



Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA

Documento: Padrão ECORA

Etapa de Consulta Pública

Março de 2026

Sumário

1.	Acrônimos e Definições	5
2.	Introdução	13
2.1	Objetivos	13
2.2	Integridade	14
2.3	Data de Vigência e Versionamento	14
2.4	Direitos de Propriedade	16
2.5	Citações de Referências	16
2.6	Linguagem	17
2.7	Documentação do Programa	18
3.	Regras do Programa	19
3.1	Princípios	19
3.2	Escopo	19
3.3	Elegibilidade	19
3.4	Prevenção de Dupla Contagem	20
3.5	Salvaguardas Socioambientais e ODS	23
3.6	Certificações Adicionais	27
3.7	Migração de Outros Programas	28
3.8	Autorizações e Ajustes Correspondentes (Art. 6/CORSIA)	29
3.9	Risco de Não Permanência e Gestão da Conta de Reserva Coletiva AFOLU	30
3.10	Compartilhamento de Dados	35
3.11	Requisitos de Interface Jurisdicional	36
4.	Processo de Certificação	38
4.1	Etapas Preliminares	41
4.2	Etapas de Registro	44
4.3	Etapas de Monitoramento, Relato e Verificação	52
4.4	Certificação Adicional	59
5.	Requisitos de Projeto	64
5.1	Localização de Projeto	64
5.2	Aspectos Legais	64
5.3	Propriedade de Projeto e de UCEs Emitidas	65
5.4	Capacidade de Gestão	66
5.5	Escalabilidade de Projetos	68
5.6	Data de Início de Projeto	71
5.7	Período de Créditos	72
5.8	Período de Compromisso	72
5.9	Abrangência de Projeto	73
5.10	Cenário de Linha de Base	73
5.11	Adicionalidade	76
5.12	Vazamento	76
5.13	Quantificação de Redução de Emissões e Remoção de GEE	77
5.14	Qualidade de Dados e Parâmetros	79
5.15	Quantificação de Incerteza	79
5.16	Monitoramento de Projeto	80
5.17	Desvio de Projeto	81
5.18	Combinação de Mais de Uma Metodologia	85
5.19	Engajamento de Partes Interessadas	85
5.20	Materialidade de Projeto	94

6.	Metodologias do Programa	95
6.1	Elaboração de Metodologias.....	95
6.2	Atualização de Metodologias Existentes.....	96
6.3	Solicitações de Desvio Metodológicos	97
7.	Requisitos para Organismos de Validação e Verificação (OVVs)	98
7.1	Escopo	98
7.2	Eligibilidade de OVV	98
7.3	Equipe de Auditores de OVVs.....	99
7.4	Processo de Autorização de OVVs	100
7.5	Processo de Validação e Verificação de Projetos	102
7.6	Processo de Treinamento de Auditores	104
7.7	Conflito de Interesse	104
7.8	Materialidade nas Auditorias de Validação e Verificação	105
7.9	Rotatividade de OVVs.....	105
7.10	Acompanhamento Técnico e Transparência na Atuação dos OVVs.....	105
7.11	Relatório de Validação ou Verificação.....	106
8.	UCEs Emitidas	108
8.1	Registro e Rastreabilidade das UCEs.....	108
8.2	Processo de Emissão	108
8.3	Regras de Transferência e Histórico de Posse	109
8.4	Regras de Aposentadoria.....	109
9.	Encerramento de Projeto	110
9.1	Término do Período de Compromisso do Projeto	110
9.2	Cancelamento de Projeto.....	110
10.	Histórico de Revisões	113

Lista de Figuras

Figura 1. Fluxograma do Processo de Certificação ECORA com o Registro e a Primeira Verificação sequenciais.	40
Figura 2. Fluxograma do Processo de Certificação ECORA com etapas de Registro e Primeira Verificação conjuntas.	41
Figura 3. Fluxograma da Etapa de Auditoria de Validação (R4).	47
Figura 4. Fluxograma da Etapa de Aprovação de Registro de Projeto (R5).	50
Figura 5. Fluxograma da Etapa de Auditoria de Verificação (M4).	55
Figura 6. Fluxograma da Etapa de Aprovação de Verificação de Projeto (M5).	58
Figura 7. Etapas do Processo de Certificação ECORA com Acréscimo de Requisitos de Certificação Adicional.	60
Figura 8. Etapas do Processo de Certificação Adicional Após o Registro do Projeto.	61
Figura 9. Fluxograma da Etapa de Auditoria de Validação (R4) para registro de Certificação Adicional. .	62
Figura 10. Fluxograma da Etapa de Aprovação de Registro (R5) para registro de Certificação Adicional.	63

1. Acrônimos e Definições

Termo	Definição
Abrangência de Projeto	Delimitação física, funcional ou contábil das atividades, ativos, fontes e sumidouros de Gases de Efeito Estufa (GEE) cobertos por um projeto ou Componente de Projeto (CP). Define o escopo da contabilização de emissões e/ou remoções e é fundamental para evitar sobreposição e dupla contagem. Pode ser geográfico (área) ou funcional (processos).
Adicionalidade	Condição pela qual se demonstra que a redução de emissões ou remoções de GEE não ocorreria na ausência do incentivo proporcionado pelos mercados de carbono.
Agricultura, Florestas e Outros Usos da Terra (AFOLU)	Do inglês, <i>Agriculture, Forestry and Other Land Use</i> , é o setor definido pelo IPCC que reúne atividades de Agricultura, Florestas e Outros Usos do Solo utilizadas na contabilização de redução de emissões ou remoções de GEE.
Ajustes Correspondentes	Ajuste contábil que o país anfitrião deve realizar no seu inventário nacional de emissões e remoções quando autoriza a transferência internacional de Resultados de Mitigações Transferidos Internacionalmente (ITMOs), do inglês, <i>Internationally Transferred Mitigation Outcomes</i> , conforme previsto no Artigo 6 do Acordo de Paris, para fins de cumprimento de uma NDC (<i>Nationally Determined Contribution</i>) ou outros compromissos internacionais regulatórios. Esse ajuste evita dupla contagem entre metas nacionais do país anfitrião e mercados regulados.
Aliança Internacional para Redução e Compensação de Carbono (ICROA)	Do inglês, <i>International Carbon Reduction and Offset Alliance</i> , órgão que reconhece as melhores práticas no mercado voluntário de carbono.
Área de Projeto	Área de Projeto é definida pelos limites geográficos específicos onde ocorre a Atividade de Projeto e as Unidades de Carbono ECORA (UCEs) são emitidas.
Atividade de Projeto	Ação ou conjunto de ações específicas dentro da Área de Projeto que gera redução de emissões e/ou remoções de GEE.
Autorizações/intenções do país anfitrião (LOA/LOI)	Documento oficial do governo anfitrião que autoriza o uso dos créditos de carbono como Resultados de Mitigações Transferidos Internacionalmente (ITMOs), do inglês, <i>Internationally Transferred Mitigation Outcomes</i> , e confirma que será realizado o ajuste correspondente nos inventários nacionais, conforme Artigo 6 do Acordo de Paris.
Bioma	Definição aplicada ao Brasil pelo IBGE que delimita um conjunto de vida (vegetal e animal) constituído pelo agrupamento de tipos de vegetação contíguos e identificáveis em escala regional, com condições geoclimáticas similares e história compartilhada de mudanças, resultando em uma diversidade biológica

Termo	Definição
	própria. São considerados os Biomas continentais do território brasileiro: Bioma Amazônia, Bioma Mata Atlântica, Bioma Caatinga, Bioma Cerrado, Bioma Pantanal e Bioma Pampa.
Cenário de Linha de Base (LB)	Cenário de referência quantificado contra o qual se medem os efeitos de mitigação de GEE proporcionados pelo projeto, representando as emissões e/ou remoções que ocorreriam na ausência da implementação da Atividade de Projeto, servindo como parâmetro para calcular os benefícios climáticos gerados.
Código Serial	Código alfanumérico único atribuído a cada UCE de carbono emitido, que permite rastrear individualmente sua origem, status e movimentações. “Identidade” do UCE no Registro da ECORA, usada para evitar duplicidade e permitir rastreabilidade.
Colheita Florestal	Extração planejada, parcial ou total, da biomassa florestal acima e/ou abaixo do solo, realizada como parte do manejo florestal, silvicultural e/ou agroflorestal aprovado no Documento de Descrição do Projeto (DDP). A colheita pode incluir corte raso, desbastes, podas produtivas ou qualquer intervenção destinada à extração de produtos madeireiros que resultem em redução mensurável do estoque de carbono vivo.
Componente de Projeto (CP)	Representa a unidade básica de implementação de um Projeto. Pode ser uma área, instalação ou equipamento ou conjunto de áreas, mesmo que não contínuas, instalações e equipamentos específicos, onde uma atividade de redução de emissões ou remoções de GEE é realizada.
Conselho de Integridade para o Mercado Voluntário de Carbono (ICVCM)	Do inglês, <i>Integrity Council for Voluntary Carbon Markets</i> , órgão de governança independente e multissetorial que estabelece padrões de integridade para o mercado global voluntário de carbono.
Consulta às Partes Interessadas	Consulta às Partes Interessadas é o processo estruturado de discussão participativa do projeto, que deve ser conduzido pelo Proponente de Projeto com as Partes Interessadas classificadas nas categorias “a”, “b” e “c”, de forma prévia, livre, informada, culturalmente adequada e documentada.
Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI)	Procedimento obrigatório para projetos que afetam povos e comunidades tradicionais classificados na categoria “a – Detentores de direitos e comunidades diretamente afetadas”, conforme Seção 5.19. O CLPI deve incluir consulta livre, prévia e informada, respeitar a autodeterminação dos grupos envolvidos e ser conduzido por representantes legítimos das Partes Interessadas, bem como fornecer evidências de que esses grupos tenham sido consultados adequadamente e tenham concordado com o projeto.
Conta de Reserva Coletiva AFOLU	Conta coletiva, administrada pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA, destinada a compensar eventuais reversões de carbono por meio de UCEs não

Termo	Definição
Crédito de Carbono	comerciáveis depositadas automaticamente por todos os projetos de AFOLU quando dos eventos de emissão de UCEs.
Data de Início de Projeto	Data em que as atividades que levaram à geração de redução de emissões ou remoções de GEE começaram a ser implementadas.
Data de Início de Período de Créditos	Data em que a geração de redução de emissões ou remoções de GEE iniciaram efetivamente.
Desenvolvedor de Projeto	Pessoa física ou jurídica designada formalmente pelo Proponente de Projeto para desenvolver, monitorar e responder tecnicamente por um projeto de redução de emissões ou remoções de GEE. O Desenvolvedor de Projeto pode ser o próprio Proponente de Projeto ou uma entidade distinta, desde que haja delegação formal de responsabilidades. O Desenvolvedor de Projeto não detém direitos legais sobre o projeto ou sobre os créditos gerados, salvo quando também for o Proponente de Projeto por titularidade legal expressa.
Desvio Metodológico	Modificação pontual na aplicação de uma metodologia aprovada, necessária para adaptar seu uso a particularidades de um projeto proposto específico que não foram previstas originalmente
Desvio de Projeto	<p>Desvio de Projeto é qualquer alteração significativa, implementada ou proposta após o registro do projeto, que modifique os elementos originalmente descritos no Documento de Descrição do Projeto (DDP).</p> <p><u>Desvio Temporário:</u> Desvios temporários são alterações transitória e pontual, com duração limitada, que não modifica permanentemente o escopo, os métodos ou os parâmetros fundamentais do projeto registrado.</p> <p><u>Desvio Permanente:</u> Alteração estrutural, operacional ou metodológica que modifica de forma contínua a implementação, operação ou monitoramento do projeto e não é reversível.</p>
Dióxido de Carbono Equivalente (CO ₂ e)	Unidade padrão que representa a conversão de outros Gases de Efeito estufa em CO ₂ e, para comparar o forçamento radiativo de um gás de efeito estufa com o Dióxido de Carbono.
Direitos Consuetudinários	Costumes e práticas repetidas e aceitas tradicionalmente como normas, sem serem escritas ou formalizadas por legisladores, como regras de povos indígenas e comunidades tradicionais.
Documento de Descrição de Projeto (DDP)	Documento que descreve um projeto de redução de emissões e/ou remoções de GEE, incluindo as informações gerais, titularidade, caracterização da Área de Projeto e outras áreas relevantes, demonstração de adicionalidade, atendimento a salvaguardas socioambientais, relatórios de

Termo	Definição
	consulta e engajamento de partes interessadas, alinhamento aos ODS, Cenário de Linha de Base, cálculos de redução de emissões e/ou remoções de GEE, Plano de Monitoramento, Relatório de Risco de Não Permanência e Plano de Mitigação, bem como outras informações especificadas em ferramentas, metodologias e módulos do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA. Sua elaboração deve seguir modelo disponibilizado na Plataforma ECORA.
Dupla contagem	Termo-guarda-chuva que descreve qualquer situação em que a mesma tonelada métrica de CO ₂ e reduzida ou removida seja creditada, relatada ou utilizada mais de uma vez. Engloba, mas não se limita a “dupla emissão de créditos de carbono”, “duplo uso” e “dupla reivindicação”.
Dupla Emissão	Emissão de mais de um crédito de carbono para o mesmo resultado climático, incluindo o caso em que um projeto permanece simultaneamente registrado e ativo em dois ou mais programas e cada um emite créditos para o mesmo período e/ou volume de redução de emissões ou remoções de GEE.
Dupla Reivindicação	Contabilização da mesma redução de emissões ou remoções de GEE por duas ou mais partes em inventários ou metas distintas. Abrange: a) sobreposição geográfica entre projetos com limites de projeto que se cruzam; b) contagem simultânea em esquemas regulatórios e no mercado voluntário; c) declaração da mesma redução de emissões ou remoções de GEE em diferentes níveis de inventário (empresa x empresa, cidade x estado, país x empresa).
Duplo Uso	Reutilização de um crédito já aposentado ou cancelado para nova finalidade de transferência, venda ou compensação, por exemplo, listar novamente um lote de créditos que já foi retirado em outro marketplace ou registro.
Ecossistemas Naturais	Local composto por componentes bióticos e abióticos que ocorrem naturalmente, de forma estável e autossuficiente.
Esquema de Compensação e Redução de Emissões de Carbono para a Aviação Internacional (CORSIA)	Do inglês, <i>Carbon Offsetting and Reduction Scheme for International Aviation</i> , é o programa da Organização de Aviação Civil Internacional para compensar as emissões de carbono em voos internacionais.
Florestamento, Reflorestamento e Revegetação (FRR)	Categoria de atividades do setor AFOLU que abrange práticas de Florestamento, Reflorestamento e Revegetação destinadas à redução de emissão ou remoções de GEE.
Florestamento	Florestamento: criação de uma estrutura florestal em áreas que não contém este ecossistema em condições naturais.
Fontes de GEE	Processo que libera um Gás de Efeito Estufa para a atmosfera.

Termo	Definição
Gases de Efeito Estufa (GEE)	Componentes gasosos da atmosfera, naturais ou antropogênicos, que absorvem e emitem radiação em comprimentos de onda específicos dentro do espectro da radiação infravermelha emitida pela superfície terrestre, pela atmosfera e pelas nuvens.
Manejo de Terras Agrícolas (MTA)	Categoria de atividades do setor AFOLU que abrange práticas de Manejo de Terras Agrícolas destinadas à redução de emissões ou remoções de GEE.
Materialidade	Materialidade é o conceito segundo o qual erros, omissões ou distorções, isolados ou em conjunto, que possam influenciar decisões sobre registro, verificação, emissão de créditos de carbono, reposição de créditos de carbono por reversões ou conformidade do projeto devem ser identificados, avaliados e tratados. Será considerado como discrepância material o valor de $\pm 5\%$, que deve ser considerado como referência para as tomadas de decisões que envolvam a descrição de materialidade ao longo deste padrão.
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Agenda global da ONU composta por 17 objetivos que visam promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental de forma integrada e sustentável até 2030.
Organismo de Validação e Verificação (OVV)	Entidade técnica independente, responsável pelas avaliações de adequação dos projetos aos requisitos do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA com base nas evidências coletadas durante os processos de auditoria.
Organização Internacional de Normatização (ISO)	Do inglês, <i>International Organization Standardization</i> , organização independente e não governamental responsável por desenvolver e publicar normas técnicas globais que promovem qualidade, segurança, eficiência e boas práticas em diversos setores.
Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC)	Do inglês, <i>Intergovernmental Panel on Climate Change</i> , Painel da ONU criado em 1988 que avalia a ciência, os impactos e as soluções para as mudanças climáticas.
Partes Interessadas	Indivíduos, comunidades, organizações, instituições ou outras entidades que tenham interesse legítimo, exerçam influência ou sejam afetados, direta ou indiretamente, pelas atividades de concepção, implementação, monitoramento, certificação, comercialização ou uso de créditos de carbono associados a um projeto ou programa de carbono.
Período de Compromisso	Período em que as Atividades de Projeto e seus impactos climáticos e socioambientais são mantidos e monitorados.
Período de Créditos	O Período de Créditos é o período sobre o qual um projeto está apto a ter suas reduções de emissões ou remoções de GEE verificadas para emissão de UCE.
Período de Monitoramento	O Período de Monitoramento é um intervalo de tempo dentro do Período de Créditos sobre o qual as reduções de emissões ou remoções de GEE de um projeto são verificadas para emissão de UCE.

Termo	Definição
Potencial de Aquecimento Global (GWP)	Do inglês, <i>Global Warming Potential</i> , conforme definição da ISO 14064-1:2018: Índice, baseado nas propriedades radiativas dos Gases de Efeito Estufa (GEE), que mede o forçamento radiativo resultante de uma emissão instantânea de uma unidade de massa de um determinado GEE na atmosfera atual, integrado ao longo de um horizonte de tempo escolhido, em relação ao dióxido de carbono.
Projeto	Atividade ou conjunto de atividades que tenha como propósito a redução de emissões e/ou remoções de GEE em comparação ao Cenário de Linha de Base mais provável. Quando mencionado neste padrão, este termo refere-se a um Projeto Fixo ou Projeto Escalável.
Projeto Escalável	Modalidade de projeto que permite a inclusão de novos Componentes de Projeto (CP) ao longo do Período de Créditos, após a validação da Atividade de Projeto inicialmente definida.
Projeto Fixo	Modalidade de projeto que não prevê expansão após a validação inicial, nem a inclusão de novas áreas, participantes ou Atividades de Projetos ao longo do período de crédito.
Proponente de Projeto	Pessoa física ou jurídica que detém autoridade formal e responsabilidade pela concepção, implementação e gestão do projeto de redução de emissões ou remoções de GEE. O Proponente de Projeto é o titular legal das UCEs no momento da sua emissão. Pode ser ou não o Desenvolvedor de Projeto, conforme estabelecido nos instrumentos contratuais entre as partes.
Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação de Vegetação Nativa (REDD)	Categoria de atividades do setor AFOLU que abrange práticas de proteção de vegetação nativa visando à redução de emissão de GEE.
Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação de Vegetação Nativa Planejado (REDD/P)	Categoria de atividade REDD que visa evitar o desmatamento e degradação de vegetação nativa que seria executada de forma planejada e regular no Cenário de Linha de Base.
Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação de Vegetação Nativa Não Planejado (REDD/NP)	Categoria de atividade REDD que visa evitar o desmatamento e degradação de vegetação nativa que seria executada de forma não planejada e irregular no Cenário de Linha de Base.
Reflorestamento	Recuperação de estrutura florestal em área previamente ocupada, de forma natural, por tal estrutura.
Relatório de Monitoramento (RM)	Documento que descreve os resultados de um projeto de redução de emissões e/ou remoções de GEE para um Período de Monitoramento específico, incluindo as informações gerais, titularidade, demonstração de adicionalidade, atendimento a salvaguardas socioambientais, relatórios de consulta e engajamento de partes interessadas, alinhamento aos ODS, Cenário de Linha de Base, cálculos de redução de emissões e/ou remoções de GEE, Plano de Monitoramento, Relatório de

Termo	Definição
	Risco de Não Permanência e Plano de Mitigação, bem como outras informações especificadas em ferramentas, metodologias e módulos do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA. Sua elaboração deve seguir modelo disponibilizado na Plataforma ECORA.
Reservatório de GEE	Componente, além da atmosfera, que tem a capacidade de acumular, estocar e liberar Gases de Efeito Estufa.
Revegetação	Desenvolvimento da cobertura vegetal lenhosa e/ou não lenhosa, sem gerar necessariamente uma formação florestal.
Reversão	<p>Evento ou conjunto de eventos que resulte em emissões líquidas de GEE em quantidade que comprometa UCEs já emitidas pelo projeto. Para ser considerado uma reversão, o evento ou conjunto de eventos deve resultar em emissões líquidas de GEE em quantidade superior ao benefício líquido de redução e/ou remoção de GEE gerado pelo projeto no Período de Monitoramento corrente não verificado.</p> <p>Caso o evento de emissão líquida de GEE aconteça antes de completados 12 meses do Período de Monitoramento corrente não verificado, ele será considerado reversão se as emissões líquidas de GEE excederem o benefício líquido projetado <i>ex-ante</i> para os primeiros 12 meses do Período de Monitoramento corrente não verificado.</p>
Reversão Evitável	Reversão que ocorre devido a ações intencionais do Proponente de Projeto que objetivaram a perda do estoque de carbono. Também são reversões evitáveis aquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do Proponente de Projeto. Exemplos de reversão evitável incluem as falhas na condução do projeto, exclusão deliberada de partes da área originalmente incluída, exploração excessiva de recursos ou realização de práticas agrícolas que envolvam o revolvimento do solo.
Reversão Inevitável	Reversão que ocorre em situações nas quais o Proponente de Projeto não tem influência ou capacidade de evitar. São considerados como reversão inevitável os eventos naturais extremos, como furacões, derrubada por ventos fortes, terremotos, enchentes, secas, incêndios florestais, tornados e nevascas, bem como ocorrências provocadas por seres humanos, como atos de terrorismo, atividades criminosas ou conflitos armados. Casos de interferência externa, como exploração madeireira, mineração ou coleta de lenha por terceiros, também são classificados como inevitáveis, desde que sejam comprovadamente imprevisíveis e alheios ao controle do Proponente de Projeto.
Safras	Ano civil específico durante o qual as reduções de emissões ou remoções de GEE ocorreram e que são cobertos por um UCE. Cada safra possui identificação própria e pode ter status regulatório e rótulos distintos.

Termo	Definição
Sumidouro de GEE	Processo que remove um Gás de Efeito Estufa da atmosfera.
Unidade de Carbono ECORA (UCE)	Unidade que representa a redução de emissões para a atmosfera e/ou remoção da atmosfera de uma tonelada métrica de CO ₂ e, verificada por um OVV e registrada no Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA. Trata-se do crédito de carbono certificado pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA.
Validação de Migração	Processo conduzido para avaliar a compatibilidade entre o projeto migrado e as metodologias do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA. Analisa escopo, linha de base, monitoramento, adicionalidade, permanência e outros aspectos críticos para averiguar integridade metodológica na transição.

2. Introdução

A ECORA é um programa brasileiro de certificação de créditos de redução de emissões ou remoções de Gases de Efeito Estufa (GEE), denominados como Unidades de Carbono ECORA (UCEs), cuja estrutura documental está fundamentada em rigor científico, com o objetivo de estabelecer critérios e procedimentos para que os resultados climáticos sejam reais, verificáveis e de integridade ambiental.

O Padrão ECORA é o documento que define requisitos e diretrizes para a quantificação, monitoramento, relato, verificação e registro de reduções e remoções de GEE. As UCEs emitidas devem resultar de processos íntegros, transparentes e tecnicamente robustos, com benefícios comprováveis para o clima, meio ambiente e comunidades.

Alinhado às diretrizes estabelecidas no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) — incluindo, a título de exemplo, os objetivos do Acordo de Paris — e estruturado conforme normas, princípios de integridade e melhores práticas reconhecidas internacionalmente, o Padrão ECORA fundamenta-se nos seguintes pilares:

- **Desenvolvimento econômico sustentável:** Incentivar a adoção de modelos econômicos de baixo carbono que estimulem inovação, diversificação produtiva e criação de valor econômico sustentável de longo prazo;
- **Integridade ambiental:** Reconhecer reduções e remoções de GEE que representem benefícios reais, adicionais, permanentes e verificáveis;
- **Transparência:** Disponibilizar informações e processos de forma clara, acessível e auditável a todas as Partes Interessadas;
- **Confiabilidade:** Adotar metodologias, procedimentos e controles que promovam consistência e precisão nos resultados reportados;
- **Inclusão social:** Viabilizar a participação efetiva das comunidades e respeito aos direitos humanos e culturais;
- **Ambição climática:** Incentivar metas compatíveis com o cumprimento do Acordo de Paris e a neutralidade climática;
- **Benefícios socioambientais:** Incentivar cobenefícios mensuráveis para biodiversidade, serviços ecossistêmicos e bem-estar humano;
- **Confiança pública:** Manter credibilidade e reputação por meio de governança sólida e alinhada às melhores práticas internacionais.

2.1 Objetivos

O Padrão ECORA estabelece a estrutura normativa para orientar o Proponente de Projeto, Desenvolvedor de Projeto e demais Partes Interessadas em todas as fases do ciclo de certificação, desde a concepção da Atividade de Projeto até a emissão e aposentadoria de UCEs emitidas, utilizando metodologias, ferramentas e diretrizes desenvolvidas pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA.

O padrão especifica, entre outros requisitos:

- **Regras do programa:** Requisitos de escopo, aplicabilidade, prevenção de dupla contagem, salvaguardas socioambientais, entre outros (Seção 3);
- **Processo de certificação:** Determina as etapas, prazos e regras para o processo de registro, entre outros (Seção 4);
- **Requisitos de projeto:** Estabelece regras para a titularidade e propriedade das UCEs emitidas, Data de Início de Projeto, aspectos legais, sociais e fundiários, linha de base, adicionalidade, quantificação, vazamento, permanência, gestão de incertezas, entre outros (Seção 5);
- **Metodologias do programa:** Define as regras gerais, período de carência, estrutura documental, entre outros (Seção 6);
- **Requisitos para Organismos de Validação e Verificação (OVVs):** Define regras para acreditação de OVVs, prevenção de conflito de interesse, materialidade, entre outros (Seção 7);
- **UCEs emitidas:** define regras de atributos de UCEs, processo de emissão, registro, aposentadoria, entre outros (Seção 8);
- **Encerramento do projeto:** Estabelece regras para término do período de compromisso, suspensão do projeto, entre outros (Seção 9).

Com isso, o Padrão ECORA tem como objetivo estabelecer os requisitos e critérios aplicáveis para que cada UCE emitida por meio do Programa de Certificação da ECORA esteja associada a reduções de emissões ou remoções reais de GEE, mensuráveis, adicionais, permanentes, verificadas por terceira parte independente, sem dupla contagem e que possam contribuir de forma comprovável, para a diminuição da concentração de GEE na atmosfera e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas causadas pelo aquecimento global.

2.2 Integridade

O Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA e seus respectivos documentos são elaborados de forma independente e alinhados às melhores práticas de integridade do mercado de carbono, considerando princípios e orientações¹ reconhecidos pelo ICVCM (*Integrity Council for the Voluntary Carbon Market*), ICROA (*International Carbon Reduction and Offset Alliance*), CORSIA (*Carbon Offsetting and Reduction Scheme for International Aviation*) e pelo Artigo 6.2 e 6.4 do Acordo de Paris, no âmbito da UNFCCC (*United Nations Framework Convention on Climate Change*).

2.3 Data de Vigência e Versionamento

O Padrão ECORA passará por revisões completas, cujo número inteiro da versão do documento será atualizado, e revisões incrementais, cujo número subsequente ao ponto decimal será atualizado. Cada

¹Os princípios e orientações considerados baseiam-se nos documentos disponíveis até dezembro de 2025 nas páginas de internet oficiais das respectivas instituições.

atualização será identificada pelo número da versão e pela data de vigência na capa do documento e na Seção 10.

As revisões completas podem ocorrer, a critério da ECORA, quando houver, mas não limitado a:

- a. Atualizações regulatórias ou de boas práticas decorrentes de evolução ou surgimento de novas normas internacionais, nacionais ou setoriais que impactem metodologias e procedimentos.
- b. Evolução científica e técnica;
- c. Incorporação de novos métodos de mensuração;
- d. Inclusão de novos tipos de projetos;
- e. Comentários de Partes Interessadas e experiência prática;
- f. Após consultas públicas, quando desenvolvedores, ONGs, auditores, comunidades locais, investidores, compradores de créditos, instituições de pesquisa ou órgãos governamentais apontarem falhas, lacunas ou oportunidades de melhoria;
- g. Em auditorias e validações de projetos, quando inconsistências forem identificadas.

O processo de revisão completa seguirá as etapas abaixo:

- a. Identificação da necessidade de revisão;
- b. Elaboração da versão preliminar;
- c. Consulta pública com prazo de 30 dias para recebimento de contribuições das Partes Interessadas;
- d. Registro e publicação dos comentários recebidos;
- e. Avaliação das contribuições e revisão técnica final;
- f. Publicação da nova versão e arquivamento da versão anterior. Regras de transição serão definidas no momento da publicação da nova versão.

As revisões incrementais serão decorrentes de atualizações menores. Revisões incrementais não passarão por consulta pública e sua aplicabilidade será imediata a sua publicação.

São consideradas alterações menores aquelas que não alteram o conteúdo normativo, como:

- a. Ajustes de erros de digitação, clareza, consistência e correções gramaticais;
- b. Atualização de citações de metodologias, links de documentos ou formatação de tabelas;
- c. Inclusão ou ajustes de notas de rodapé ou exemplo;
- d. Mudança de layout, design, numeração de seções ou alteração de logotipos;
- e. Correções de datas, nomes de instituições ou referências;
- f. Alinhamento de nomenclaturas entre seções.

É de responsabilidade dos usuários a adoções da versão mais recente deste Padrão, bem como das metodologias, ferramentas, módulos e diretrizes dispostas pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA.

Documentos externos citados (ex.: relatórios do IPCC, UNFCCC) durante o desenvolvimento do projeto devem ser utilizados em sua versão mais recente.

Todas as versões anteriores do Padrão e documentos complementares do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA serão arquivadas e permanecerão disponíveis no site oficial da ECORA (www.ecora.green).

2.4 Direitos de Propriedade

O conteúdo do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA (textos, metodologias, diretrizes, ferramentas, módulos, protocolos, e documentos correlatos) é protegido por direitos autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998).

Licença de uso (não exclusiva, intransferível, revogável):

- a. **Uso permitido:** acesso, download e impressão para fins internos (desenvolvimento de projetos, auditorias, estudos e conformidade);
- b. **Uso vedado:** exploração comercial; republicação integral; sublicenciamento ou venda; remoção de avisos; criação de obras derivadas que induzam confusão ou sugiram endosso;
- c. **Citações:** permitidas quando necessárias, sem alterar o sentido, com referência completa (Programa, título, versão/data, seção/página e link oficial);
- d. **Derivações** (adaptações, traduções, compilações, metodologias derivadas): exigem autorização prévia e escrita; versões autorizadas devem citar a fonte, indicar “tradução/adaptação não oficial”, manter controle de versão e data, e não utilizar marcas/logotipos sem permissão. Pedidos de autorização devem descrever propósito, público, tiragem/canal e materiais de apoio.

2.5 Citações de Referências

A seguir são apresentadas referências normativas para a implementação do Padrão ECORA:

Referência	Título
ISO 9001:2015	Sistemas de gestão da qualidade — Requisitos.
ISO 14033:2019	Gestão ambiental - Quantificação e comunicação de dados ambientais- Princípios, requisitos e diretrizes.
ISO 14034:2016	Gestão ambiental — Verificação de tecnologias ambientais (ETV).
ISO 14064-1:2018	GEE - Parte 1: Especificação com orientação, em nível organizacional, para quantificação e relato das emissões e remoções de gases de efeito estufa.
ISO 14064-2:2019	GEE - Parte 2: Especificação com orientações, no nível de projeto, para a quantificação, monitoramento e relato da redução de emissões ou remoções de gases de efeito estufa.
ISO 14064-3:2019	GEE - Parte 3: Especificação com orientações para validação e verificação de declarações de gases de efeito estufa.

Referência	Título
ISO 14065:2020	GEE - Requisitos para organismos que realizam validação e verificação de gases de efeito estufa, para uso em acreditação ou outras formas de reconhecimento.
ISO 14080:2018	Gestão de gases de efeito estufa e atividades relacionadas: Estrutura e princípios para metodologias em ações climáticas.
ISO/IEC 17011:2017	Avaliação da conformidade – Requisitos para organismos de acreditação na acreditação de conformidade de organismos de avaliação.
ISO/IEC 17020:2012	Avaliação de conformidade - Requisitos para o funcionamento de diferentes tipos de organismos que executam inspeção.
ISO/IEC 17029:2019	Avaliação da conformidade - Princípios gerais e requisitos para organismos de validação e verificação.
ISO/IEC Guide 98-3:2008	Incerteza de medição – Parte 3: Guia para a expressão da incerteza de medição.
IPCC: 2019	Aprimoramento de 2019 às Diretrizes de 2006 do IPCC para Inventários Nacionais de Gases de Efeito Estufa.
IPCC/AR4: 2007	Quarto Relatório de Avaliação: Mudanças Climáticas
IPCC/AR5: 2014	Quinto Relatório de Avaliação: Mudanças Climáticas
IPCC/AR6: 2023	Sexto Relatório de Avaliação: Mudanças Climáticas

2.6 Linguagem

Os idiomas operacionais do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA são o português e o inglês. Os documentos normativos do programa são disponibilizados em ambos os idiomas.

Os documentos exigidos durante o Processo de Certificação e Registro de projetos devem ser elaborados e submetidos à Plataforma ECORA obrigatoriamente em português podendo, também, ser submetidos em inglês.

Para o desenvolvimento de projeto de redução das emissões ou remoção de Gases de Efeito Estufa no Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA, o Desenvolvedor de Projeto deve seguir a utilização dos termos abaixo nos requisitos apresentados neste padrão:

- O termo “**deve**” é utilizado para indicar o que é obrigatório como requerimento no desenvolvimento dos projetos de redução de emissões ou remoção de GEE.

- O termo “**deveria**” é utilizado para indicar uma recomendação, mas não um requisito.
- O termo “**pode**” é utilizado para indicar uma opção permissível ou aceitável.
- O termo “**obrigatório**” também é utilizado para se referir a requisitos obrigatórios (isto é, declarações de “deve”) em outras seções.

2.7 Documentação do Programa

O Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA conta com documentos técnicos, além do Padrão ECORA, que estabelecem os requisitos e diretrizes específicos. Esses documentos são classificados em:

- Ferramenta: Instrumento que auxilia a aplicação de critérios técnicos do Padrão ECORA, contendo um passo a passo para obtenção dos resultados. Sua nomenclatura inicia com a sigla “FE”;
- Diretrizes: Conjunto de orientações que norteiam a aplicação de temas específicos do Padrão ECORA. As diretrizes ajudam a interpretar os requisitos, contextualizar sua aplicação e alinhar os objetivos do programa com boas práticas do setor. Sua nomenclatura inicia com a sigla “DI”;
- Metodologia: Conjunto de procedimentos e requisitos que devem ser adotados para quantificar e demonstrar a redução de emissões ou remoções de GEE para os diferentes tipos de projetos. Sua nomenclatura inicia com a sigla “ME”;
- Módulo: Componente técnico aplicável a uma ou mais metodologias, desenvolvido para abordar aspectos específicos do processo de mensuração e quantificação, necessários para demonstrar a redução de emissões ou remoções de GEE. Sua nomenclatura inicia com a sigla “MO”;
- Protocolo de Auditoria: Documento que consolida os requisitos a serem avaliados pelos Organismos de Validação e Verificação (OVV) nos processos de validação e verificação dos projetos de redução de emissões ou remoções de GEE. Sua nomenclatura inicia com a sigla “PR”.

3. Regras do Programa

3.1 Princípios

O padrão ECORA se orienta pelos princípios estabelecidos pela ISO 14064-2. Os princípios estão detalhados a seguir e orientarão a aplicação dos requisitos estabelecidos neste documento:

- a. **Relevância:** Seleção de fontes de GEE, sumidouros de GEE, dados e as metodologias que sejam apropriadas para as necessidades do usuário;
- b. **Integralidade (ou Completude):** Inclusão de todas as emissões e/ou remoções de GEE relevantes, e de todas as informações necessárias para sustentar os critérios e os procedimentos adotados;
- c. **Consistência:** Possibilidade de comparações significativas entre as informações relacionadas aos GEE;
- d. **Precisão:** Redução de vieses e incertezas tanto quanto for tecnicamente viável;
- e. **Transparência:** Divulgação de informações suficientes e adequadas sobre GEE para que os usuários possam tomar decisões com um nível razoável de confiança;
- f. **Conservadorismo:** Utilização de suposições, valores e procedimentos conservadores para evitar que as reduções de emissões ou remoções de GEE sejam superestimados.

3.2 Escopo

O Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA reconhece projetos que abrangem os seguintes escopos:

- a. Redução de emissões ou remoções dos seguintes GEE: Dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O), hidrofluorcarbonetos (HFCs), perfluorcarbonetos (PFCs), hexafluoreto de enxofre (SF₆) e trifluoreto de nitrogênio (NF₃);
- b. Conformidade com as disposições deste padrão;
- c. Orientados por metodologias aprovadas no âmbito do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA;
- d. Enquadrado em um ou mais dos seguintes setores: Energia; Processos Industriais e Uso de Produtos (IPPU); Agricultura, Florestas e Outros Usos da Terra (AFOLU); e resíduos;
- e. O escopo geográfico do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA reconhece projetos desenvolvidos no Brasil e em países do Sul Global.

3.3 Elegibilidade

Os critérios de elegibilidade estabelecem os requisitos mínimos para que um projeto seja considerado no processo de certificação. O cumprimento dos critérios de elegibilidade permite que apenas iniciativas alinhadas ao Padrão ECORA sejam consideradas para emissão de Unidades de Carbono ECORA (UCEs).

Os critérios de elegibilidade estabelecidos neste padrão são apresentados a seguir:

- a. Os projetos devem ser adicionais. A adicionalidade deve ser demonstrada conforme os critérios específicos da Seção 5.11, requerimentos da Ferramenta para Demonstração de Adicionalidade e metodologia aplicada;
- b. O Cenário de Linha de Base e o Cenário com a Atividade de Projeto devem ser definidos conforme os princípios deste padrão e devem ser construídos a partir de dados realistas, baseados em condições observáveis e plausíveis; justificáveis, sustentados por evidências

técnicas, científicas ou devidamente documentadas; replicáveis, passíveis de reprodução por terceiro independente; e conservadores, de modo a não superestimar redução de emissões e/ou remoções de GEE, conforme especificação da metodologia aplicada;

- c. As UCEs devem ser quantificáveis, monitoráveis e verificáveis. Os cálculos de redução de emissões ou remoções de GEE devem ser realizados de forma conservadora e transparente, com base em medições e métodos/protocolos de quantificação, conforme especificações da metodologia e ferramentas metodológicas pertinentes a cada metodologia aplicada;
- d. Os projetos devem estar em conformidade com as regulamentações legais e sociais aplicáveis do país anfitrião;
- e. Os projetos devem incluir ações físicas e/ou implementação concreta em campo;
- f. As Atividades de Projeto devem estar incluídas no Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA;
- g. Os projetos devem ser submetidos ao Período de Comentários Públicos (R3), conforme Seção 4.2;
- h. Os projetos devem demonstrar resultados que contribuam com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) conforme Seção 3.5;
- i. A Área de Projeto (conforme definição da Seção 1) não deve estar sobreposta com área de outros projetos de redução de emissões ou remoções de GEE registrados ou em processo de registro de qualquer programa de certificação, com exceção a casos de migração previstas na Seção 3.7;
- j. Os projetos localizados em áreas sob Programas Jurisdicionais devem atender aos requisitos previstos na Seção 3.11.

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve comunicar à ECORA qualquer modificação que possa afetar a elegibilidade do projeto por meio de formulário de comunicação disponível no *website* oficial da ECORA, em um prazo de 30 dias a partir da sua constatação. A avaliação sobre a continuidade do projeto será conduzida conforme Seção 9.2.

Não são elegíveis ao Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA:

- a. Projetos que tenham gerado ou aumentado emissões de GEE com o objetivo de, posteriormente, reduzi-las, removê-las ou destruí-las para reivindicação de créditos de carbono;
- b. Projetos que não atendam aos requisitos estabelecidos pelas metodologias aprovadas no âmbito do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA;
- c. Projetos que levam diretamente ao aumento da extração de combustíveis fósseis (por exemplo, exploração e extração de combustíveis fósseis);
- d. Projetos relacionados à geração de eletricidade a partir da queima de carvão mineral;
- e. Projetos que envolvam qualquer outra geração de eletricidade movida a combustíveis fósseis sem a implementação de tecnologia de captura de emissões, exceto novas usinas a gás que façam parte de uma expansão da capacidade de geração com emissões zero, como apoio à transição energética de baixo carbono nacional;
- f. Projetos focados em transporte rodoviário que dependam da continuidade do uso exclusivo de motores movidos a combustíveis fósseis.

3.4 Prevenção de Dupla Contagem

A redução de emissões ou remoções de GEE geradas por um projeto não devem ser duplamente contadas ou duplamente vendidas. A dupla contagem inclui dupla emissão, dupla reivindicação e duplo uso, de acordo com as definições estabelecidas na Seção 1.

O Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA adota os requisitos a seguir para prevenção de dupla contagem em seu Programa de Certificação:

- a. **Unicidade:** Cada tonelada métrica de CO₂e de emissão reduzida ou remoção deve gerar apenas um crédito de carbono;
- b. **Rastreabilidade:** A rastreabilidade de cada crédito de carbono, da emissão até a aposentadoria ou cancelamento, é feita por meio de código serial único, conforme detalhado na Seção 8.1;
- c. **Transparência:** Informações sobre as UCEs emitidas (volume, data de emissão, safra, local de origem, status de Ajustes Correspondentes, entre outros) ficarão disponíveis ao público em tempo real por meio de plataforma digital;
- d. **Irreversibilidade:** Uma vez aposentado ou cancelado, o bloqueio do crédito é registrado de forma permanente na plataforma digital da ECORA e não pode ser transferido, reemitido, cancelado ou aposentado novamente;
- e. **Responsabilização ex-post:** Se for constatada dupla contagem, a quantidade de UCEs equivalentes deve ser reposta por meio de aquisição e aposentadoria de UCEs do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA ou créditos de carbono de mecanismo equivalente definido pela ECORA para fins exclusivos de reposição das UCEs comprometidas. O titular responsável pelo crédito poderá ter sua Conta de Usuário ECORA suspensa, ficando impossibilitado de executar novas emissões e transações até que seja solucionada a compensação da dupla contagem.

Participação em Outros Programas de GEE

As reduções ou remoções de GEE não devem ser simultaneamente contabilizadas no Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA e em outros programas de GEE. Um projeto não é elegível para registro no Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA caso esteja ativo em outro programa de GEE.

Para conclusão do processo de migração entre programas, o projeto deve comprovar a inativação no programa de origem e devem ser seguidas as regras estabelecidas na Seção 3.7.

Delimitação Geográfica

Para projetos de AFOLU, o Desenvolvedor de Projeto deve demonstrar que não existe sobreposição territorial com outros projetos de GEE.

No processo de registro do projeto, o Desenvolvedor de Projeto deve submeter um único arquivo geoespacial em formato vetorial, tal como .shp, .kml ou .kmz, que represente integralmente a Área de Projeto elegível segundo os critérios estabelecidos na Seção 5.1.

Em projetos com múltiplos CPs, cada CP deve possuir arquivo vetorial próprio e área geográfica exclusiva, sendo vedada qualquer sobreposição, mesmo que mínima, entre CPs de um mesmo projeto ou entre CPs de projetos diferentes. Essa exigência aplica-se igualmente ao Período de Crédito associado à área exclusiva, de modo a evitar coincidência espacial ou temporal que possa gerar dupla contagem.

Quando for identificada sobreposição com projetos ativos ou com registros anteriores durante as Etapas Preliminares (Seção 4.1) ou durante o Processo de Registro (Seção 4.2), o Desenvolvedor de Projeto deve proceder com uma das ações descritas abaixo para prosseguir com o processo de certificação. Caso a identificação e rejeição da Área de Projeto ocorrerem após o registro do projeto, o Desenvolvedor de Projeto deve proceder com uma das ações descritas abaixo em até 90 dias. Caso o prazo não seja atendido ou a ação apresentada não atender aos critérios estabelecidos, será iniciado o processo de cancelamento de projeto, conforme Seção 9.2.

- a. Demonstrar que o projeto conflitante foi cancelado sem emitir créditos de carbono sobre a área sobreposta, ou;
- b. Ajustar os limites geográficos removendo a área sobreposta e apresentar novo arquivo geoespacial. Caso tenham sido emitidas UCEs relativa à área sobreposta, deve-se realizar a reposição proporcional, conforme requisito de responsabilização *ex-post*, ou;
- c. Apresentar evidência formal de exclusividade territorial e de execução da intervenção emitida por órgão competente.

Titularidade

O Proponente de Projeto deve demonstrar que detém a titularidade das UCEs durante todo o Período de Créditos, por meio de uma das seguintes alternativas:

- a. Único Proponente de Projeto: Demonstração, de forma inequívoca, que o Proponente de Projeto detém a titularidade legal sobre as UCEs e que exerce o controle sobre os ativos e sobre os processos responsáveis pelas reduções de emissões ou remoções de GEE, ou;
- b. Múltiplas partes envolvidas, com um único Proponente de Projeto: Quando houver mais de uma parte envolvida no projeto, deve ser estabelecido e apresentado acordo de participação juridicamente vinculante que estabeleça, de maneira clara e verificável, que o Proponente de Projeto detém a titularidade das UCEs. O Acordo pode definir percentuais de divisão das unidades, desde que todas as partes concordem formalmente e que os direitos de cada parte estejam claramente documentados, ou;
- c. Múltiplas partes envolvidas com múltiplos Proponentes de Projeto: Quando houver mais de uma parte envolvida no projeto e mais de uma delas forem Proponentes de Projeto, deve ser estabelecido e apresentado Acordo de Participação que estabeleça como cada parte deve receber a titularidade das UCEs correspondentes à sua parcela de custódia e suas respectivas responsabilidades.

Artigo 6 do Acordo de Paris e Programas Internacionais Relacionados

As UCEs usadas no contexto dos mecanismos do Artigo 6 do Acordo de Paris e de programas internacionais relacionados como o CORSIA, devem atender a todos os requisitos relacionados à dupla contagem e aos Ajustes Correspondentes, estabelecidos na Seção 3.8.

Duplo Uso

Todas as emissões, transferências, cancelamentos e aposentadorias de UCEs devem ser realizadas exclusivamente via Plataforma Digital ECORA, de acordo com os requisitos estabelecidos na Seção 8.

Termo de Responsabilização

Ao solicitar o registro do projeto no Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA, o Proponente de Projeto deve assinar o Termo de Responsabilização. No termo, o Proponente de Projeto deve:

- a. Demonstrar a titularidade do projeto e o acordo de participação, quando aplicável;
- b. Declarar a exclusividade territorial e da intervenção, comprometendo-se a não registrar/emitir unidades de GEE relativas à mesma tonelada, área e período em outro programa de GEE;
- c. Declarar que não registrará nem usará as mesmas toneladas métricas de GEE no próprio inventário corporativo (Escopo 3);
- d. Declarar o compromisso de realizar todas as emissões, transferências, cancelamentos e aposentadorias exclusivamente via Plataforma Digital ECORA;
- e. Declarar ciência e aceitar os termos de Responsabilização *ex-post*, assumindo o compromisso de repor a quantidade de UCEs equivalentes, caso constatada dupla contagem.

3.5 Salvaguardas Socioambientais e ODS

O Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA reconhece um conjunto diversificado de Atividades de Projetos de redução de emissões ou remoções de GEE, cada um com seu próprio potencial de gerar impactos ambientais e sociais, tanto positivos quanto negativos.

O atendimento às diretrizes e a aplicação das etapas do documento Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS é obrigatório a todos os projetos sob o Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA.

A aplicação da Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS envolve o diagnóstico inicial, avaliação de cumprimento de salvaguardas e o atendimento a metas alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A geração de impactos positivos adicionais, além dos estabelecidos neste padrão, poderá ser reconhecida com uma certificação adicional, conforme apresentado na Seção 3.6.

Salvaguardas Socioambientais

As salvaguardas permitem identificar, prevenir e mitigar consequências negativas e não intencionais de qualquer intervenção.

O Desenvolvedor de Projeto deve considerar os impactos ambientais e sociais relevantes, significativos e potenciais que possam decorrer de suas atividades, tanto dentro quanto fora de seus limites geográficos e operacionais, de forma que suas atividades não resultem em danos ambientais ou sociais líquidos.

Antes do registro do projeto e da emissão de UCEs, o Desenvolvedor de Projeto deve realizar a avaliação das salvaguardas ambiental e social, para considerar os impactos decorrentes das Atividades de Projeto, conforme requisitos da Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS.

O Desenvolvedor de Projeto deve detalhar de forma transparente como os impactos negativos serão evitados, reduzidos, mitigados ou compensados, bem como os mecanismos de monitoramento dessas medidas ao longo de todo o Período de Créditos do projeto.

Salvaguardas Sociais

Projetos desenvolvidos que envolvam comunidades detentoras de direitos legais e consuetudinários de posse da terra da Área de Projeto, comunidades que potencialmente tenham seus meios de vida afetados por restrições de acesso à Área de Projeto, comunidades do entorno, povos indígenas ou quaisquer Partes Interessadas que demonstrem algum grau de vulnerabilidade² devem observar toda a legislação, regulamentação e normas internacionais aplicáveis, incluindo, mas não limitado àquelas disponíveis na Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS. A identificação e classificação dessas Partes Interessadas deve ser realizada conforme Seção 5.19.

Os projetos devem respeitar os direitos legais e consuetudinários das comunidades potencialmente impactadas, promovendo a participação efetiva e consulta às Partes Interessadas como parte desenvolvimento e implantação das atividades, antes da Solicitação de Registro do Projeto (R2) no Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA, conforme Seção 5.19.

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve realizar consultas às Partes Interessadas livres de coerção, culturalmente adequadas, inclusivas e documentadas, cujas contribuições sejam consideradas e incorporadas no desenho e na execução das atividades, conforme Seção 5.19.

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve apresentar canais de comunicação transparentes e contínuos a partir da consulta às Partes Interessadas. Os canais de comunicação devem apresentar linguagem apropriada a realidade local, conforme Seção 5.19.

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve apresentar mecanismos acessíveis de registro e resolução de queixas e conflitos, conforme Seção 5.19.

Os benefícios decorrentes do projeto devem ser compartilhados de forma justa, documentada e proporcional, por meio de um acordo formal e culturalmente apropriado, de modo a contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades potencialmente impactadas, conforme Seção 5.19.

² Grupos vulneráveis reconhecidos no Preâmbulo do Acordo de Paris, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017, nos seguintes termos: *"Reconhecendo que a mudança do clima é uma preocupação comum da humanidade, as Partes deverão, ao adotar medidas para enfrentar a mudança do clima, respeitar, promover e considerar suas respectivas obrigações em matéria de direitos humanos, direito à saúde, direitos dos povos indígenas, comunidades locais, migrantes, crianças, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade e o direito ao desenvolvimento, bem como a igualdade de gênero, o empoderamento das mulheres e a equidade intergeracional."* Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve proteger os direitos humanos, promover a igualdade de gênero e proporcionar o engajamento inclusivo e representativo das Partes Interessadas.

O uso de trabalho infantil, trabalho forçado ou o envolvimento de pessoas em situação de tráfico humano é vedado nas atividades do projeto e outras atividades de qualquer natureza no imóvel ou imóveis onde a Área de Projeto está inserida. O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto também deve proporcionar condições dignas e seguras para todos os trabalhadores que atuam no imóvel ou imóveis onde a Área de Projeto está inserida, incluindo aqueles contratados por terceiros e/ou temporários, de acordo com a legislação pertinente do país anfitrião. Para os projetos desenvolvidos no Brasil, consultar o documento de Diretrizes do Marco Regulatório Aplicável a Projetos.

O deslocamento físico (realocação, perda de terra residencial ou perda de abrigo) ou econômico (de terras, bens ou acesso a bens, resultando em perda de fontes de renda ou outros meios de subsistência) involuntário de comunidades para realização de Atividades de Projeto não é permitido no Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA. Caso haja deslocamento voluntário, este deve ser justificado, passar por processo de Consentimento Livre Prévio e Informado (CLPI), repartição de benefícios e ser devidamente documentado, auditado e monitorado de acordo com os requisitos da Seção 5.19 e da Ferramenta da Salvaguardas Socioambientais e ODS.

O Desenvolvedor de Projeto deve demonstrar que as Atividades de Projeto não gerem impactos econômicos negativos a terceiros, especialmente às comunidades detentoras de direitos, com meios de vida afetados e comunidades do entorno (Partes Interessadas categorias “a” e “b” da Seção 5.19). O Desenvolvedor de Projeto deve utilizar a Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS para identificar e gerenciar impactos que possam afetar meios de vida e resiliência econômica local, apresentando medidas de prevenção e mitigação compatíveis.

Projetos que afetem direitos legais ou consuetudinários de propriedade, uso ou acesso a recursos (Partes Interessadas categoria “a” da Seção 5.19) devem incluir um acordo formal de repartição de benefícios entre o Proponente de Projeto, Desenvolvedor de Projeto e os grupos impactados (incluindo quando o grupo impactado for parte do Proponente de Projeto), promovendo justiça e participação na gestão dos recursos financeiros sobre os quais terão direitos, conforme Seção 5.19.

Quando o grupo impactado apresentar limitações organizacionais, materiais e/ou técnicas para realizar uma gestão adequada dos recursos financeiros aos quais terá direitos, o acordo deverá prever um plano de capacitação que promova a autonomia do grupo na gestão financeira ao longo do projeto. O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor será responsável pela elaboração e implementação do plano, bem como pelo apoio contínuo à comunidade até que esta esteja apta a realizar a gestão financeira de forma autônoma.

Salvaguardas Ambientais

O Desenvolvedor de Projeto deve demonstrar que as atividades de redução de emissões ou remoção de GEE não comprometerão o progresso e a integridade em outras áreas ambientais prioritárias, como qualidade do ar e da água, espécies ameaçadas e proteção de recursos naturais.

Para Atividades de Projetos desenvolvidas em áreas que não se caracterizam como ecossistemas naturais (conforme definido na Seção 1), o Desenvolvedor de Projeto deve demonstrar, por meio de evidências técnicas e documentais auditáveis, que a degradação do ecossistema já estava presente pelo menos 10 anos antes da Data de Início de Projeto. Áreas onde ocorreram eventos de degradação no período de 10 anos anteriores à Data de Início de Projeto somente poderão ser considerados para fins de delimitação da Área de Projeto caso a atividade de degradação seja decorrente de:

- a. Eventos naturais extremos, incluindo, mas não se limitando a incêndios naturais, secas severas, tempestades, enchentes ou outros desastres climáticos documentados;
- b. Atividades comprovadamente ilegais realizadas por terceiros independentes, desde que seja demonstrado que tais agentes não possuíam ou possuam qualquer vínculo jurídico, econômico ou operacional com o Desenvolvedor e/ou Proponente de Projeto.

A causa admissível da degradação e a ausência de vínculo entre o agente causador e o Desenvolvedor e/ou Proponente de Projeto devem ser comprovadas de forma objetiva e aditável, por meio de registros oficiais, autos de infração ambiental, processos administrativos ou decisões judiciais.

Os projetos devem ser concebidos e implementados de forma a satisfazer as salvaguardas ambientais descritas na Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS relacionadas a poluição, solo e recursos hídricos; energia; habitat e ecossistemas; biodiversidade e recursos naturais.

Impactos Alinhados aos ODS

Os ODS, estabelecidos pela ONU em 2015, compõem um conjunto de 17 metas globais interconectadas voltadas para enfrentar desafios sociais, econômicos e ambientais.

Para projetos de AFOLU, o Desenvolvedor de Projeto deve demonstrar que as Atividades de Projeto geram impactos positivos que contribuem ao menos com três ODS, incluindo o ODS 13 (Ação Climática), cuja contribuição deve ser demonstrada pelo alcance das reduções de emissões ou remoções de GEE atribuídas ao projeto e ao menos dois ODS adicionais entre aqueles aplicáveis ao contexto do projeto.

Para projetos não-AFOLU, o Desenvolvedor de Projeto deve demonstrar que as Atividades de Projeto geram impactos positivos que contribuam pelo menos com dois ODS, incluindo o ODS 13 (Ação Climática), cuja contribuição deve ser demonstrada pelo alcance das reduções de emissões ou remoções de GEE atribuídas ao projeto e pelo menos um ODS adicional entre aqueles aplicáveis ao contexto do projeto.

Os impactos aos ODS devem ser mensurados de acordo com indicadores estabelecidos na Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS.

Contribuição para a Estratégia de Emissões Líquidas Zero de Carbono

O Desenvolvedor de Projeto deve demonstrar que a Atividade de Projeto não compromete a trajetória de descarbonização do país anfitrião, atendendo os seguintes critérios:

A Atividade de Projeto não deve incluir arranjos ou práticas que consolidem níveis elevados de emissões de GEE ou mantenham a dependência de tecnologias intensivas em carbono.

O Desenvolvedor de Projeto deve apresentar no DDP uma avaliação da compatibilidade da Atividade de Projeto com a transição para a estratégia de emissões líquidas zero de carbono, fazendo referência aos objetivos do país anfitrião.

3.6 Certificações Adicionais

O Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA possibilita a certificação de selos adicionais que demonstrem cobenefícios sociais e ambientais para além da redução de emissões ou remoções de GEE, definidos como cobenefícios. Para este padrão, os cobenefícios tem base no IPCC, 2007³ e são definidos como: “Benefícios de políticas implementadas por diversos motivos, incluindo a mitigação das mudanças climáticas, reconhecendo que a maioria das políticas elaboradas para enfrentar a mitigação dos Gases de Efeito Estufa também possui outras justificativas, muitas vezes igualmente importantes, como metas de desenvolvimento, sustentabilidade e equidade.”

Projetos que pleiteiem certificações adicionais deverão evidenciar sua elegibilidade durante o processo de registro, conforme Seção 4.4. Uma vez reconhecida a certificação adicional, o projeto estará apto a solicitar o selo adicional nas UCEs emitidas quando dos eventos de verificação, conforme Seção 4.3.

A certificação adicional reconhecida pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA é a Certificação de Cobenefícios Socioambientais Adicionais ECORA, cuja elegibilidade está condicionada ao atendimento aos requisitos estabelecidos no documento de Cobenefícios Socioambientais Adicionais ECORA.

Os projetos poderão pleitear o reconhecimento de outras certificações adicionais no Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA, desde que atendam os seguintes requisitos:

- a. Ser expressamente reconhecido pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA;
- b. Não infringir requisitos estabelecidos neste padrão ou nas metodologias utilizadas no projeto;
 - a. Estar em conformidade com a legislação do país de implementação do projeto;
 - b. Respeitar as salvaguardas sociais e ambientais presentes na Seção 3.5;
- c. Demonstrar que os benefícios sociais e ambientais adicionais não ocorreriam sem o projeto;
- d. Apresentar monitoramento dos cobenefícios adicionais, com metodologia e indicadores sociais e ambientais que cumpram com os princípios da Seção 3.1;
- e. Não incluir qualquer quantificação para certificação por redução de emissões ou remoções de GEE;
- f. Passar pelos processos de validação e verificação realizados por um OVV acreditado;

³ IPCC (2007). Climate Change 2007: Mitigation of Climate Change. Working Group III Contribution to the Fourth Assessment Report. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar4/wg3/>

- g. Os dados, indicadores e evidências utilizados para demonstrar os impactos sociais e ambientais adicionais deverão ser documentados e auditáveis.

O reconhecimento da certificação adicional poderá ser realizado em momento posterior ao registro do projeto, desde que o projeto seja submetido a todo o processo de registro de certificação adicional, conforme Seção 4.4. Neste caso, não é possível solicitar o selo adicional para UCEs já verificadas de períodos anteriores.

3.7 Migração de Outros Programas

Projetos de outros programas de GEE são elegíveis à migração para o Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA, quando atenderem cumulativamente aos critérios descritos abaixo.

A Atividade de Projeto deve estar coberta pelo escopo setorial e deve existir metodologia aplicável aprovada pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA. Para a transição, devem ser adotadas as regras e requisitos estabelecidos pelo padrão, metodologia e outros documentos aplicáveis.

Solicitação e Validação de Migração

O Desenvolvedor de Projeto deve solicitar registro no Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA conforme etapas descritas na Seção 4.2, incluindo Período de Comentários Públicos (R3), Auditoria de Validação (R4) de Migração e Aprovação do Registro de Projeto (R5). Projetos em migração são dispensados da etapa de Análise Preliminar (P4), descrita na Seção 4.1.

O Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA estabelecerá os Procedimentos de Migração, documentos com requisitos específicos para migração de acordo com o programa de certificação de origem e metodologia aplicada, visando identificar e otimizar a validação de critérios em comum, endereçando divergências de forma objetiva. A documentação necessária e processos específicos a serem atendidos serão apresentados pelos Procedimentos de Migração.

Durante a Validação de Migração, o Desenvolvedor de Projeto deve demonstrar que o projeto está adequado aos requisitos deste padrão e da metodologia aplicada, por meio dos seguintes critérios:

- a. Atendimento ao Procedimento de Migração aplicável;
- b. Para projetos de AFOLU, aplicação da Ferramenta de Risco de Não Permanência para Projetos AFOLU;
- c. Conformidade com salvaguardas socioambientais e contribuição aos ODS conforme descrito na Seção 3.5;
- d. Cumprimento dos requisitos de Engajamento às Partes Interessadas, incluindo Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) quando aplicável, conforme descrito na Seção 5.19, apresentando evidências caso já realizados no programa de origem. Caso tais requisitos não tenham sido atendidos anteriormente, o Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve seguir todas as etapas descritas na Seção 5.19;

- e. A migração para o Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA não deve implicar regressão de benefícios socioambientais e a continuidade das ações de desenvolvimento sustentável são objeto da Auditoria de Validação de Migração.

Inatividade no Programa de Origem

Processos de migração só podem ser concluídos após a data de inatividade no programa de origem, demonstrada por meio de evidências formais de desligamento.

A elegibilidade temporal para emissão no Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA se limitará a reduções de emissões ou remoções de GEE ocorridas após a data de inatividade.

O projeto deve possuir um Período de Créditos remanescente de, no mínimo, metade do período original, conforme o setor e a metodologia, de forma que esse período seja suficiente para aplicar os requisitos do Programa de Certificação de Crédito de Carbono ECORA e para demonstração do desempenho após a migração. A ECORA pode definir critérios específicos adicionais, conforme o período remanescente.

Projetos com múltiplos Componentes de Projeto (CPs)

Um projeto com múltiplos Componentes de Projeto (CPs) poderá transicionar com todos os CPs ou parcialmente, desde que a elegibilidade de cada CP seja demonstrada individualmente:

- a. Em caso de migração parcial de CPs, o Desenvolvedor de Projeto deve demonstrar a inatividade no Programa de origem individualmente, por meio de evidências formais de desligamento;
- b. É vedada a subdivisão artificial de CPs para contornar limites de escopo, tamanho ou requisitos metodológicos.

3.8 Autorizações e Ajustes Correspondentes (Art. 6/CORSIA)

Os UCEs emitidas pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA podem receber rótulos para indicar que foram autorizados para usos específicos pelos países anfitriões, conforme o Artigo 6 do Acordo de Paris. Para tal, o Desenvolvedor de Projeto deve apresentar informações, evidências e declarações relacionadas ao vínculo do projeto com mecanismos do Artigo 6 do Acordo de Paris (incluindo Art. 6.2 e Art. 6.4) e/ou com o regime CORSIA.

A rotulação reflete o status de autorizações governamentais, a natureza dos Ajustes Correspondentes, a elegibilidade para uso em esquemas regulados ou voluntários e quaisquer implicações para o direito de uso das UCEs emitidas. Podem ser aplicados três tipos de rótulos:

- a. Art. 6 – Ajuste Correspondente Pendente (por safra): aplicável quando houver LOA/LOI (autorizações/intenções do país anfitrião) para uso internacional, mas sem ajuste correspondente concluído;
- b. Art. 6 – Ajuste Correspondente Concluído (por safra): aplicável quando houver comprovação documental do ajuste correspondente por créditos de carbono já emitidos;

- c. CORSIA-elegível: aplicável quando houver elegibilidade para uso no CORSIA, conforme regras estabelecidas pelo sistema, o registro condiciona o uso do rótulo à publicação dos metadados e, no cancelamento dos créditos de carbono, às informações de operador/ano.

Para a rotulação, o Desenvolvedor de Projeto deve apresentar a seguinte documentação:

- a. LOA/LOI vigente(s), emitida(s) pela autoridade nacional designada, com: data da autorização, escopo (projeto/atividade), finalidade de uso autorizado e eventuais limitações;
- b. Comprovantes de Ajustes Correspondentes por safra e volumes cobertos dos créditos de carbono já emitidos, quando já concluídos, ou declarações oficiais de pendência/cronograma de execução dos Ajustes Correspondentes quando ainda não concluídos;
- c. Para CORSIA: comprovação de elegibilidade e regras do país anfitrião, e ciência de que, no cancelamento dos créditos de carbono, devem ser informados o operador aéreo e ano de conformidade.

Durante Auditoria de Validação e/ou Verificação, o OVV deve concluir explicitamente sobre:

- a. Autenticidade das LOA/LOI e conformidade formal (autoridade emissora, base legal, assinaturas, datas, escopo, safras dos créditos de carbono já emitidos);
- b. Coerência por safra dos créditos de carbono já emitidos entre LOA/LOI, planilhas de Ajustes Correspondentes, volumes emitidos/cancelados no programa de origem e, quando aplicável, o limite geográfico que migrará para o Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA com LOA/LOI associadas;
- c. Estado do ajuste correspondente: o que está concluído, pendente (com prazos) e o que não se aplica; quando pendente, avaliar risco e recomendar condicionantes;
- d. CORSIA: checar elegibilidade no cancelamento (operador/ano), bem como conflitos com outras rotas de uso. Para cancelamentos CORSIA, serão exibidos operador aéreo e ano de conformidade.

3.9 Risco de Não Permanência e Gestão da Conta de Reserva Coletiva AFOLU

Avaliação de Risco de Não Permanência

A avaliação do Risco de Não Permanência visa identificar fatores que possam comprometer a manutenção das reduções de emissões ou remoções de GEE proporcionadas pelos projetos AFOLU.

As UCEs emitidas pelos projetos da categoria de AFOLU submetidos ao Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA são consideradas permanentes e, caso haja reversão, o Proponente de Projeto deve compensar integralmente as perdas conforme os mecanismos estabelecidos neste padrão.

Na etapa de Solicitação de Registro de Projeto (R2), conforme Seção 4.2, o Desenvolvedor de Projeto deve atender os seguintes requerimentos:

- a. Realizar a avaliação *ex-ante* e emitir o Relatório de Risco de Não Permanência segundo a Ferramenta de Risco de Não Permanência para Projetos AFOLU para todo o Período de Créditos do projeto;
- b. Apresentar para Auditoria de Validação todas as evidências que embasaram a avaliação do Risco de Não Permanência;
- c. Calcular a parcela *ex-ante* de UCEs a ser depositada na Conta de Reserva Coletiva AFOLU para todo o Período de Créditos do projeto;
- d. A quantidade estimada de UCEs a ser depositada na Conta de Reserva Coletiva AFOLU deve ser calculada multiplicando o resultado da aplicação da Ferramenta de Risco de Não Permanência para Projetos AFOLU pela quantidade de UCEs (emissões evitadas ou

remoções líquidas, descontadas de vazamentos e incertezas) estimada para cada ano durante todo Período de Créditos do projeto;

- e. O valor mínimo de UCE a ser depositado é de 10% do total de UCEs estimados para cada ano durante todo Período de Créditos do projeto;
- f. Elaborar o Plano de Mitigação para os riscos identificados, incluindo a previsão para todo o Período de Compromisso do projeto das medidas de mitigação e resposta, cronograma de implantação, procedimentos de monitoramento e indicadores.

Na etapa de Solicitação de Verificação do Projeto (Seção 4.3), o Desenvolvedor de Projeto deve atender os seguintes requerimentos:

- a. Realizar a avaliação *ex-post* e emitir o Relatório de Risco de Não Permanência e Plano de Mitigação segundo a Ferramenta de Risco de Não Permanência para Projetos AFOLU para o Período de Monitoramento;
- b. Apresentar para Auditoria de Verificação todas as evidências que embasaram a avaliação do Risco de Não Permanência;
- c. Calcular a parcela *ex-post* de UCEs a ser depositada na Conta de Reserva Coletiva AFOLU para o Período de Monitoramento;
- d. A quantidade estimada de UCEs a ser depositada na Conta de Reserva Coletiva AFOLU deve ser calculada multiplicando o resultado da aplicação da Ferramenta de Risco de Não Permanência para Projetos AFOLU pela quantidade de UCEs (emissões evitadas ou remoções líquidas, descontadas de vazamentos e incertezas) estimada para cada ano durante o Período de Monitoramento;
- e. O valor mínimo de UCEs a ser depositado é de 10% do total de UCEs estimados para cada ano durante o Período de Monitoramento;
- f. Atualizar o Plano de Mitigação para os riscos identificados, incluindo resultados do Período de Monitoramento, bem como a previsão para o tempo remanescente do Período de Compromisso das ações de mitigação e resposta, cronograma de implantação, procedimentos de monitoramento e indicadores.

Em projetos com múltiplos CPs, a avaliação de Risco de Não Permanência deve ser realizada individualmente para cada CP. Quando a distância entre os limites dos CPs for de até 10 quilômetros e estiverem expostos aos mesmos níveis dos riscos definidos na Ferramenta de Risco de Não Permanência (Ambientais e Climáticos; Atividades Extrativistas e Econômicas; Fundiários; Gestão do Projeto; Recursos Financeiros; Sociais e Políticos)^{5.5}, as avaliações de Risco de Não Permanência dos CPs poderão ser unificadas em um relatório.

Os Relatórios de Risco de Não Permanência e Planos de Mitigação para os riscos identificados serão disponibilizados publicamente na página do projeto na Plataforma ECORA e devem ser parte do conjunto de documentos auditados nas etapas de Auditoria de Validação (R4), conforme Seção 4.2, e Auditoria de Verificação (M4), conforme Seção 4.3.

Durante o Período de Créditos do projeto, a avaliação do Risco de Não Permanência deve ocorrer no Processo de Registro e em todas as Verificações. A não atualização do Relatório de Risco de Não Permanência e Plano de Mitigação impedirá o Desenvolvedor de Projeto de solicitar novas verificações de projeto (conforme Seção 4.3). Caso o Desenvolvedor de Projeto não realize a solicitação de verificação com a atualização do Relatório de Risco de Não Permanência e Plano de Mitigação conforme prazos e requisitos da Seção 5.16, será iniciado processo de cancelamento de projeto, conforme requisitos da Seção 9.2. Após o Período de Créditos, o Risco de Não Permanência deverá continuar a ser monitorado

até o término do Período de Compromisso por meio dos Relatórios de Acompanhamento, conforme Seção 5.16.

Gestão da Conta de Reserva Coletiva AFOLU

Os Termos e Condições do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA para a etapa de Solicitação de Registro de Projeto (R2), conforme Seção 4.2, incluem o aceite da contribuição mandatória com a Conta de Reserva Coletiva AFOLU, na proporção do resultado calculado pela Ferramenta de Risco de Não Permanência para Projetos AFOLU, a cada evento de Emissão de UCEs do projeto proposto, e a autorização do cancelamento dos créditos alocados na Conta de Reserva Coletiva AFOLU para cobrir eventos de reversão.

Após o término de cada processo de verificação, na etapa de Emissão de UCEs (Seção 4.3), o depósito das UCEs na Conta de Reserva Coletiva AFOLU será realizado automaticamente, conforme especificações da Seção 8.

Caso ocorra uma reversão (conforme definição da Seção 1), o Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve notificar a ECORA em um prazo de 30 dias corridos a partir da sua constatação, por meio do Relatório de Reversão.

O Relatório de Reversão deve apresentar:

- a. Contextualização da ocorrência e possíveis causas;
- b. Classificação em “reversão evitável” ou “reversão não evitável” (conforme definições da Seção 1) com as devidas justificativas e evidências;
- c. Estimativa do valor total de emissões líquidas ocasionadas pelo evento, calculada utilizando os mesmos parâmetros e métodos de mensuração validados para o projeto;
- d. Valor da reversão em toneladas de carbono equivalente calculado a partir da diferença entre o total de emissões de GEE decorrentes do evento de reversão e o benefício líquido de redução de emissões e/ou remoção de GEE gerados pelo projeto desde o início do Período de Monitoramento corrente não verificado. Caso o evento de reversão aconteça antes de completados 12 meses do Período de Monitoramento corrente não verificado, o valor da reversão será calculado a partir da diferença entre o total de emissões de GEE decorrentes do evento de reversão e o benefício líquido de redução de emissões e/ou remoção de GEE projetado *ex-ante* para os primeiros 12 meses do Período de Monitoramento corrente não verificado;
- e. Estimativa *ex-ante* do valor líquido de redução de emissões e/ou remoções de GEE previsto para todo o Período de Monitoramento corrente não verificado (considerando o período máximo de cinco anos, conforme Seção 5.16);
- f. Plano de ação para mitigação dos impactos e riscos, incluindo ações, cronograma de implantação e procedimentos de monitoramento e indicadores.

A diferença entre o valor total das emissões líquidas ocasionados pelo evento e o valor da reversão será considerada como emissão de projeto e deverá ser contabilizada no processo de verificação subsequente.

O valor de reversão, após avaliação da ECORA, será compensado por meio do cancelamento de uma quantidade equivalente de UCEs da Conta de Reserva Coletiva AFOLU, tanto para reversões evitáveis como para não evitáveis.

Em caso de reversão evitável, as UCEs canceladas para fins de compensação deverão ser repostas pelo Proponente de Projeto. As UCEs emitidas pelo projeto no processo de verificação subsequente ao evento de reversão serão debitadas automaticamente até repor a quantidade de UCEs canceladas da Conta de Reserva Coletiva AFOLU em compensação ao valor de reversão. Caso a geração de UCEs prevista pelo projeto para o Período de Monitoramento corrente (considerando o período máximo de cinco anos, conforme Seção 5.16) não seja suficiente, o Proponente de Projeto deverá em um prazo de 12 meses:

- a. Disponibilizar em sua Conta de Usuário ECORA a quantidade remanescente de UCEs necessária para depósito na Conta de Reserva Coletiva AFOLU automático pela ECORA e/ou;
- b. Formalizar e comprovar para a ECORA a aquisição e aposentadoria de créditos de carbono de mecanismo equivalente definido pela ECORA para fins exclusivos de reposição do valor necessário remanescente. Para cada crédito de carbono cancelado, a ECORA emitirá e depositará automaticamente uma UCE na Conta de Reserva Coletiva AFOLU.

Caso o Proponente de Projeto não conclua a reposição total necessária no referido prazo, a ECORA poderá, a seu critério, suspender a sua Conta de Usuário ECORA, ficando impossibilitado de executar novas emissões e transações até a regularização.

Caso o Proponente de Projeto seja proponente de outros projetos, a ECORA poderá decidir, a seu critério, pelo débito parcial ou total de UCEs emitidos pelos outros projetos em seus processos de verificação subsequentes para compensar o valor de reversão remanescente.

Em caso de reversão não evitável, o projeto permanecerá elegível para emissão de UCEs, observado os seguintes casos:

- a. Caso o valor da reversão exceda a quantidade de UCEs previamente depositados pelo projeto na Conta de Reserva Coletiva AFOLU, a diferença será automaticamente debitada do primeiro evento de Emissão de UCEs após a notificação à ECORA para fins de reposição;
- b. Caso o valor da reversão não exceda a quantidade de UCEs previamente alocados pelo projeto na Conta de Reserva Coletiva AFOLU, a emissão de novas UCEs não será afetada e não haverá necessidade de reposição.

A linha de base pode ser reavaliada, se as alterações nos estoques de carbono previamente estimados forem materiais (conforme definição de materialidade da Seção 5.20). Caso seja revisada, a nova linha de base deve ser validada no evento de verificação subsequente à reversão.

O limite geográfico da Área de Projeto deve ser mantido e a área afetada pela reversão deve ser monitorada até o final do Período de Compromisso do projeto, independentemente de a reversão ser classificada como evitável ou não evitável.

As áreas em que houver reversões evitáveis ou não evitáveis somente podem ser elegíveis para geração de novas UCEs após a recuperação integral dos estoques de carbono previamente existentes antes do evento de reversão, desde que atenda aos requisitos de elegibilidade da metodologia aplicada.

Atividades de Projeto que envolvam atividades planejadas que reduzam o estoque de carbono, tais como manejo florestal sustentável, colheita florestal, não serão consideradas reversão, desde que:

- a. Seja realizada em conformidade com a legislação vigente e aprovada por órgão governamental competente, se aplicável;
- b. Não resulte em redução nos estoques de carbono da vegetação em quantidade 20% superior ao benefício líquido de redução e/ou remoção de GEE gerado pelo projeto no Período de Monitoramento corrente não verificado, com exceção aos projetos de FRR, que devem aplicar o cálculo do estoque médio de carbono florestal conforme Seção 5.13;
- c. Não resulte em redução nos estoques de carbono da vegetação em quantidade que exceda o benefício líquido projetado *ex-ante* para os primeiros 24 meses subsequentes ao último Período de Monitoramento verificado, com exceção aos projetos de FRR, que devem aplicar o cálculo do estoque médio de carbono florestal conforme Seção 5.13;
- d. Tenha sido previsto no DDP, embasado em plano de manejo ou equivalente, que demonstre que o estoque de carbono ao final do Período de Compromisso da Área de Projeto será igual ou maior do que na Data de Início de Projeto, apresente estratégias de replantio e/ou regeneração natural pós-colheita e apresente cronograma de execução;
- e. Aconteça conforme cronograma estabelecido *ex-ante* definido no DDP. Alterações de cronograma poderão ser realizadas desde que não reduzam o estoque de carbono previsto para o final do Período de Compromisso e que não resultem em emissões de GEE *ex-post* superiores a 10% com relação ao *ex-ante* para o Período de Monitoramento.

Após o término do Período de Créditos, 50% da quantidade de UCEs depositadas pelo projeto na Conta de Reserva Coletiva AFOLU e não canceladas devido a reversões desde o início do projeto poderá ser resgatada pelo Proponente de Projeto.

Caso o Período de Créditos seja igual ao Período de Compromisso, a solicitação de resgate deve ser realizada pelo Proponente de Projeto por meio da Plataforma ECORA em parcela única após a emissão e publicação de declaração de Término do Período de Compromisso do projeto pela ECORA, conforme requisitos da Seção 9.1.

Caso o Período de Compromisso seja superior ao Período de Créditos, os resgates poderão ser solicitados em parcelas proporcionais anualmente durante o Período de Compromisso remanescente após o término do Período de Créditos. A solicitação de resgate deve ser realizada pelo Proponente de Projeto por meio da Plataforma ECORA após o atendimento aos apontamentos e complementação de cada Relatório de Acompanhamento, conforme Seção 4.3. A última parcela poderá ser solicitada após a emissão e publicação de declaração de Término do Período de Compromisso do projeto pela ECORA, conforme requisitos da Seção 9.1. A quantidade de UCEs que pode ser resgatada por parcela anualmente deve ser calculada conforme a Equação 1.

$$UCES_{Resg,t} = \frac{UCES_{Dep} - UCES_{Rev}}{2 \times (t_{PComp} - t_{PCred})} \quad \text{[Equação 1]}$$

Onde:

$UCES_{Resg,t}$: Quantidade de UCEs elegíveis para resgate por parcela no ano t;

$UCES_{Dep}$: Quantidade de UCEs depositadas pelo projeto desde a primeira verificação;

$UCES_{Rev}$: Quantidade de UCEs canceladas da Conta de Reserva Coletiva AFOLU devido a reversões do projeto;

t_{PComp} : Tempo total do Período de Compromisso do projeto em anos;

t_{PCred} : Tempo total de Período de Crédito do projeto, incluindo todas as renovações, em anos.

Projetos que tenham finalizado o Período de Créditos, mas tenham passado por eventos de reversão, deverão aguardar cinco anos desde a última reversão não evitável e 10 anos desde a última reversão evitável para realizar solicitações de resgate. Estes prazos deverão ser respeitados, ainda que ultrapassem o Período de Compromisso, para fins de compensações de eventuais eventos de reversão do projeto.

3.10 Compartilhamento de Dados

A transparência na quantificação das reduções de emissões ou remoções de GEE é essencial para a integridade das UCEs certificadas pela ECORA. Neste sentido, as documentações e dados utilizados no processo de certificação serão disponibilizados ao público na Plataforma ECORA, de modo a permitir a avaliação independente das atividades vinculadas aos projetos certificados.

Os dados a serem compartilhados incluem:

- a. Documento de Descrição do Projeto (DDP);
- b. Relatório de Monitoramento (RM);
- c. Informações necessárias, que permitam a terceiros avaliar os impactos sociais e ambientais das atividades do projeto e replicar os cálculos de redução de emissões ou remoções de GEE. As informações consideram, mas não se limitam a:
 - I. Planilhas utilizadas nos cálculos de redução de emissões ou remoções de GEE, quando a quantificação não for realizada na Plataforma ECORA;
 - II. Dados geoespaciais e cartográficos utilizados na quantificação das reduções de emissões ou remoções de GEE, conforme especificado na metodologia aplicável, devendo ser disponibilizados em formatos abertos e interoperáveis, preferencialmente GeoPackage (.gpkg) para vetores e GeoTIFF (.tif) para *rasters*, acompanhados das informações técnicas necessárias à replicação independente dos cálculos e análises realizados;
 - III. Fatores de emissão utilizados;
 - IV. Literatura científica utilizada.

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto podem solicitar confidencialidade de informações, desde que acompanhado de justificativa técnica e/ou legal, incluindo documentação comprobatória que fundamente a solicitação. As informações utilizadas para demonstrar adicionalidade, estabelecer a linha de base e avaliar impactos ambientais, sociais e de desenvolvimento sustentável não são consideradas confidenciais. Casos elegíveis para pedido de confidencialidade incluem, mas não se limitam a:

- a. Informações protegidas por acordos de confidencialidade;
- b. Informações resguardadas por direitos de propriedade intelectual;
- c. Informações de natureza pessoal, cuja divulgação possa violar o direito à privacidade dos indivíduos envolvidos;
- d. Informações sujeitas a restrições estabelecidas por leis de proteção de dados;
- e. Informações comercialmente sensíveis, cuja divulgação possa prejudicar a competitividade, posicionamento estratégico ou interesse comerciais dos indivíduos envolvidos.

A ECORA é a responsável por avaliar e aprovar ou rejeitar o pedido de confidencialidade dos dados, conforme solicitação do Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto.

O pedido de autorização de confidencialidade deve ser realizado pelo Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto via Plataforma ECORA. A autorização ou reprovação da solicitação será comunicada via Plataforma ECORA privativamente ao Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto. O conteúdo da solicitação será restrito à ECORA, Proponente de Projeto, Desenvolvedor de Projeto designado e aos OVV's envolvidos nos processos de Registro e Verificação.

3.11 Requisitos de Interface Jurisdicional

Um Programa Jurisdicional de abordagem de mercado é uma iniciativa em escala subnacional ou nacional, em que a própria jurisdição assume a contabilidade, o monitoramento e a verificação das reduções de emissões ou remoções de GEE.

O Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA não certifica Programas Jurisdicionais. Entretanto, projetos localizados em áreas sob Programas Jurisdicionais podem ser certificados.

Se aplicável, o Desenvolvedor de Projeto deve reportar no DDP que a Área de Projeto se localiza sob um Programa Jurisdicional.

Quando a regulamentação da jurisdição não exigir a adequação do projeto aos requisitos do Programa Jurisdicional, o Proponente de Projeto deve comunicar formalmente a não participação dos limites do projeto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente do país anfitrião, e ao Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA.

Quando a regulamentação da jurisdição exigir a adequação do projeto aos requisitos de Programa Jurisdicional, mas não envolver a emissão automática de créditos de carbono em nome da jurisdição e permitir a contabilização de créditos de carbono em um projeto independente, o Desenvolvedor de Projeto deve:

- a. Cumprir com os requisitos do Programa Jurisdicional;
- b. Cumprir com os requisitos do Programa ECORA e respectiva metodologia(s), ferramenta(s) e documentos correlatos;
- c. Especificar, nos tópicos devidos do DDP, como as atividades do projeto atendem às diretrizes e requisitos do Programa Jurisdicional;
- d. Demonstrar, por meio de mecanismos de elegibilidade, rastreabilidade e checagens aplicáveis, que a participação do projeto em um Programa Jurisdicional não resulte em dupla emissão de créditos de carbono.

Quando a regulamentação da jurisdição exigir a integração ao Programa Jurisdicional envolvendo a emissão automática de créditos de carbono pelo próprio programa, os projetos localizados nessa jurisdição não são elegíveis ao Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA. Em caso de exceções devido às legislações nacionais ou subnacionais, o Desenvolvedor de Projeto pode justificar a não aplicabilidade deste requisito.

4. Processo de Certificação

O processo de certificação do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA é conduzido por meio da Plataforma ECORA, que integra a submissão de documentos, o acompanhamento de prazos e a comunicação entre Proponente de Projetos, OVV's e a própria ECORA.

As tarifas aplicáveis, de acordo com as etapas do processo de certificação, estão relacionadas no documento Tarifas do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA.

Todos os usuários devem aceitar os Termos e Condições do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA referentes às etapas de cadastro e certificação.

As etapas do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA são divididos em três categorias: Etapas Preliminares, Etapas de Registro e Etapas de Monitoramento. As Etapas Preliminares antecedem o desenvolvimento de todos os projetos do programa. As Etapas de Registro e as Etapas de Monitoramento da primeira verificação do projeto podem ocorrer sequencialmente (Figura 1) ou de forma conjunta (

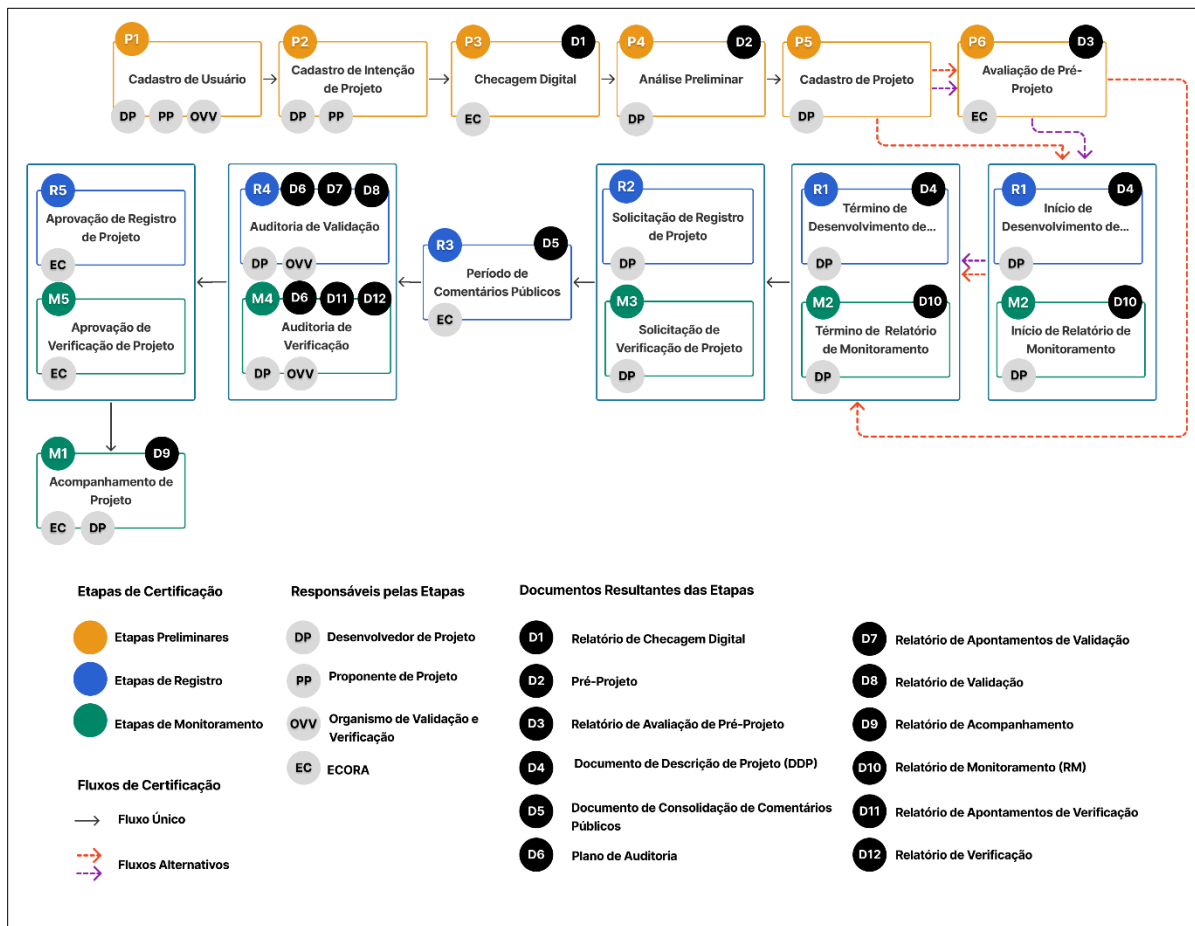


Figura 2). Em ambos os casos, após o registro do projeto, as Etapas de Monitoramento se repetem periodicamente, conforme requisitos das Seções 4.2 e 5.16, por todo o Período de Créditos do projeto.

O fluxograma com os processos de Registro e primeira Verificação conjuntos (

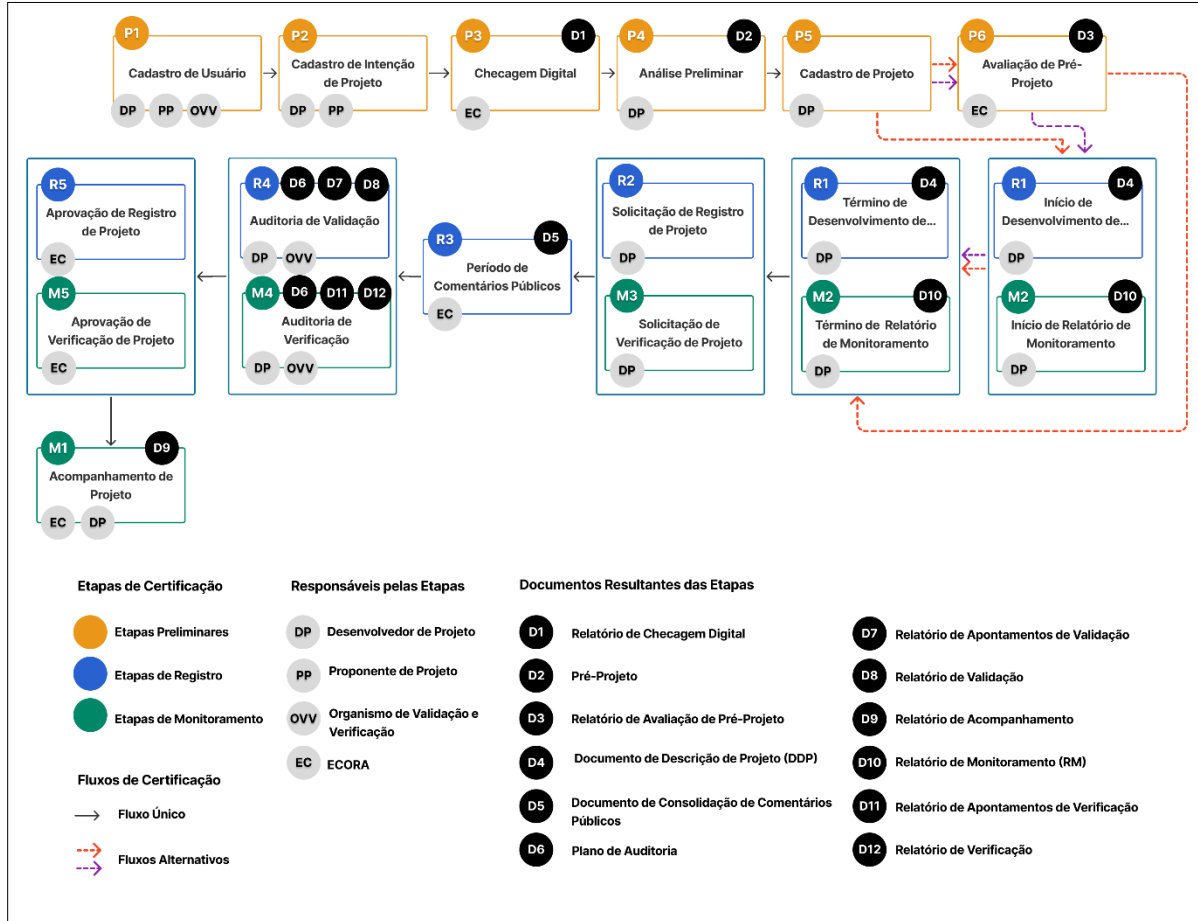


Figura 2) são aplicáveis apenas quando a Data de Início de Projeto, conforme Seção 5.6, for anterior à data de Solicitação de Registro de Projeto (R2).

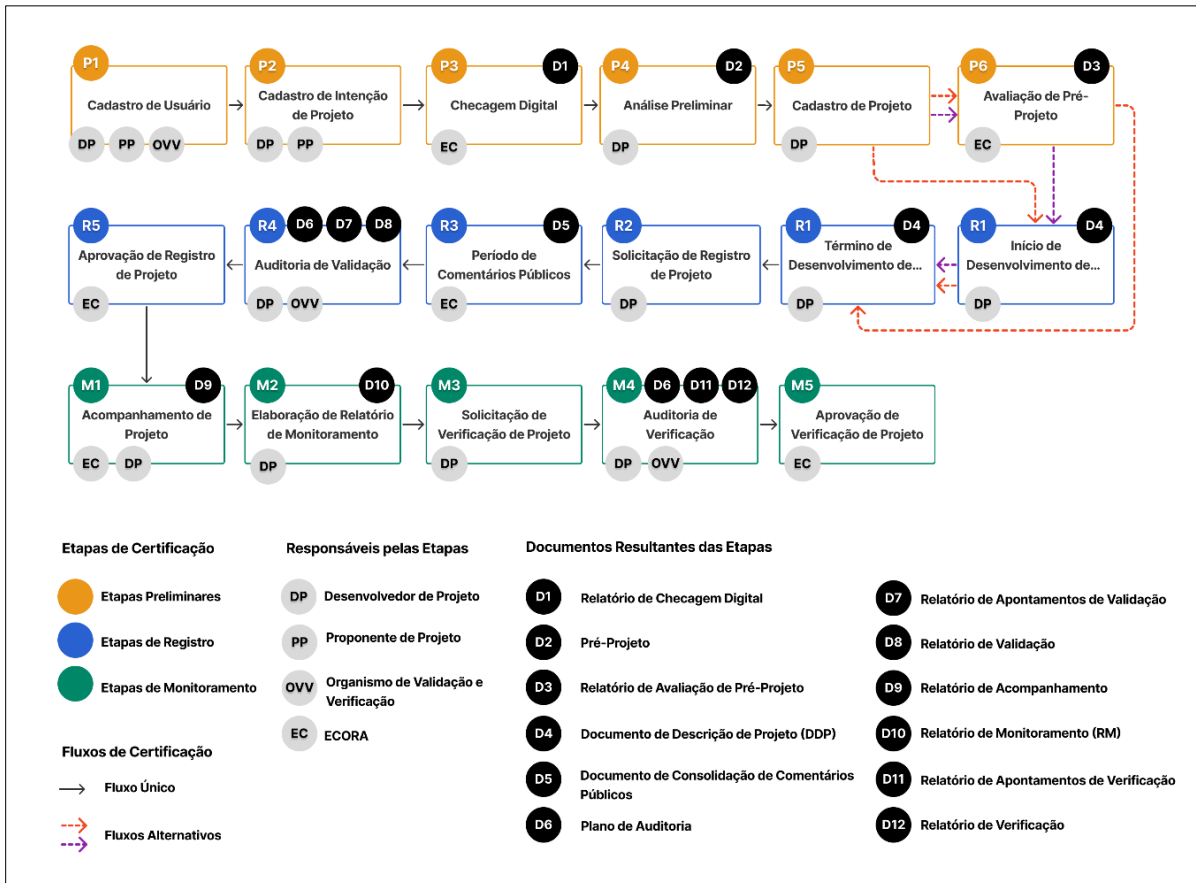


Figura 1. Fluxograma do Processo de Certificação ECORA com o Registro e a Primeira Verificação sequenciais.

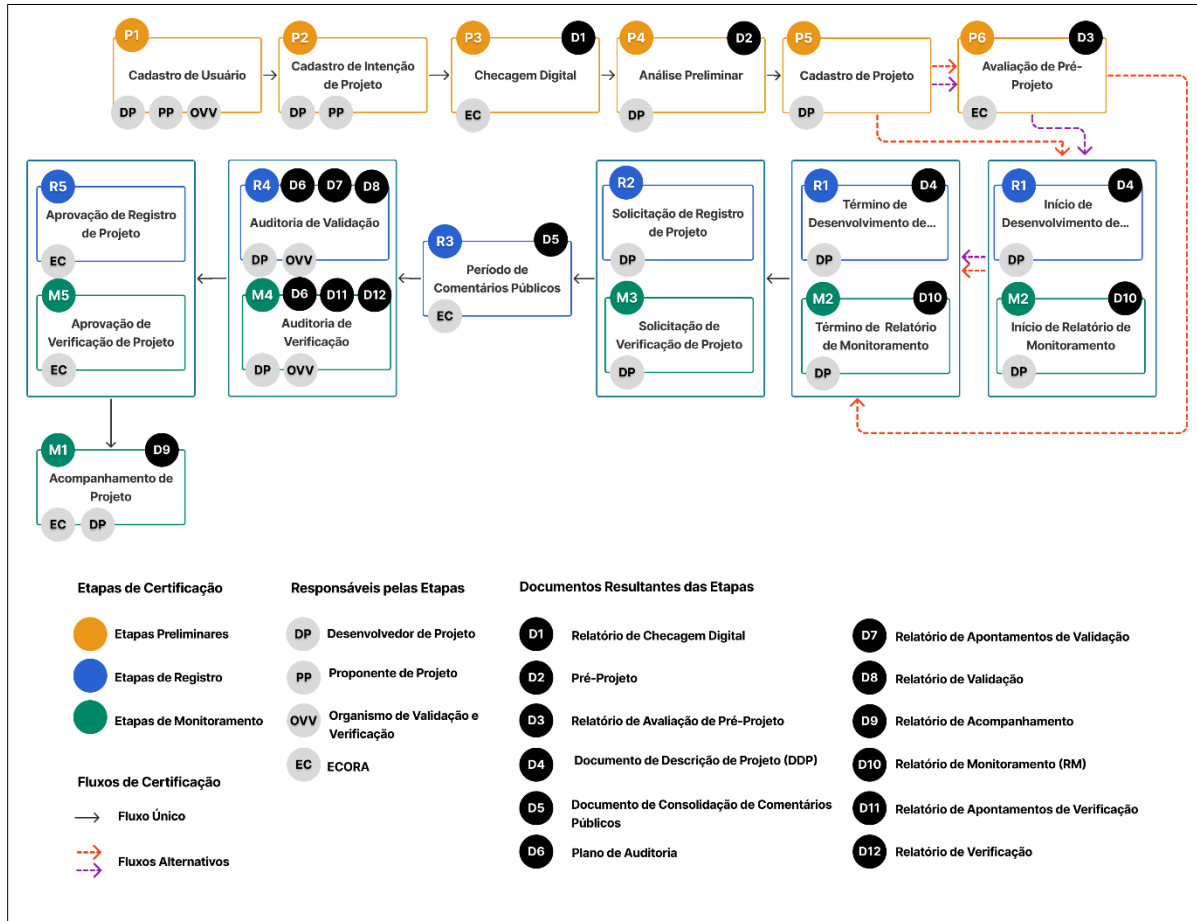


Figura 2. Fluxograma do Processo de Certificação ECORA com etapas de Registro e Primeira Verificação conjuntas.

4.1 Etapas Preliminares

Cadastro de Usuário (P1)

Responsável: Desenvolvedor de Projeto, Proponente de Projeto e OVV.

Ação: Submeter informações para Cadastro de Usuário em formulário da Plataforma ECORA.

Produto/Resultado: Usuário cadastrado.

O Cadastro de Usuário na Plataforma ECORA é destinado para diferentes partes envolvidas nos projetos de redução de emissões ou remoções de GEE, incluindo Desenvolvedores de Projeto, Proponentes de Projeto, OVVs, investidores e compradores de créditos. Cada usuário cadastrado terá uma Conta de Usuário ECORA conforme o seu perfil de utilização.

Os interessados devem seguir o passo a passo disponível na Plataforma ECORA e submeter todos os documentos exigidos.

Cadastro de Intenção de Projeto (P2)

Responsável: Desenvolvedor de Projeto ou Proponente de Projeto.

Ação: Submeter informações e arquivos de uma área geográfica de interesse na Plataforma ECORA.

Produto/Resultado: Início da Checagem Digital.

O Cadastro de Intenção de Projeto é a etapa em que um Proponente de Projeto ou Desenvolvedor de Projeto submete na Plataforma ECORA as informações preliminares do projeto, seguindo o modelo da plataforma. Deve ser submetido o arquivo vetorial de uma área geográfica de interesse, que pode ser um ou mais polígonos, sobre a qual o Proponente de Projeto ou Desenvolvedor de Projeto deseja avaliar os potenciais fatores de aptidão de tipos de projeto, limitação, riscos e estimativa preliminar da capacidade líquida de reduções de emissões ou remoções de GEE. Após Cadastro de Intenção de Projeto, será realizada a etapa de Checagem Digital (P3) pela Plataforma ECORA.

Checagem Digital (P3)

Responsável: Plataforma ECORA.

Ação: Checagem Digital automatizada da área geográfica de interesse.

Produto/Resultado: Relatório de Checagem Digital (D1).

A etapa de Checagem Digital será realizada pela Plataforma ECORA com base nas informações e arquivo vetorial apresentado pelo Proponente de Projeto ou Desenvolvedor de Projeto, indicando potenciais fatores de aptidão de tipos de projeto, limitações, riscos e estimativa preliminar da capacidade líquida de reduções de emissões ou remoções de GEE.

A Plataforma ECORA emitirá um Relatório de Checagem Digital, o qual deve ser utilizado pelo Desenvolvedor de Projeto como subsídio para a etapa de Análise Preliminar (P4).

A Checagem Digital não representa uma aprovação formal, tampouco uma garantia de quantidade de UCEs a serem gerados, pois o projeto ainda deve passar pelas demais etapas preliminares e de Registro do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA.

Análise Preliminar (P4)

Responsável: Desenvolvedor de Projeto.

Ação: Analisar o potencial para conformidade com o Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA.

Produto/Resultado: Pré-Projeto (D2).

A Análise Preliminar tem como objetivo determinar se uma intenção de projeto apresenta potencial para conformidade com o Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA, auxiliando o Proponente de Projeto na tomada de decisão em seguir com para as etapas de Desenvolvimento e Registro.

A Análise Preliminar de uma intenção de projeto deve ser realizada por um Desenvolvedor de Projeto designado pelo Proponente de Projeto, devendo reportar no Pré-Projeto a conformidade com os itens abaixo, estabelecidos pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA:

- a) Elegibilidade do projeto, conforme Seção 3.3 e requisitos das Ferramentas e Metodologias aplicáveis;
- b) Avaliação de riscos de dupla contagem e duplo registro;
- c) Definição dos limites do projeto, CPs e Atividades de Projeto;
- d) Data de Início de Projeto e Período de Créditos;
- e) Propriedade e direitos de carbono;
- f) Análise de possíveis sobreposições e outros riscos fundiários;
- g) Estimativa preliminar da capacidade líquida de reduções de emissões ou remoções de GEE dos projetos propostos.

Se a Data de Início de Projeto e data de início do Período de Créditos forem previstas e posteriores à data da Solicitação de Registro de Projeto (R2), estes itens poderão ser estimados e atualizados nas Etapas de Monitoramento da primeira verificação. Caso contrário, o Pré-Projeto deve indicar as datas reais.

Caso determinadas evidências ou documentos não estejam disponíveis durante a Análise Preliminar, o Desenvolvedor de Projeto deve justificar sua ausência e apresentar a documentação exigida durante a Auditoria de Validação, caso a decisão do Proponente de Projeto seja por continuar para a próxima etapa.

O Pré-Projeto é um documento com seções preliminares do DDP que abrangem os temas da Análise Preliminar e sua elaboração deve seguir o modelo disponibilizado na Plataforma ECORA.

Cadastro de Projeto (P5)

Responsável: Desenvolvedor de Projeto ou Proponente de Projeto.

Ação: Submeter Pré-Projeto e documentos auxiliares.

Produto/Resultado: Cadastro do projeto com número de identificação na Plataforma ECORA.

O Cadastro de Projeto é a etapa em que a intenção de projeto, após a Análise Preliminar (P4), passa a ser considerada um projeto de redução de emissões ou remoções de GEE. Cada projeto em processo de certificação possui uma página do projeto dedicada na Plataforma ECORA, que se torna pública após o deferimento do cadastro, atribuindo-se um número de identificação.

O cadastro de projeto deve ser solicitado pelo Proponente de Projeto ou Desenvolvedor de Projeto na Plataforma ECORA mediante submissão dos documentos:

- a. Evidências de titularidade e certidões adicionais. Para projetos no Brasil, deve-se seguir o documento de Diretrizes do Marco Regulatório Aplicável a Projetos;

- b. Arquivo vetorial da Área de Projeto;
- c. Pré-Projeto.

Ao apresentar a documentação, o projeto recebe o *status* de “Cadastrado” e a ECORA inicia a avaliação do Pré-Projeto. O Proponente de Projeto e Desenvolvedor de Projeto poderão optar por aguardar a emissão do relatório de Avaliação de Pré-Projeto para iniciar o desenvolvimento do DDP ou iniciar logo após o Cadastro de Projeto.

Todos os documentos submetidos como parte do processo de certificação do projeto são de acesso público após o cadastro, exceto aqueles cuja solicitação de confidencialidade realizada pelo Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto for aprovada pela ECORA (conforme descrito na Seção 3.10).

Avaliação de Pré-Projeto (P6)

Responsável: ECORA.

Ação: Avaliar Pré-Projeto e realizar apontamentos a serem atendidos para a etapa de Solicitação de Registro de Projeto (R2).

Produto/Resultado: Relatório de Avaliação de Pré-Projeto (D3).

A ECORA avaliará o Pré-Projeto e emitirá o Relatório de Avaliação de Pré-Projeto que pode incluir solicitações de correção de não conformidades ou de envio de informações adicionais que devem ser apresentadas pelo Desenvolvedor de Projeto no momento da Solicitação de Registro de Projeto (R2).

Após a conclusão da avaliação de Pré-Projeto pela ECORA, o projeto estará apto para finalizar o desenvolvimento do DDP e o Proponente de Projeto ou Desenvolvedor de Projeto poderão solicitar o registro de projeto. Durante a Auditoria de Validação, o OVV deve avaliar se as respostas e documentação adicional fornecidas pelo Desenvolvedor de Projeto em atendimento à Avaliação de Pré-Projeto estão atendendo aos requisitos do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA.

4.2 Etapas de Registro

Desenvolvimento de Projeto (R1)

Responsável: Desenvolvedor de Projeto.

Ação: Elaborar e descrever o projeto.

Produto/Resultado: Documento de Descrição de Projeto – DDP (D4).

O DDP deve ser elaborado pelo Desenvolvedor de Projeto conforme requisitos e modelo do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA.

Serão disponibilizadas funcionalidades na Plataforma ECORA para automatização da elaboração de componentes do DDP, como caracterizações físicas, bióticas e sociais, definições de Cenários de Linha de Base, quantificação de redução de emissões e/ou remoções de GEE, avaliações de adicionalidade e

Risco de Não Permanência, entre outros. O desenvolvimento técnico pela Plataforma ECORA deverá ser adotado por todos os Desenvolvedores de Projeto, conforme regras de adequação estabelecidas em comunicados da ECORA sobre o lançamento das funcionalidades.

Solicitação de Registro de Projeto (R2)

Responsável: Desenvolvedor de Projeto.

Ação: Submeter o projeto e documentos auxiliares para registro.

Produto/Resultado: Início de Período de Comentários Públicos (R3).

O Desenvolvedor de Projeto terá o prazo de 12 meses após a emissão do relatório de Avaliação de Pré-Projeto para efetuar a Solicitação de Registro de Projeto. Caso o prazo não seja atendido, o *status* do projeto será alterado para “Inativo” e estará inapto para Solicitação de Registro de Projeto. Após o *status* do projeto ser considerado “Inativo”, o Proponente de Projeto deve realizar nova solicitação de Cadastro de Projeto (P5) conforme Seção 4.1 passar novamente pelo processo de Avaliação de Pré-Projeto (P6) para efetuar a Solicitação de Registro de Projeto.

O registro de projeto deve ser solicitado pelo Desenvolvedor de Projeto na Plataforma ECORA mediante submissão dos documentos:

- a) Formulário *online* de Solicitação de Registro;
- b) DDP de acordo com o modelo fornecido pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA. Quando a funcionalidade de desenvolvimento digital de DDP estiver disponível na Plataforma ECORA, o uso da ferramenta digital será obrigatório e não será necessário o envio de arquivo para o documento;
- c) Planilhas de cálculo, elaboradas conforme os requisitos da metodologia aplicável. Quando a funcionalidade de cálculos para a metodologia aplicada estiver disponível na Plataforma ECORA, o uso da ferramenta digital é obrigatório e não é necessário o envio de planilhas;
- d) Evidências de titularidade e certidões adicionais, caso haja alterações desde o cadastro do projeto. Para projetos no Brasil, deve-se seguir o documento de Diretrizes do Marco Regulatório Aplicável a Projetos;
- e) Arquivo vetorial da Área de Projeto, caso haja alterações desde o cadastro do projeto;
- f) Evidências de consulta às Partes Interessadas e CLPI, caso aplicável;
- g) Qualquer anexo ou documento de apoio referenciado na documentação do projeto;
- h) Documentação exigida pelas regras de certificação adicional solicitada pelo Proponente de Projeto, caso aplicável;
- i) Documentação complementar, conforme definido no Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA e na(s) metodologia(s) correspondente(s).

As Etapas de Monitoramento relacionadas à primeira verificação do projeto podem ocorrer simultaneamente às Etapas de Registro, conforme apresentado na Figura 2. Porém, a verificação só poderá ser concluída no momento ou após o registro do projeto. Nesses casos, o Desenvolvedor de Projeto deverá apresentar tanto o DDP quanto o RM, além de submeter as planilhas de cálculo e a documentação complementar exigida pelo processo de verificação.

A ECORA avaliará a completude da documentação e poderá solicitar complementações de documentação. O Proponente de Projeto deve responder a todas as solicitações realizadas.

Caso as respostas não sejam consideradas satisfatórias, a ECORA emitirá novas solicitações, repetindo o processo até que a documentação esteja em conformidade com os requisitos aplicáveis.

Período de Comentários Públicos (R3)

Responsável: ECORA.

Ação: Disponibilizar o projeto para acesso público e receber os comentários das Partes Interessadas.

Produto/Resultado: Documento de Consolidação de Comentários Públicos (D4).

Após o envio da documentação de Solicitação do Registro do Projeto e análise de completude da documentação enviada por parte da ECORA, o projeto deve passar por um período de 30 dias corridos de comentários públicos na Plataforma ECORA.

Todas as Partes Interessadas podem enviar comentários diretamente na página do projeto na Plataforma ECORA.

A ECORA compilará todos os comentários recebidos em um Documento de Consolidação de Comentários Públicos do Projeto e o compartilhará com o Proponente de Projeto, Desenvolvedor de Projeto e com o OVV.

O Proponente de Projeto deve responder a cada comentário recebido e o Desenvolvedor de Projeto deve realizar todas as modificações necessárias no DDP e em demais documentos relevantes. As respostas aos comentários recebidos durante o período de comentários públicos devem ser apresentadas para avaliação do OVV durante a Auditoria de Validação.

Auditoria de Validação (R4)

Responsável: OVV e Desenvolvedor de Projeto.

Ação: Avaliação de atendimento do projeto aos requisitos do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA pelo OVV.

Produto/Resultado: Plano de Auditoria (D6), Relatório de Apontamentos de Validação (D7) e Relatório de Validação (D8).

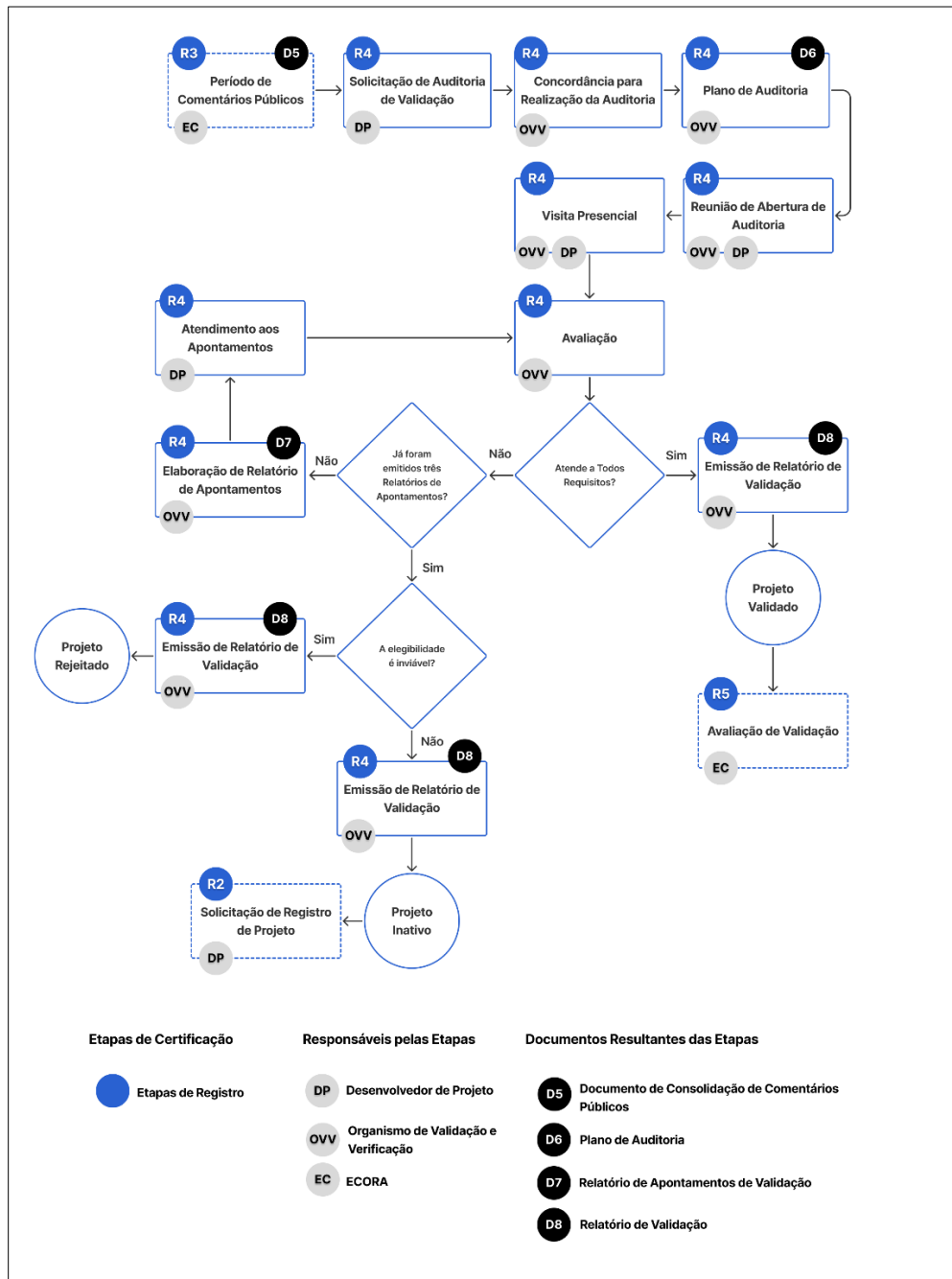


Figura 3. Fluxograma da Etapa de Auditoria de Validação (R4).

Os projetos certificados pela ECORA devem ser submetidos à Auditoria de Validação independente, conduzida por um OVV credenciado pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA, conforme os requisitos estabelecidos na Seção 7.

O Proponente de Projeto deve contratar, à sua escolha, um dos OVVs autorizados pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA, conforme descrito na Seção 7, que conduzirá a Auditoria de Validação do projeto.

O Desenvolvedor de Projeto deve solicitar a Auditoria de Validação diretamente na Plataforma ECORA após o término do Período de Comentários Públicos (R3), indicando o OVV contratado e período da visita de campo. O OVV contratado deverá confirmar sua concordância em realizar a auditoria pela Plataforma ECORA para dar início à Auditoria de Validação.

Após a concordância, o OVV tem acesso à documentação completa do projeto disponível na Plataforma ECORA e deve desenvolver o Plano de Auditoria, conforme Seção 7.5. O Plano de Auditoria é disponibilizado para o Desenvolvedor de Projeto e Proponente de Projeto apresentarem considerações e poderá ser alterado pelo OVV até a data da reunião de abertura da auditoria.

A execução da Auditoria de Validação deve atender aos requisitos da Seção 7.5.

Serão disponibilizadas funcionalidades na Plataforma ECORA para automatização da checagem de componentes do DDP, como caracterizações físicas, bióticas e sociais, definições de Cenários de Linha de Base, quantificação de redução de emissões e/ou remoções de GEE, avaliações de adicionalidade e Risco de Não Permanência, entre outros. Os OVVs devem adotar as funcionalidades nas Auditorias de Validação conforme regras de adequação estabelecidas em comunicados da ECORA sobre o lançamento das funcionalidades.

Após avaliação de toda documentação disponibilizada e visita presencial, o OVV deve concluir a Auditoria de Validação emitindo o Relatório de Validação (conforme Seção 7.11) caso o projeto atenda a todos os requisitos do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA ou emitir um Relatório de Apontamentos contendo solicitações de correção, solicitações de esclarecimentos, solicitação de documentação adicional e solicitações de adequações futuras. As solicitações de adequações futuras devem se limitar a melhorias não materiais e não podem abranger requisitos críticos de elegibilidade, salvaguardas, adicionalidade, linha de base, resultados líquidos de reduções de emissões ou remoções de GEE, prevenção de dupla contagem ou quaisquer elementos que condicionem a decisão de registro.

Caso tenha sido emitido um Relatório de Apontamentos, o Desenvolvedor de Projeto deve endereçar todos os apontamentos, com exceção às solicitações de adequações futuras, que deverão ser atendidas obrigatoriamente até o próximo evento de verificação do projeto. Se as respostas do Desenvolvedor de Projeto não atenderem aos apontamentos completamente, o OVV deve emitir um novo Relatório de Apontamentos com as devidas solicitações. O OVV emitirá no máximo três Relatórios de Apontamentos durante a Auditoria de Validação. Após o atendimento a todos os apontamentos pelo Desenvolvedor de Projeto ou o não atendimento às solicitações do terceiro Relatório de Apontamentos emitido, o OVV deve concluir a Auditoria de Validação emitindo o Relatório de Validação (conforme Seção 7.11). As interações

entre Desenvolvedor de Projeto e OVV para emissão de Relatórios de Apontamentos e respostas deverão ocorrer por meio da Plataforma ECORA.

Uma vez concluída a Auditoria de Validação, o OVV deve submeter o Relatório de Validação, a versão final do DDP, das planilhas de cálculo e de qualquer outra documentação relevante diretamente na Plataforma ECORA.

O Relatório de Validação deve apresentar a conclusão por meio de Declaração de Validação conforme Seção 7.11, classificando o projeto como Validado, Inativo ou Rejeitado.

- a. Projetos Validados são aqueles que atenderam os critérios para registro no Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA e estarão aptos para seguir para a etapa de Aprovação do Registro de Projeto (R5);
- b. Projetos Inativos são aqueles que não atenderam os critérios para registro no Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA e estarão inaptos para a etapa de Aprovação do Registro de Projeto (R5). O Desenvolvedor de Projeto deve realizar nova Solicitação de Registro de Projeto (R2) e passar novamente pelas etapas de Período de Comentários Públicos (R3) e Auditoria de Validação (R4) para continuar o processo. Caso não seja realizada a solicitação em até seis meses, o projeto será considerado Rejeitado;
- c. Projetos Rejeitados são aqueles que apresentam características que inviabilizam a sua elegibilidade ao Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA e terão seu cadastro no Programa ECORA cancelado e não poderão ser objeto de novas solicitações.

O prazo máximo para conclusão da Auditoria de Validação é de dois anos a partir da data de Cadastro de Projeto (P5) e de 18 meses após a Solicitação de Registro Projeto (R2). Caso o prazo não seja atendido, o status do projeto será alterado para “Inativo” e estará inapto para Solicitação de Registro de Projeto (R2). Após o *status* do projeto ser considerado “Inativo”, o Desenvolvedor de Projeto deve realizar nova solicitação de Cadastro de Projeto (P5) conforme Seção 4.1 e passar novamente pelo processo de Avaliação de Pré-Projeto (P6) para efetuar a Solicitação de Registro de Projeto (R2).

Aprovação do Registro de Projeto (R5)

Responsável: ECORA.

Ação: Avaliar o processo de Auditoria de Validação para registro de projeto.

Produto/Resultado: Registro do projeto.

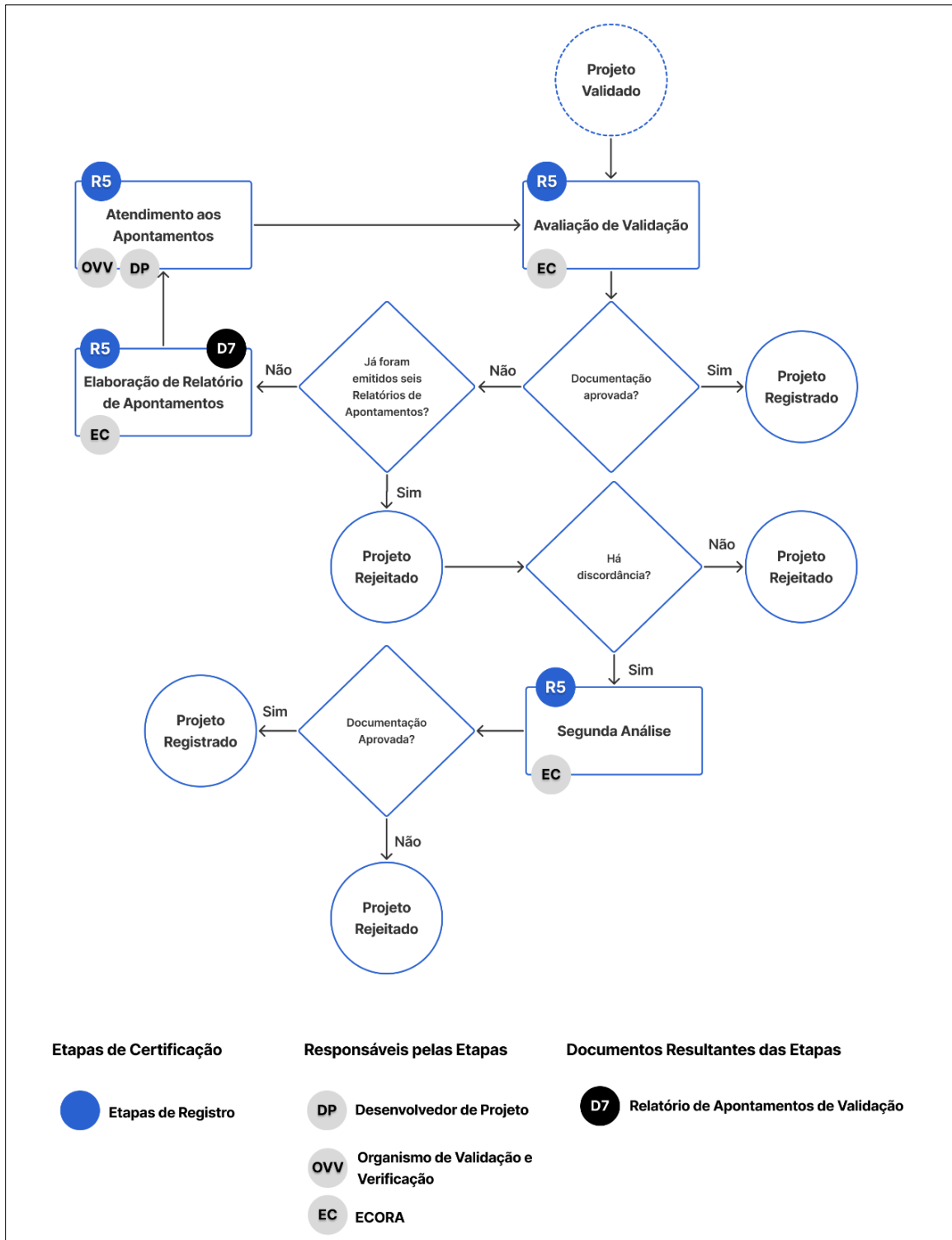


Figura 4. Fluxograma da Etapa de Aprovação de Registro de Projeto (R5).

Após a validação positiva concedida pelo OVV, a ECORA realizará a avaliação dos documentos e Relatório de Validação. Após avaliação de toda documentação disponibilizada, caso aplicável, a ECORA emitirá um Relatório de Apontamentos contendo solicitações de correção, solicitações de esclarecimentos, solicitação de documentação adicional e solicitações de adequações futuras.

O OVV deverá endereçar todos os apontamentos, apresentando os documentos ou esclarecimentos requeridos no prazo de 60 dias corridos, consultando e solicitando correções e documentação adicional ao Desenvolvedor de Projeto quando necessário.

A ECORA avaliará os endereçamentos e caso o OVV não atenda aos apontamentos completamente, a ECORA emitirá um novo Relatório de Apontamentos com as devidas solicitações, repetindo o processo até que todos os apontamentos sejam atendidos.

Em caso de aprovação da documentação:

- a. O projeto proposto terá seu *status* alterado para “Registrado”;
- b. O Relatório de Validação e o DDP atualizado são publicados na Plataforma ECORA.

Caso o projeto não seja aprovado após seis rodadas de apontamentos ou o OVV não responda a uma das rodadas de apontamentos dentro do prazo de 60 dias corridos, a ECORA alterará o *status* do projeto para “Rejeitado” e disponibilizará a justificativa da rejeição.

Na hipótese de discordância em relação à decisão emitida pela ECORA sobre ajustes de qualquer natureza nos elementos de formação do projeto submetido, ou em caso de rejeição do registro, o Desenvolvedor de Projeto pode apresentar pedido formal de esclarecimentos e reconsideração.

Esse pedido deverá ser fundamentado, conter documentação pertinente e ser submetido no prazo estabelecido pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA, contado a partir da notificação da decisão. O Desenvolvedor de Projeto deverá indicar de forma clara e objetiva os pontos questionados, eventuais omissões identificadas, divergências técnicas ou necessidades de reavaliação, apresentando de maneira articulada as evidências, justificativas e informações adicionais consideradas relevantes.

Uma vez recebido o pedido, a ECORA instaurará procedimento interno de segunda análise, a ser conduzido por equipe distinta daquela responsável pela avaliação inicial, promovendo imparcialidade e rigor técnico. A ECORA pode, a seu exclusivo critério e com custeio pelo Proponente de Projeto, determinar:

- a. A revisão integral ou parcial do Relatório de Validação;
- b. A obtenção de pareceres adicionais de especialistas internos ou externos;
- c. A solicitação de informações complementares ao Desenvolvedor de Projeto ou, quando necessário, ao OVV; e
- d. A emissão de decisão revisada que poderá manter, reformar ou complementar a decisão original.

A decisão proferida ao término desse procedimento constituirá a deliberação final da ECORA, devendo ser devidamente motivada, emitida de forma transparente e comunicada ao Proponente de Projeto e Desenvolvedor de Projeto por meio da Plataforma ECORA. A utilização do mecanismo de revisão interna não suspende nem altera as responsabilidades do Proponente de Projeto e Desenvolvedor de Projeto pelas informações fornecidas, tampouco modifica quaisquer custos assumidos no âmbito do projeto. Do mesmo modo, não altera as obrigações do OVV quanto à exatidão, completude e integridade de seu Relatório.

4.3 Etapas de Monitoramento, Relato e Verificação

Acompanhamento de Projeto (M1)

Responsável: ECORA e Desenvolvedor de Projeto.

Ação: Acompanhar riscos e permanência dos benefícios do projeto ao longo do Período de Compromisso.

Produto/Resultado: Relatório de Acompanhamento (D9).

O Acompanhamento de Projeto se dará por meio de emissão anual de Relatórios de Acompanhamento. O Relatório de Acompanhamento não é parte do processo de verificação ou emissão de UCEs e, portanto, sua avaliação por terceira parte independente não é requerida no processo de certificação. Seu objetivo é acompanhar a permanência dos benefícios do projeto e antecipar riscos, conforme Seção 5.16.

O Relatório de Acompanhamento será emitido automaticamente pela Plataforma ECORA e disponibilizado para o Proponente de Projeto e Desenvolvedor de Projeto, indicando alertas e apresentando apontamentos, se aplicável, requisitando esclarecimentos e/ou ações relacionados a riscos e permanência de benefícios do projeto.

Durante o período entre o término do Período de Créditos do projeto e o término do Período de Compromisso do projeto, caso sejam diferentes, o Relatório de Acompanhamento emitido automaticamente pela Plataforma ECORA deverá ser complementado pelo Desenvolvedor de Projeto com dados de acompanhamento da permanência dos benefícios gerados pelo projeto. A complementação por parte do Desenvolvedor de Projeto se dará por meio de ferramenta digital na Plataforma ECORA, seguindo modelo.

Concede-se um período de carência de até 60 dias para a atendimento aos apontamentos e complementação do Relatório de Acompanhamento, caso aplicável, após o qual o projeto fica impedido de emitir novos UCEs até a resolução das pendências. Após 180 dias da emissão do Relatório de Acompanhamento sem a resolução das pendências, será iniciado processo de cancelamento de projeto, conforme requisitos da Seção 9.2

A veracidade das informações apresentadas nas respostas a apontamento e complementação do Relatório de Acompanhamento é de inteira responsabilidade do Proponente de Projeto e Desenvolvedor de Projeto. A constatação de fornecimento de informações falsas ou inconsistentes para o cumprimento dos requisitos dos Relatórios de Acompanhamento resultará em processo de cancelamento de projeto, conforme requisitos da Seção 9.2.

Elaboração de Relatório de Monitoramento (M2)

Responsável: Desenvolvedor de Projeto.

Ação: Relatar os resultados do projeto para um Período de Monitoramento.

Produto/Resultado: Relatório de Monitoramento – RM (D10).

A cada Período de Monitoramento, o Proponente de Projeto deve consolidar os resultados do plano de monitoramento em um RM, que deve ser elaborado pelo Desenvolvedor de Projeto conforme requisitos do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA e modelo fornecido pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA.

Serão disponibilizadas funcionalidades na Plataforma ECORA para automatização da elaboração de componentes do RM, como alterações nos estoques de carbono, quantificação de redução de emissões e/ou remoções de GEE, avaliações de adicionalidade e Risco de Não Permanência, entre outros. Esta abordagem padronizada deverá ser adotada por todos os Proponentes de Projetos, conforme regras de adequação estabelecidas em comunicados da ECORA sobre o lançamento das funcionalidades.

Solicitação de Verificação de Projeto (M3)

Responsável: Desenvolvedor de Projeto.

Ação: Submeter o RM e documentos auxiliares para verificação.

Produto/Resultado: Início de Auditoria de Verificação.

A verificação de projeto deve ser solicitada pelo Desenvolvedor de Projeto, conforme periodicidade descrita na Seção 5.16, na Plataforma ECORA mediante submissão dos documentos:

- a) Formulário *online* de Solicitação de Verificação;
- b) RM, de acordo com o modelo fornecido pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA. Quando a funcionalidade de desenvolvimento digital de RM estiver disponível na Plataforma ECORA, o uso da ferramenta digital será obrigatório e não será necessário o envio de arquivo para o documento;
- c) Planilhas de cálculo, elaboradas conforme os requisitos da metodologia aplicável. Quando a funcionalidade de cálculos para a metodologia aplicada estiver disponível na Plataforma ECORA, o uso da ferramenta digital será obrigatório e não será necessário o envio de planilhas;
- d) Qualquer anexo ou documento de apoio referenciado no RM;
- e) Documentação complementar, conforme definido no Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA e na(s) metodologia(s) correspondente(s).

As Etapas de Monitoramento relacionadas à primeira verificação do projeto podem ocorrer simultaneamente às Etapas de Registro, conforme apresentado na Figura 2. Porém, a verificação só poderá ser concluída no momento ou após o registro do projeto. Nesses casos, o Desenvolvedor de Projeto deverá apresentar tanto o DDP quanto o RM, além de submeter as planilhas de cálculo e a documentação complementar exigida pelo processo de verificação.

Solicitações de Verificação de Projeto de novos Períodos de Monitoramento, subsequentes ao primeiro processo de verificação, só podem ser realizadas após o processo de verificação anterior ter finalizado a etapa de Aprovação de Verificação de Projeto (M5).

A ECORA avaliará a completude dos materiais submetidos e caso sejam identificadas pendências ou insuficiências, poderá solicitar complementações ao Proponente de Projeto, que deve responder dentro do prazo de 30 dias. Se as respostas apresentadas não forem consideradas satisfatórias, a ECORA emitirá novas solicitações, repetindo o processo até que toda a documentação esteja em conformidade com os requisitos aplicáveis.

Constatada a completude da documentação, o projeto estará apto a solicitar a Auditoria de Verificação.

Auditoria de Verificação (M4)

Responsável: OVV e Desenvolvedor de Projeto.

Ação: Avaliação de atendimento do monitoramento do projeto aos requisitos do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA pelo OVV.

Produto/Resultado: Plano de Auditoria (D6), Relatório de Apontamentos de Verificação (D11) e Relatório de Verificação (D12).

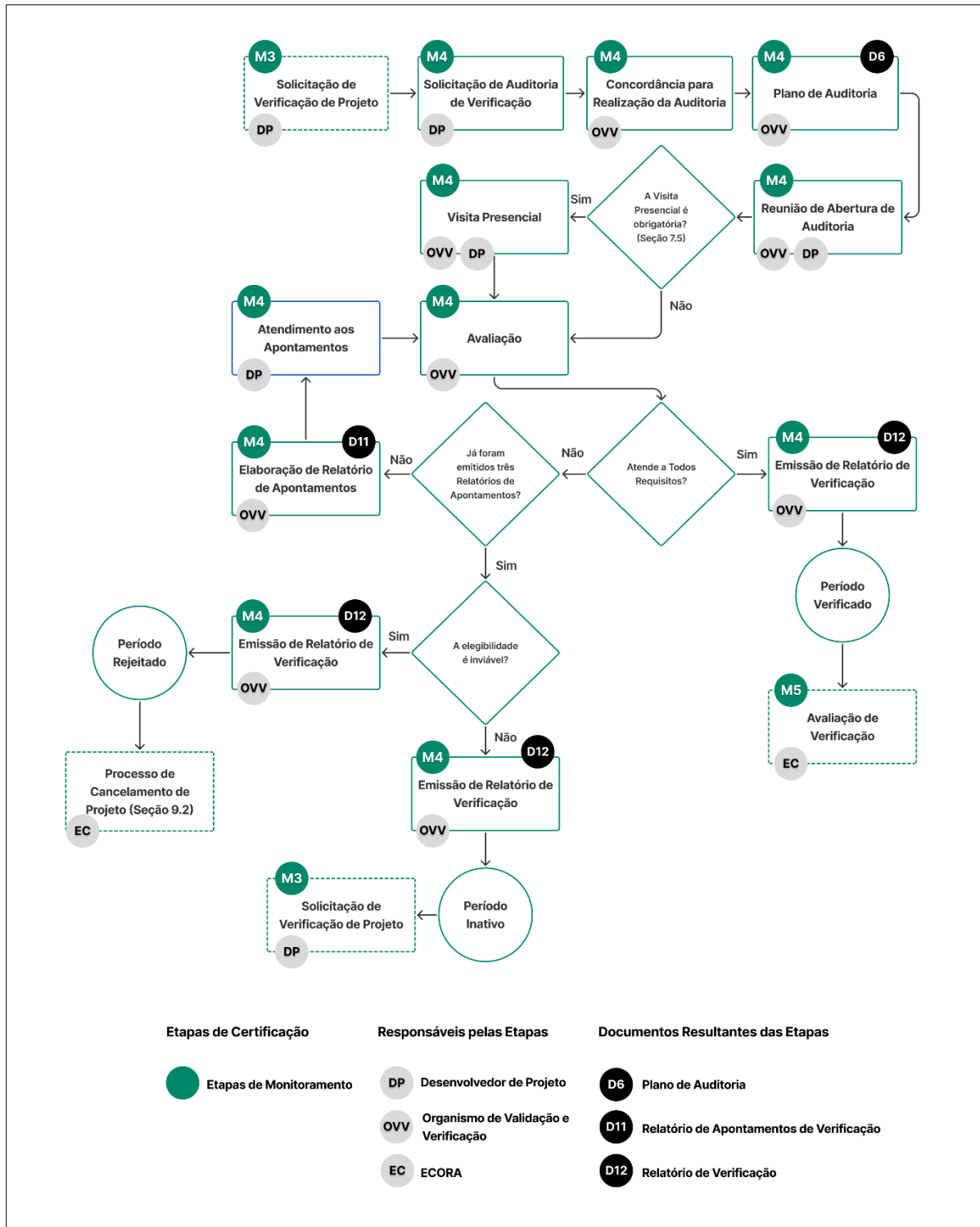


Figura 5. Fluxograma da Etapa de Auditoria de Verificação (M4).

A verificação dos resultados do projeto deve ser realizada a cada Período de Monitoramento, conduzida por um OVV independente credenciado pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA, conforme os requisitos estabelecidos na Seção 7.

O Desenvolvedor de Projeto deve contratar, à sua escolha, um dos OVVs autorizados pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA, conforme descrito na Seção 7, que conduzirá a Auditoria de Verificação do projeto.

O Desenvolvedor de Projeto deve solicitar a Auditoria de Verificação diretamente na Plataforma ECORA, indicando o OVV contratado e período da visita de campo. O OVV contratado deverá confirmar sua concordância em realizar a auditoria pela Plataforma ECORA para dar início à Auditoria de Verificação.

Após a concordância, o OVV tem acesso à documentação completa do projeto disponível na Plataforma ECORA e deve desenvolver o Plano de Auditoria, conforme Seção 7.5. O Plano de Auditoria é disponibilizado para o Desenvolvedor de Projeto e Proponente de Projeto apresentarem considerações e poderá ser alterado pelo OVV até a data da reunião de abertura da auditoria.

A execução da Auditoria de Verificação deve atender aos requisitos da Seção 7.5.

Serão disponibilizadas funcionalidades na Plataforma ECORA para automatização da checagem de componentes do RM, como alterações nos estoques de carbono, quantificação de redução de emissões e/ou remoções de GEE, avaliações de adicionalidade e Risco de Não Permanência, entre outros. Os OVVs devem adotar as funcionalidades nas Auditorias de Verificação conforme regras de adequação estabelecidas em comunicados da ECORA sobre o lançamento das funcionalidades.

O prazo máximo para conclusão da verificação é de um ano, a contar da Solicitação de Verificação do Projeto.

Após avaliação de toda documentação disponibilizada e visita de campo, o OVV deve concluir a Auditoria de Verificação emitindo o Relatório de Verificação (conforme Seção 7.11) caso o projeto atenda a todos os requisitos do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA ou emitir um Relatório de Apontamentos contendo solicitações de correção, solicitações de esclarecimentos, solicitação de documentação adicional e solicitações de adequações futuras. As solicitações de adequações futuras devem se limitar a melhorias não materiais e não podem abranger requisitos críticos de elegibilidade, salvaguardas, adicionalidade, linha de base, resultados líquidos de reduções de emissões ou remoções de GEE, prevenção de dupla contagem ou quaisquer elementos que condicionem a decisão de verificação.

Caso tenha sido emitido um Relatório de Apontamentos, o Desenvolvedor de Projeto deverá endereçar todos os apontamentos, com exceção às solicitações de adequações futuras, que deverão ser atendidas obrigatoriamente no próximo evento de verificação do projeto. Se as respostas do Desenvolvedor de Projeto não atendam aos apontamentos completamente, o OVV deverá emitir um novo Relatório de Apontamentos com as devidas solicitações. O OVV emitirá no máximo três Relatórios de Apontamentos durante a Auditoria de Verificação. Após o atendimento a todos os apontamentos pelo Desenvolvedor de Projeto ou o não atendimento às solicitações do terceiro Relatório de Apontamentos emitido, o OVV deve concluir a Auditoria de Verificação emitindo o Relatório de Verificação (conforme Seção 7.11).

Uma vez concluída a Auditoria de Verificação, o OVV deve submeter o Relatório de Verificação, a versão final do RM, das planilhas de cálculo e de qualquer outra documentação relevante diretamente na Plataforma ECORA.

O Relatório de Verificação deve apresentar a conclusão por meio de Declaração de Verificação conforme Seção 7.11, classificando o Período de Monitoramento como Verificado, Rejeitado ou Inativo.

- a. Projetos com o Período de Monitoramento Verificado são aqueles que atenderam os critérios de verificação do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA e estarão aptos para seguir para a etapa de Aprovação de Verificação (M5);
- b. Projetos com o Período de Monitoramento Inativo são aqueles que não atenderam os critérios de verificação do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA e estarão inaptos para a etapa de Aprovação de Verificação (M5). O Desenvolvedor de Projeto deve realizar nova solicitação de verificação de projeto e passar novamente pela etapa de Auditoria de Verificação;
- c. Projetos com o Período de Monitoramento Rejeitados são aqueles que apresentam características que inviabilizam a sua elegibilidade ao Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA e passarão por processo de Cancelamento de Projeto, conforme Seção 9.2.

Aprovação de Verificação de Projeto (M5)

Responsável: ECORA.

Ação: Avaliar o processo de Auditoria de Verificação para autorização de emissão de UCEs.

Produto/Resultado: Emissão de UCEs autorizada.

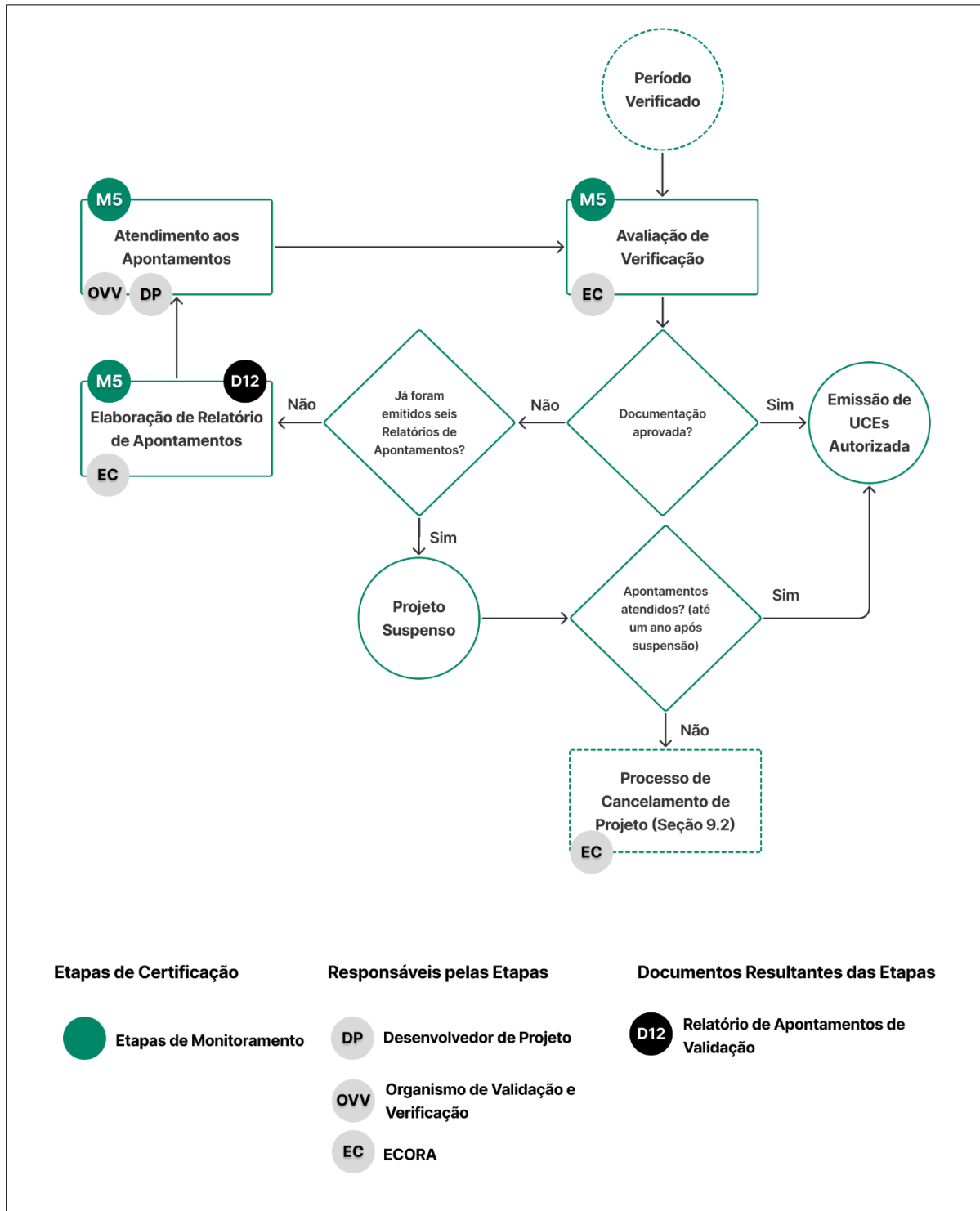


Figura 6. Fluxograma da Etapa de Aprovação de Verificação de Projeto (M5).

Ao término da Auditoria de Verificação independente, a ECORA realizará avaliação dos documentos de Relatório de Monitoramento e do Relatório de Verificação. Após avaliação de toda documentação disponibilizada, caso aplicável, a ECORA emitirá um Relatório de Apontamentos contendo solicitações de correção, solicitações de esclarecimentos, solicitação de documentação adicional e solicitações de adequações futuras.

O OVV deve endereçar todos os apontamentos, apresentando os documentos ou esclarecimentos requeridos no prazo de 60 dias corridos, consultando e solicitando correções e documentação adicional ao Desenvolvedor de Projeto, quando necessário.

A ECORA avaliará os endereçamentos e caso o OVV não atenda aos apontamentos completamente, a ECORA emitirá um novo Relatório de Apontamentos com as devidas solicitações, repetindo o processo de até que todos os apontamentos sejam atendidos.

Em caso de aprovação da documentação:

- a. O Relatório de Verificação e o RM final são publicados na Plataforma ECORA;
- b. A ECORA autorizará a emissão das UCEs correspondentes ao Período de Monitoramento, de acordo com os requisitos estabelecidos na Seção 8.

Caso as solicitações de correção de não conformidades não forem atendidas após seis rodadas de apontamentos, a ECORA alterará o *status* do projeto para “Suspenso” e disponibilizará a justificativa da suspensão.

Com o projeto “Suspenso” o Proponente de Projeto não poderá emitir UCEs até que solicitações de correção de não conformidades da última rodada sejam atendidas.

Caso o Desenvolvedor de Projeto não atenda as solicitações de correção de não conformidades em um prazo de um ano após a suspensão, será iniciado processo de cancelamento de projeto, conforme requisitos da Seção 9.2.

4.4 Certificação Adicional

Conforme especificado na Seção 3.6, o Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA possibilita a certificação de selos adicionais que demonstrem cobenefícios sociais e ambientais para além da redução de emissões ou remoções de GEE, definidos como cobenefícios.

Projetos que pleiteiem certificações adicionais deverão evidenciar sua elegibilidade durante o processo de registro, conforme Seção 4.2. Uma vez reconhecida a certificação adicional, o projeto estará apto a solicitar o selo adicional nas UCEs emitidas quando dos eventos de verificação, conforme Seção 4.3.

O reconhecimento da certificação adicional poderá ser realizado em momento posterior ao registro do projeto, desde que o projeto seja submetido a todo o processo de registro de certificação adicional. Neste caso, não é possível solicitar o selo adicional para UCEs já verificadas de períodos anteriores.

Solicitação de Certificação Adicional Conjunta ao Registro do Projeto

Quando solicitada em conjunto com a Solicitação de Registro de Projeto (R2), a Certificação Adicional deve seguir todos os trâmites descritos nas Seções 4.2 e 4.3, tendo os seus requisitos acrescidos ao escopo das etapas de Desenvolvimento de Projeto (R1), Solicitação de Registro de Projeto (R2), Período de Comentários Públicos (R3), Auditoria de Validação (R4), Aprovação de Registro de Projeto (R5),

Acompanhamento de Projeto (M1), Elaboração de Relatório de Monitoramento (M2), Solicitação de Verificação de Projeto (M3), Auditoria de Verificação (M4) e Aprovação de Verificação de Projeto (M5).

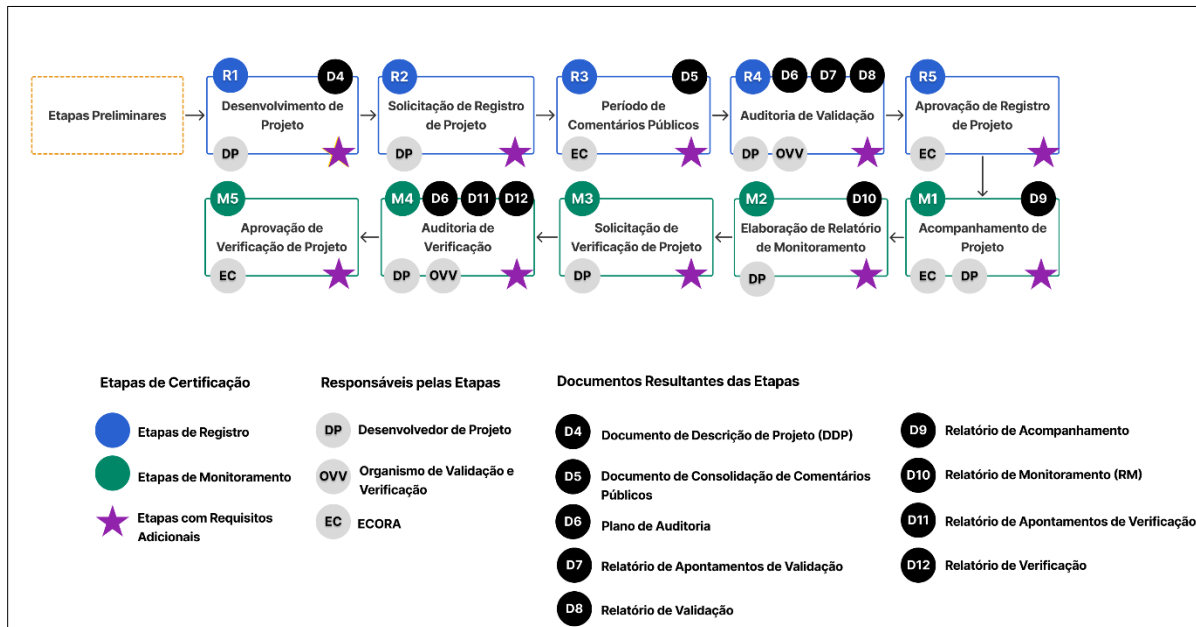


Figura 7. Etapas do Processo de Certificação ECORA com Acréscimo de Requisitos de Certificação Adicional.

Solicitação de Certificação Adicional após o Registro do Projeto

O reconhecimento da certificação adicional em momento posterior ao registro do projeto deve ser solicitado por meio de Plataforma ECORA, mediante a apresentação da documentação exigida pelas regras da certificação adicional pleiteada. Tal solicitação pode ocorrer simultaneamente com uma solicitação de verificação do projeto.

As etapas para Certificação Adicional em momento posterior ao registro são as mesmas do Registro do Projeto conforme Seção 4.2: Desenvolvimento de Projeto (R1), Solicitação de Registro de Projeto (R2), Período de Comentários Públicos (R3), Auditoria de Validação (R4) e Aprovação de Registro de Projeto (R5); entretanto, contemplando os requisitos específicos para a certificação adicional. Após Aprovação de Certificação Adicional, as etapas de monitoramento de projeto terão os requisitos da certificação adicional acrescidos ao processo de verificação periódica.

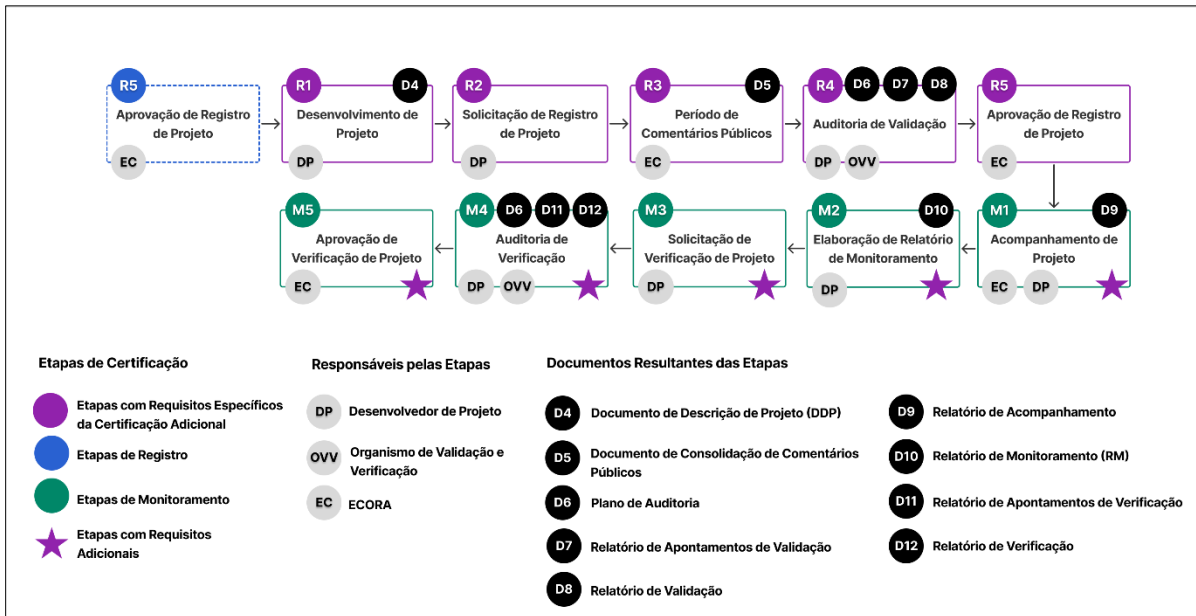


Figura 8. Etapas do Processo de Certificação Adicional Após o Registro do Projeto.

O Relatório de Validação da Certificação Adicional deve apresentar a conclusão por meio de Declaração de Validação conforme Seção 7.11, classificando a certificação adicional como Validada ou Rejeitada.

- Projetos com certificação adicional validada estarão aptos para seguir para a etapa de Aprovação de Certificação Adicional de Projeto;
- Projetos com certificação adicional rejeitada estarão inaptos para a etapa de Aprovação do Registro (R5) de Certificação Adicional de Projeto. O Desenvolvedor de Projeto pode realizar nova solicitação de registro de certificação adicional, sendo obrigatório passar novamente pelas etapas de Período de Comentários Públicos (R3) e Auditoria de Validação (R4).

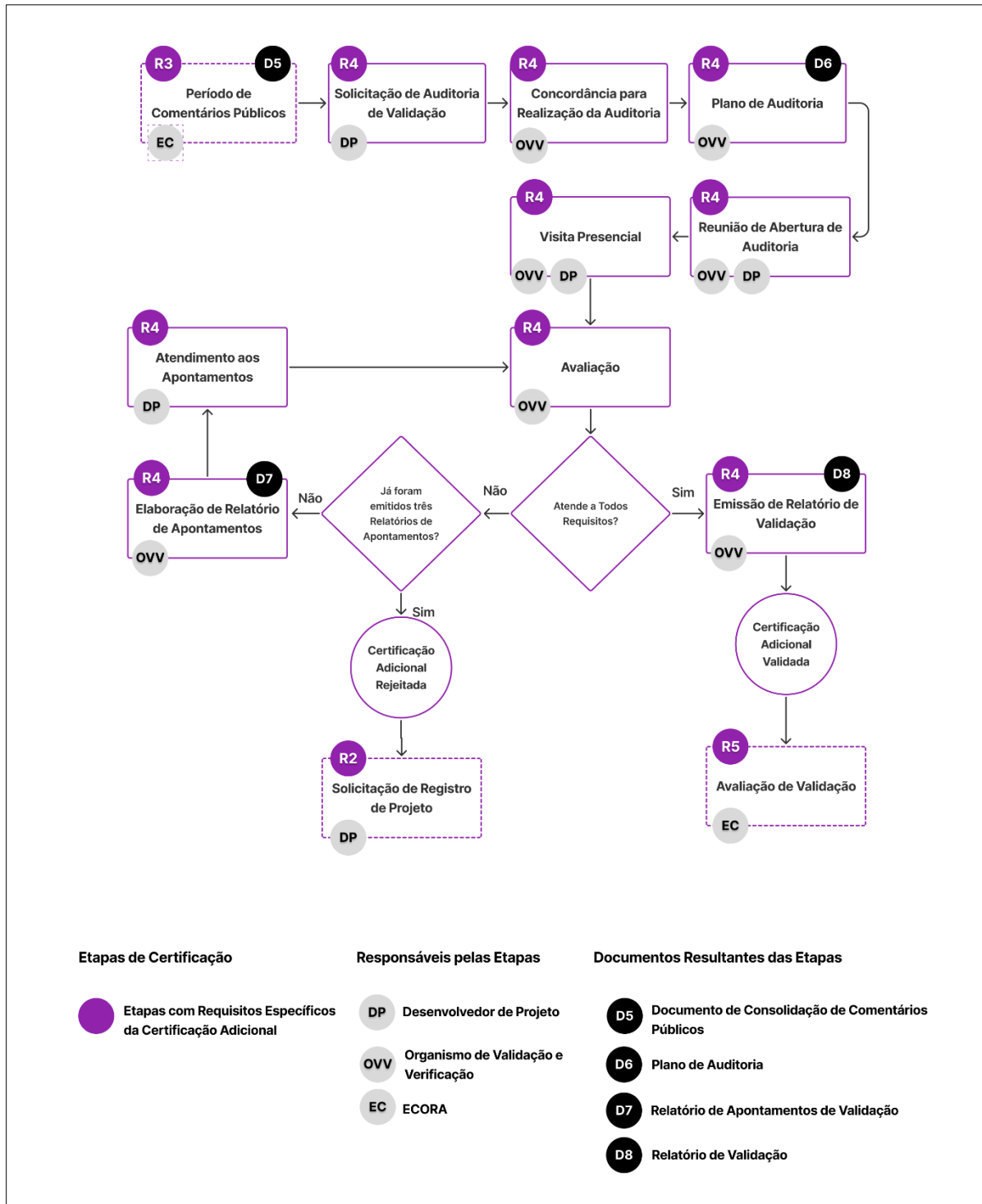


Figura 9. Fluxograma da Etapa de Auditoria de Validação (R4) para registro de Certificação Adicional.

Após a validação positiva concedida pelo OVV, a ECORA realizará avaliação dos documentos e Relatório de Validação. Serão aplicados os procedimentos e prazos descritos na etapa de Aprovação de Registro do Projeto (R5) da Seção 4.2.

Caso a certificação adicional do projeto não seja aprovada após seis rodadas de apontamentos, a ECORA notificará a rejeição da certificação adicional ao OVV e Desenvolvedor de Projeto, disponibilizando a justificativa.

Caso a certificação adicional seja aprovada, projeto estará apto à solicitação de verificação de novos períodos de monitoramento com a reivindicação do respectivo selo às UCes.

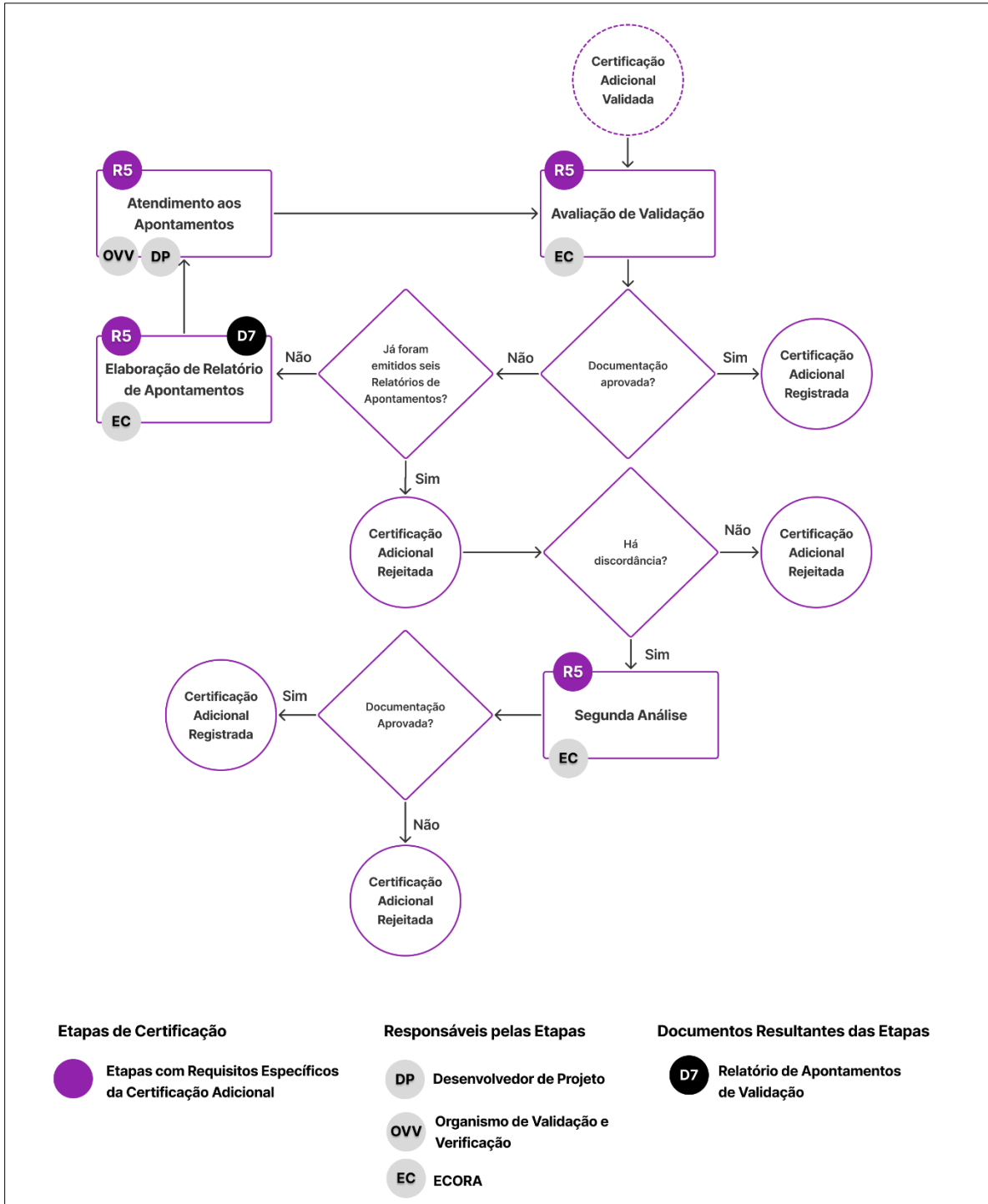


Figura 10. Fluxograma da Etapa de Aprovação de Registro (R5) para registro de Certificação Adicional.

5. Requisitos de Projeto

Todos os projetos submetidos ao Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA devem demonstrar, de forma clara e transparente a conformidade com os princípios, critérios e requisitos estabelecidos neste Padrão, nas ferramentas, metodologias e módulos aplicados às Atividade de Projeto. O atendimento aos requisitos e as respectivas evidências devem ser objeto de avaliação por OVV nos processos de Auditoria de Validação e Verificação.

O Desenvolvedor de Projeto deve aplicar uma metodologia reconhecida como elegível pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA, de forma consistente e conservadora, utilizando, a versão mais recente da metodologia, seguindo as regras de período de transição (se aplicável).

5.1 Localização de Projeto

Projetos submetidos no âmbito do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA podem ser implementados território brasileiro e em países do Sul Global, desde cumpram integralmente os requisitos de elegibilidade estabelecidos neste padrão e na metodologia aplicada.

A área geográfica física onde as atividades do projeto são implementadas é definida como Área de Projeto, conforme Seção 1, e deve ser identificada no DDP, com mapas georreferenciados, localização na divisão política subnacional (por exemplo: país, estado e município) e quando aplicável, a designação oficial (como o nome registrado da propriedade ou unidade de conservação) ou a designação tradicional (como o nome reconhecido por comunidades locais ou povos tradicionais).

A descrição da Área de Projeto deve demonstrar conformidade com os critérios de elegibilidade territorial, direitos legais, contratuais ou consuetudinários de uso da terra, e requisitos legais aplicáveis conforme Seção 5.3 bem como critérios de elegibilidade estabelecidos na metodologia aplicada.

O arquivo vetorial com o polígono da Área de Projeto deverá ser apresentado no processo de certificação, conforme requisitos da Seção 4 em formato compatível com as exigências da Plataforma ECORA.

Projetos do tipo Projeto Fixo com um ou múltiplos Componentes de Projeto ou projetos do tipo Projeto Escalável deverão apresentar cada limite geográfico fisicamente delimitado e com uma identificação geográfica única, com coordenadas geográficas específicas.

Para o caso de projetos do tipo Projeto Escalável, cada limite geográfico incluído deve atender aos critérios de elegibilidade setoriais aplicáveis e estar devidamente documentada no DDP e/ou RMs.

5.2 Aspectos Legais

Os projetos devem demonstrar conformidade com a legislação aplicável, em nível internacional, nacional e local.

O Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA possui diretrizes auxiliares para direcionamento de legislações nacionais aplicáveis conforme o país anfitrião do projeto. O Desenvolvedor de Projeto deve verificar se o material está disponível para o país anfitrião do projeto e aplicá-lo de forma

adicional. Para projetos no Brasil, deve ser considerado o documento de Diretrizes do Marco Regulatório Aplicável a Projetos.

Na ausência de diretriz específica aplicável ao país anfitrião do projeto, permanece obrigatória a conformidade do projeto com a legislação aplicável, em nível internacional, nacional e local. O Desenvolvedor de Projeto pode solicitar que a ECORA desenvolva diretriz correspondente para o respectivo país. A solicitação será avaliada e, caso aprovada, será elaborada pela ECORA e incorporada ao Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA.

5.3 Propriedade de Projeto e de UCEs Emitidas

O Desenvolvedor de Projeto deve demonstrar que o Proponente de Projeto detém a titularidade legal tanto do projeto quanto das UCEs emitidas no âmbito do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA.

A demonstração deve ser feita durante a fase de desenvolvimento do projeto e atualizada periodicamente, a cada verificação, durante o Período de Créditos do projeto, por meio de evidências verificáveis capazes de evidenciar que o Proponente de Projeto detém:

- a. O direito legal de controlar e operar as Atividades de Projeto. Caso o detentor dos direitos de titularidade/posse do imóvel e/ou os detentores de direitos sobre as UCEs sejam distintos do Proponente de Projeto, devem ser apresentados instrumentos jurídicos válidos e exequíveis que demonstrem que esses direitos abrangem todo o Período de Compromisso do Projeto; e
- b. A titularidade legal exclusiva sobre as UCEs decorrentes de suas reduções de emissões ou remoções de GEE.

A ECORA disponibiliza diretrizes auxiliares para direcionamento de legislações nacionais e cumprimento de requisitos legais em seus países de atuação, conforme Seção 5.2.

Para comprovação de titularidade dos limites geográficos e do direito de operação do projeto, o Desenvolvedor de Projeto deve seguir os seguintes critérios:

- a. A avaliação deve ser fundamentada por marcos legais nacionais e locais;
- b. Deve identificar disputas fundiárias (se existentes) ou potenciais conflitos de uso;
- c. Deve apresentar acordos jurídicos válidos e irrevogáveis que assegurem o direito de operar na totalidade da Área de Projeto, sem limitações legais ou administrativas;
- d. Deve considerar os direitos de Povos Indígenas e Comunidades Locais, inclusive grupos vulneráveis, direitos migratórios e a distinção entre direitos legais e consuetudinários, de acordo com o especificado na Seção 3.5.

Nos projetos do setor AFOLU, aplica-se adicionalmente os seguintes requisitos:

- a. Quando o Proponente de Projeto detiver diretamente a titularidade do imóvel, que inclui a Área de Projeto, deve apresentar título de propriedade ou documento equivalente válido;
- b. Quando a titularidade do imóvel, que inclui a Área de Projeto, pertencer a terceiros, o Proponente de Projeto deve apresentar acordo juridicamente vinculante e exequível com os respectivos titulares, com validade por todo o Período de Compromisso;
- c. Quando o imóvel, que inclui a Área de Projeto, não tiver título de propriedade formalmente constituída ou regularizada, o Proponente de Projeto deve apresentar documentação que

demonstre o direito à posse do imóvel, respeitados os direitos legais e consuetudinários de Povos Indígenas e Comunidade Locais, e/ou acordo juridicamente vinculante e exequível com os detentores da posse.

Os direitos de UCEs correspondem à titularidade legal exclusiva sobre as UCEs pelas reduções de emissões ou remoções de GEE, bem como ao direito de transferência, comercialização ou receber benefícios associados.

Para demonstrar a titularidade legal sobre as UCEs geradas, o Proponente de Projeto deve apresentar acordos e documentos juridicamente vinculantes, contendo, no mínimo:

- a. Identificação das partes signatárias e suas responsabilidades;
- b. Descrição do objeto do acordo e nome do projeto de GEE;
- c. Período de quantificação das reduções ou remoções;
- d. Direitos e obrigações de cada parte envolvida;
- e. Evidência de que os signatários possuem autoridade legítima para representar a parte, especialmente em contexto de comunitários;
- f. Cláusulas de repartição de benefícios, prevendo compensação justa e equitativa;
- g. Confirmação de que os termos foram comunicados de forma culturalmente apropriada.

Nos casos em que os direitos de titularidade/posse do imóvel e os direitos sobre as UCEs sejam distintos, o Desenvolvedor de Projeto de Projeto deve apresentar instrumentos jurídicos válidos e exequíveis, firmados com os detentores legítimos de cada direito. Tais instrumentos devem estabelecer de forma clara a cessão ou transferência de direitos sobre as UCEs entre as partes, assegurando sua vigência, por no mínimo, o Período de Crédito do Projeto.

Em projetos que envolvam Terras Indígenas ou Comunidades Locais, os acordos devem estar respaldados por processo de Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI), devidamente documentado, conforme Seção 5.19.

5.4 Capacidade de Gestão

Os projetos devem demonstrar capacidade de gestão durante todo Período de Compromisso do projeto, incluindo evidência de uma estrutura organizacional sólida, equipe técnica qualificada e mecanismos eficazes para o planejamento, implementação e monitoramento contínuo do projeto, por meio dos seguintes requisitos.

Estrutura Organizacional e Governança

As estruturas de governança do projeto devem ser descritas no DDP. Todas as organizações envolvidas no planejamento e implementação do projeto devem ser identificadas, com a descrição de suas funções e responsabilidades.

Qualquer alteração na governança do projeto deve ser reportada nos RMs subsequentes, com atualizações dos papéis institucionais quando aplicável.

Qualificação Técnica

O Desenvolvedor de Projeto deve demonstrar que dispõe de uma equipe técnica qualificada para a execução das atividades do projeto.

O DDP deve identificar e descrever as principais competências técnicas necessárias para a implementação bem-sucedida do projeto, incluindo, entre outras, engajamento comunitário, avaliação da biodiversidade, medição e monitoramento de carbono.

Para cada competência técnica identificada, o Desenvolvedor de Projeto deve comprovar a vinculação de profissionais qualificados com experiência compatível com as atividades previstas no projeto. A comprovação deve ser realizada mediante documentação verificável, incluindo, no mínimo, currículos profissionais que evidenciem formação acadêmica, experiência profissional relevante e participação prévia em atividades relacionadas às funções a serem desempenhadas no projeto.

Caso a experiência relevante seja insuficiente, o Desenvolvedor de Projeto deve demonstrar uma das seguintes alternativas:

- a. suporte técnico por organizações parceiras qualificadas;
- b. estratégia formal de recrutamento e/ou capacitação para suprir as lacunas identificadas.

Planejamento Financeiro e Operacional

Deve ser apresentado planejamento financeiro e operacional consistente, com evidências da viabilidade de execução do projeto ao longo do Período de Compromisso do projeto.

A saúde financeira das organizações responsáveis pela implementação deve ser documentada e auditável.

Integridade Institucional

O DDP deve descrever os procedimentos adotados para prevenir que o Proponente de Projeto, Desenvolvedor de Projeto e outras partes envolvidas no desenvolvimento e implementação do projeto estejam envolvidas em práticas de corrupção, como suborno, apropriação indébita, fraude, favorecimento, clientelismo, nepotismo ou extorsão.

Deve ser demonstrado que o Proponente de Projeto, Desenvolvedor de Projeto e outras partes envolvidas no desenvolvimento e implementação do projeto adotam políticas e práticas institucionais que promovam a integridade, transparência e responsabilidade.

5.5 Escalabilidade de Projetos

O Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA permite que os projetos sejam estruturados de forma a incluir uma única implementação de Atividade de Projeto ou possuir múltiplos Componentes de Projeto (CP), que podem ser estruturados em múltiplas Atividades de Projeto ou unidades/áreas geográficas. Desta forma, os projetos podem conter:

- a. Um único CP com Atividade de Projeto única. Áreas com os mesmos parâmetros de linha de base, adicionalidade, Risco de Não Permanência, Data de Início e localizadas na mesma jurisdição subnacional de nível intermediário (estados e províncias) podem ser agrupadas em um único CP, mesmo que não contínuas;
- b. Mais de um CP com a mesma Atividade de Projeto (exemplo: um projeto FRR com plantio de árvores em 30 comunidades ribeirinhas, onde cada comunidade representa um CP). Para tal:
 - I. Um projeto com Atividade de Projeto única deve ser dividido em mais de um CP quando houver diferenças significativas de parâmetros de linha de base, adicionalidade, Risco de Não Permanência ou Data de Início entre as unidades e/ou áreas;
 - II. Um projeto com Atividade de Projeto única pode ser dividido em mais de um CP por questões de governança estabelecidas pelo Desenvolvedor de Projeto, desde que os critérios de divisão sejam justificados;
 - III. Cada CP deve ter identificação exclusiva, com numeração sequencial vinculada ao conjunto de coordenadas geográficas dos vértices dos seus polígonos quando aplicável, para permitir rastreabilidade e evitar dupla contagem. Os CPs não devem apresentar sobreposição espacial entre si;
 - IV. O CP não deve se sobrepor a outros projetos de GEE registrados ou em validação em outros programas de reduções de emissões ou remoções de GEE;
 - V. A Data de Início de Projeto, Período de Créditos e titularidade pode divergir entre os CPs. Para tal, o Desenvolvedor de Projeto deve fornecer evidências de titularidade ou direito de uso da área pelo Proponente de Projeto desde a data de início do Período de Créditos de cada CP;
 - VI. Cada CP pode ser elegível para geração de UCEs apenas a partir da sua Data de Início;
 - VII. O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de projeto deve realizar consulta prévia às Partes Interessadas relativas a cada CP. Quando as mesmas Partes Interessadas forem identificadas para múltiplos CPs, devido à proximidade geográfica ou outros fatores, o mesmo processo de consulta pode ser realizado para estes CPs, desde que siga os requisitos estabelecidos na Seção 5.19;
 - VIII. Cada CP deve estar em conformidade com as salvaguardas socioambientais, conforme Seção 3.5;
 - IX. Em projetos com múltiplos CPs, a avaliação de Risco de Não Permanência deve ser realizada individualmente para cada CP. Quando a distância entre os limites dos CPs for de até 10 quilômetros e estiverem expostos aos mesmos níveis dos riscos definidos na Ferramenta de Risco de Não Permanência (Ambientais e Climáticos; Atividades Extrativistas e Econômicas; Fundiários; Gestão do Projeto; Recursos Financeiros; Sociais e Políticos) 5.5, as avaliações de Risco de Não Permanência dos CPs poderão ser unificadas em um único relatório.

- c. Mais de um CP com Atividades de Projeto distintas (exemplo: Um projeto AFOLU que inclui atividade de REDD e FRR). Para tal:
 - I. Cada CP deve conter apenas uma Atividade de Projeto;
 - II. Cada Atividade de Projeto deve ser especificada separadamente na descrição do projeto, seguindo todos os critérios e procedimentos estabelecidos na metodologia pertinente e na Seção 5.18;
 - III. A delimitação geográfica de cada CP deve estar claramente definida, indicando a área correspondente a cada atividade;
 - IV. Seguir os requisitos III a IX estabelecidos para projetos com mais de um CP com a mesma atividade.

Os projetos devem ser concebidos como Projetos Fixos ou Projetos Escaláveis:

- a. Projeto Fixo: não prevê expansão após a validação, nem a inclusão de novas áreas, participantes ou atividades. O projeto fixo:
 - I. Pode conter mais de um CP, múltiplas atividades e unidades operacionais, tecnológicas ou geográficas, desde que descritas no DDP durante a etapa de validação do projeto;
 - II. Pode passar por uma nova validação, cumprindo os requisitos estabelecidos na Solicitação de Registro de Projeto (R2) da Seção 4.2, para ser convertido em Projeto Escalável.
- b. Projeto Escalável: pode adicionar novos CPs ao longo do Período de Créditos definido, após a validação da atividade inicialmente definida. Para tal:
 - I. O Desenvolvedor de Projeto deve delimitar no DDP, por meio de polígonos georreferenciados, o Limite Geográfico do Projeto Escalável, o qual define a área elegível para inclusão de novos CPs, restrita ao mesmo país e bioma dos CPs iniciais;
 - II. Cada CP deve ter Limites Geográficos e temporais específicos, que permitam rastreabilidade, verificação e monitoramento individual do CP ao longo do Período de Créditos do Projeto;
 - III. O Desenvolvedor de Projeto deve seguir os requisitos de limite de capacidade definidos na metodologia aplicada.

Regras para Inclusão de Novos CPs em Projetos Escaláveis

Para inclusão de novos CPs em projetos escaláveis após a validação e registro do projeto, os seguintes requisitos devem ser respeitados:

- a. O CP deve atender aos requisitos disposto no Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA e nas condições de aplicabilidade estabelecidas na metodologia aplicada pelo Projeto;
- b. O CP deve aplicar as mesmas atividades, tecnologias ou medidas especificadas no DDP do projeto;
- c. O Cenário de Linha de Base deve ser definido com base nos CPs iniciais descritos no Projeto no momento da validação;
- d. A adicionalidade do Projeto deve ser demonstrada com base nos CPs iniciais descritos no DDP do Projeto;
- e. Cada CP posteriormente incluso no Projeto Escalável deve demonstrar o atendimento aos requisitos de adicionalidade, de acordo com a(s) metodologia(s) aplicada(s) pelo Projeto;

- f. A avaliação de fatores relevantes à linha de base ou à adicionalidade deve abranger, no mínimo, todo o Limite Geográfico do Projeto Escalável, considerando práticas regionais, legislações, políticas vigentes, histórico de desmatamento ou degradação, entre outros;
- g. Novos CPs devem ser implementados dentro do Limite Geográfico delimitada no DDP do Projeto;
- h. A solicitação de inclusão de CPs deve ser formalizada na Etapa “Solicitação de Verificação de Projeto (M3)”, conforme a Seção 4.3. A inclusão de CPs não requer novo registro, devendo ser descrita no RM e passar por processo de Verificação de Projeto;
- i. A data de início de cada CP deve ser posterior à Data de Início de Projeto;
- j. Para cada novo CP incluído no Projeto, deve ser conduzido novo processo de Identificação e Consulta às Partes Interessadas, conforme a Seção 5.19. Esse processo deve ser devidamente descrito, documentado e comprovado no RM. As Partes Interessadas incluídas devido à adição de um novo CP devem passar pelo processo completo de Consulta às Partes Interessadas. As Partes Interessadas que já passaram pelo processo de Consulta às Partes Interessadas devem ser atualizadas, conforme Plano de Engajamento e Comunicação Contínua, sendo informadas de, no mínimo: alterações de áreas, alterações de proponentes, limites geográficos e atualizações que modifiquem a estrutura do projeto;
- k. Para projetos que necessitem de CLPI, conforme Seção 5.19, a inclusão de novos CPs deverá ser aprovada em um processo complementar de CLPI;
- l. O Período de Créditos de cada CP deve respeitar os mínimos e máximos de acordo com a Atividade de Projeto, conforme Seção 5.7. O Período de Créditos de novos CPs, incluindo renovações, não deve exceder o Período de Créditos máximo permitido para o projeto. Novos CPs não podem ser inclusos caso seus Períodos de Créditos individuais extrapolem o Período de Créditos máximo permitido para o projeto;
- m. Vazamentos (atividade, mercado, ecológico) devem ser avaliados com base nos CPs iniciais e reavaliados com novas inclusões;
- n. A avaliação de Risco de Não Permanência deve ser feita por CP. Para as estimativas *ex-ante* do Projeto, pode ser utilizada a média do resultado do Risco de Não Permanência dos CPs incluídos no momento da validação do Projeto;
- o. Caso o Desenvolvedor de Projeto deseje adicionar CPs com Atividades de Projeto que não estavam previstas no Projeto Escalável e/ou fora do Limite Geográfico do Projeto Escalável, o DDP deve ser atualizado com as alterações e deve ser realizada uma nova Solicitação de Registro de Projeto (R2), conforme Seção 4.2.

Regras para Exclusão de CPs

A exclusão de CPs em Projetos Fixos ou Escaláveis deve obedecer aos critérios abaixo:

- a. A exclusão deve ocorrer durante o processo de verificação e ser documentada no RM, sendo apresentadas as razões técnicas e operacionais que motivam a exclusão;
- b. CPs que sofrerem modificações que comprometam a sua elegibilidade no Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA devem ser excluídos e o Desenvolvedor de Projeto deve submeter comunicação à ECORA, conforme requisitos da Seção 3.3;
- c. Caso o projeto tenha emitido UCEs provenientes de redução de emissões ou remoções de GE oriundos do CP excluído, os seguintes ajustes devem ser aplicados:
 - l. A quantidade total de UCEs emitidas pelo CP desde o registro do projeto deve ser considerada como emissões líquidas de projeto que devem ser deduzidas no processo de verificação subsequente;

1. Caso tais emissões líquidas resultem em um evento de reversão, conforme definição da Seção 1, os procedimentos relacionados a reversão descritos na Seção 3.9 devem ser seguidos.
- d. Caso o projeto tenha emitido UCEs provenientes de redução de emissões ou remoções de GE oriundos do CP excluído ou a se quantidade de UCEs emitidos não seja material, conforme definição da Seção 1, a dedução será dispensada, mediante justificativa.
- e. Avaliação de riscos e vazamentos
 - I. O Desenvolvedor de Projeto deve reavaliar os Riscos de Não-Permanência e os vazamentos (por deslocamento de atividades, efeitos de mercado ou ecológicos) decorrentes da exclusão do CP;
 - II. Se necessário, os cálculos da quantidade de UCEs destinadas à reserva para Conta de Reserva Coletiva AFOLU devem ser atualizados com base nos novos riscos identificados.

5.6 Data de Início de Projeto

A Data de Início de Projeto é a data em que as atividades que levaram à geração de redução de emissões ou remoções de GEE começaram a ser implementadas. As atividades que podem ser consideradas para a Data de Início de Projeto devem estar em conformidade com os requisitos estabelecidos na metodologia aplicada.

O Desenvolvedor de Projeto deve fornecer evidências que comprovem a primeira ação significativa para implementar a Atividade de Projeto. Essa ação pode ser, mas não limitada à implementação de um plano de gestão e/ou um plano de manejo, data em que os custos do projeto tiveram início, a assinatura de contrato de construção ou de fornecimento de equipamentos, o início da construção de instalações, assinaturas de contratos com proprietários de terras e/ou a preparação do local para atividades como plantio de árvores, manejo agrícola, início de vigilância patrimonial, treinamento de brigadas de incêndio, entre outros.

A Data de Início de Projeto deve ser anterior ou igual à Data de Início do Período de Créditos inicial, ou seja, não serão emitidas UCEs anteriores à Data de Início de Projeto.

A Data de Início de Projeto deve ser estabelecida de modo a incluir quaisquer emissões materiais do projeto (por exemplo, emissões relacionadas com o preparo de solo), conforme a definição de materialidade da Seção 5.20.

O Desenvolvedor de Projeto deve solicitar o Cadastro do Projeto, conforme Seção 4.1, dentro dos seguintes prazos:

- a. Dois anos após a Data de Início de Projeto para projetos AFOLU;
- b. Um ano após a Data de Início de Projeto para demais projetos.

Para projetos com múltiplos CPs, a Data de Início de Projeto deve ser a data em que as atividades que levaram à geração de redução de emissões ou remoções de GEE começaram a ser implementadas no primeiro CP.

5.7 Período de Créditos

O Período de Créditos é o período sobre o qual um projeto está apto a ter suas reduções de emissões ou remoções de GEE verificadas para emissão de UCE. Os Períodos de Créditos dos projetos devem ser revisados periodicamente, conforme os requisitos determinados a seguir.

A data de início do Período de Créditos deve ser posterior ou igual à Data de Início de Projeto. O início do Período de Créditos do projeto deve ser a data em que a geração de redução de emissões ou remoções de GEE iniciaram efetivamente. O Desenvolvedor de Projeto deve evidenciar que a ação ou conjunto de ações iniciadas na Data de Início do Projeto resultaram no início da geração de redução de emissões ou remoções de GEE.

Para projetos de AFOLU, exceto Manejo de Terras Agrícolas (MTA), o Período de Créditos deve ser de no mínimo 20 anos, renovável por no máximo 100 anos totais.

Para Atividades de Projeto MTA que envolva redução de emissões e remoções de GEE, ou Atividades de Projeto MTA apenas remoções de GEE, o Período de Créditos deve ser de no mínimo 20 anos, renovável por no máximo 100 anos totais.

Para Atividades de Projeto MTA que envolvam apenas redução de emissões de GEE, o Período de Créditos deve ser no máximo de cinco anos. O Proponente de Projeto pode renovar por mais três períodos de cinco anos, totalizando no máximo 20 anos.

Para outros setores (não AFOLU) o Período de Créditos deve ser no máximo de cinco anos. O Proponente de Projeto pode renovar por mais três períodos de cinco anos, totalizando no máximo 20 anos.

As regras de duração mínima e máxima de Período de Créditos são aplicáveis tanto para projetos como um todo, quanto para cada CP individualmente.

O Período de Créditos, incluindo suas renovações, não pode ser superior ao Período de Compromisso.

5.8 Período de Compromisso

O Período de Compromisso do projeto é o período em que as Atividades de Projeto e seus impactos climáticos e socioambientais são mantidos e monitorados.

O Desenvolvedor de Projeto deve apresentar a complementação e atender aos apontamentos dos Relatórios de Acompanhamento conforme Seção 5.16 durante todo o Período de Compromisso do projeto, inclusive após o término do Período de Créditos.

O Período de Compromisso para projetos de AFOLU e de outros setores em que há Atividade de Projeto de remoções de GEE deve ser de no mínimo 40 anos, contados a partir da Data de Início de Projeto.

Para projetos de outros setores em que a Atividade de Projetos é a redução de emissões de GEE, o Período de Compromisso do projeto deve ser igual ao Período de Créditos.

O Desenvolvedor de Projeto deve fornecer evidências auditáveis para justificativa do Período de Compromisso, que inclui, mas não se limita, a planos de gestão ou monitoramento das áreas, contratos

para manutenção dos estoques de carbono e estudos de viabilidade econômica que comprovem viabilidade para manutenção da Atividade de Projeto.

5.9 Abrangência de Projeto

O projeto deve estabelecer e descrever a sua abrangência, o que inclui as fontes de emissões, remoções, sumidouros e reservatórios de GEE que serão considerados na quantificação, monitoramento e verificação do projeto, tanto no Cenário de Linha de Base quanto no cenário com projeto.

A abrangência mínima de projeto é estabelecida pela metodologia aplicada. Fontes, sumidouros ou reservatórios potencialmente imateriais (conforme conceito de materialidade da Seção 5.20) podem ser excluídos mediante justificativa técnica apenas para os casos em sua exclusão é conservadora ou que não são impactados pela Atividade de Projeto.

A abrangência de projeto deve ser coerente com a abordagem de linha de base, a avaliação de vazamento e os critérios de elegibilidade territorial da metodologia utilizada.

5.10 Cenário de Linha de Base

A Linha de Base é uma referência qualitativa e quantitativa das emissões, remoções ou estoques de carbono que ocorreriam na ausência do projeto. Ela serve como parâmetro comparativo para avaliar o impacto do projeto e deve refletir o cenário mais plausível e conservador, considerando políticas vigentes, práticas comuns, viabilidade econômica e barreiras relevantes.

O desenvolvimento da linha de base deve seguir o princípio do conservadorismo. Todas as premissas, valores, fontes de dados e procedimentos devem ser selecionados e justificados de forma a evitar a superestimação das reduções de emissões ou remoções líquidas de GEE atribuídas ao projeto.

O Cenário de Linha de Base deve ser determinado de forma qualitativa e quantitativa, refletindo o cenário contrafactual ao Cenário com a Atividade de Projeto, ou seja, deve refletir qual o cenário mais plausível que ocorreria com as emissões e/ou remoções de GEE na ausência do Cenário com a Atividade de Projeto.

Serão disponibilizadas funcionalidades na Plataforma ECORA para automatização de Cenários de Linha de Base para projetos, conforme metodologia aplicada. A adoção dos Cenários de Linha de Base padronizados será obrigatória a todos Proponentes de Projetos, conforme regras de adequação estabelecidas em comunicados da ECORA sobre o lançamento das funcionalidades. Para projetos de categorias cujos Cenários de Linha de Base não estejam disponíveis na Plataforma ECORA, o Desenvolvedor de Projeto deve seguir a versão mais atual da metodologia vigente aplicada para determinação do Cenário de Linha de Base.

A determinação do Cenário de Linha de Base deve considerar todos os cenários plausíveis, como continuidade da atividade, continuidade do uso do solo pré-existente, tecnologias disponíveis, práticas comuns, inatividade, exigências legais, programas públicos e viabilidade econômica sem UCEs, evitando superestimação e alinhando-se aos objetivos climáticos aplicáveis.

A justificativa do Cenário de Linha de Base adotado deve ser fundamentada em evidências técnicas, científicas, normativas e socioeconômicas verificáveis. Na ausência justificada de tais informações, admite-se dados regionais, nacionais ou parâmetros internacionalmente reconhecidos. As fontes de informação utilizadas deverão ser tecnicamente fundamentadas e amplamente reconhecidas, incluindo, quando aplicável, artigos científicos revisados por pares, relatórios governamentais oficiais, bases de dados públicas consolidadas e documentos técnicos utilizados no setor. Não são admitidas fontes sem respaldo técnico ou científico adequado. Entre as alternativas identificadas, deve ser selecionada aquela que, de forma comprovada, represente o cenário mais provável de ocorrer na ausência do projeto e que seja conservadora, evitando superestimação de reduções de emissões ou remoções.

A partir da determinação do Cenário de Linha de Base, o Desenvolvedor de Projeto deve quantificar as emissões e/ou remoções de GEE do Cenário de Linha de Base, justificado as escolhas dos parâmetros, dados, valores, equações e procedimentos utilizados com base nos requisitos da metodologia aplicada.

A linha de base deve ser definida e quantificada para todo o Período de Créditos, permitindo a comparabilidade das emissões ou remoções entre o Cenário com a Atividade de Projeto e o Cenário de Linha de Base.

O Desenvolvedor de Projeto deve demonstrar a equivalência funcional entre as bases de dados, tecnologias, produtos ou serviços utilizados na definição e na quantificação do Cenário de Linha de Base, justificando quaisquer diferenças significativas.

Aspectos normativos, regulatórios e socioambientais

Políticas públicas vigentes e exigências legais que possam contribuir para a redução de emissões ou remoções de GEE devem ser obrigatoriamente consideradas na definição da linha de base, incluindo sua abrangência geográfica, aplicabilidade setorial, grau de cumprimento observado na prática e eventuais períodos de transição legal ou regulatória.

A consideração dessas políticas não deve tolher a adicionalidade de projetos quando tais políticas se enquadrarem nas categorias E+ ou E-, conforme definidas pela UNFCCC, ou quando as políticas e medidas contenham menção da utilização de pagamentos por serviços ambientais e/ou utilização de UCEs como parte das ações permitidas para atingimento das metas das políticas e medidas propostas:

- a. Políticas E+: políticas ou medidas que conferem vantagem comparativa a tecnologias ou combustíveis mais intensivos em emissões;
- b. Políticas E-: políticas ou medidas que conferem vantagem comparativa a tecnologias ou combustíveis menos intensivos em emissões.

Políticas e medidas classificadas como E+ devem ser consideradas na linha de base somente se forem efetivamente implementadas, aplicadas e fiscalizadas no contexto local ou setorial. Políticas declarativas, inativas ou de cumprimento marginal não devem ser consideradas determinantes na definição da linha de base.

Políticas e medidas classificadas como E- podem ser excluídas do Cenário de Linha de Base desde que elas contenham menção da utilização de pagamentos por serviços ambientais e/ou utilização de créditos como parte das ações permitidas para atingimento das metas das políticas e medidas propostas.

Quando disponíveis, devem ser utilizadas linhas de base padronizadas ou aprovadas por programas jurisdicionais ou nacionais, em alinhamento com diretrizes setoriais e as NDCs (Contribuições Nacionalmente Determinadas). A adoção de linhas de base padronizadas ou aprovadas por programas jurisdicionais ou nacionais deve ser aplicado sob as mesmas características socioeconômicas e ambientais da região de implementação do projeto proposto.

O Desenvolvedor de Projeto deve considerar aspectos socioambientais na definição do Cenário de Linha de Base conforme metodologia aplicada. A abordagem adotada deve ser tecnicamente justificada e documentada de forma transparente. O Desenvolvedor de Projeto deve identificar e descrever as condições ambientais atuais na Área de Projeto, incluindo o uso do solo, tipo de vegetação e a presença de espécies relevantes, a exemplo de espécies em risco de extinção, invasoras ou com valor econômico, e avaliar os impactos prováveis no Cenário de Linha de Base e Cenário com a Atividade de Projeto, conforme os requisitos determinados na Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS.

O Cenário de Linha de Base deve considerar os aspectos sociais, econômicos e culturais das comunidades locais, incluindo histórico de mudanças relevantes, diversidade e interações entre grupos. O Desenvolvedor de Projeto deve identificar e caracterizar elementos relevantes, indicar medidas para sua manutenção ou melhoria e avaliar as mudanças previstas no Cenário de Linha de Base, conforme os requisitos determinados na Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS.

Atualização Periódica

Os projetos devem atualizar para a versão mais recente da metodologia, quando aplicável, e reavaliar o Cenário de Linha de Base a cada renovação do Período de Créditos, conforme os critérios estabelecidos na Seção 5.7, salvo disposição específica prevista na metodologia aplicável.

A cada reavaliação do Cenário de Linha de Base, o Desenvolvedor de Projeto deve verificar a existência de excedente regulatório e demonstrar que o projeto continua a exceder as exigências legais e políticas públicas em vigor, respeitando os requerimentos regulatório desta seção.

A cada reavaliação do Cenário de Linha de Base o Desenvolvedor de Projeto deve atualizar os parâmetros e dados utilizados para a quantificação do Cenário de Linha de Base, mantendo os critérios de integridade, adicionalidade e conservadorismo.

A reavaliação do Cenário de Linha de Base deve considerar mudanças nos fatores de pressão e/ou no comportamento dos agentes causadores das mudanças no uso da terra (quando aplicável), bem como todos os parâmetros utilizados para quantificação do Cenário de Linha de Base.

5.11 Adicionalidade

As Atividades de Projeto certificadas pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA devem demonstrar que as reduções de emissões ou remoções de GEE vão além do Cenário de Linha de Base, ou seja, não ocorreriam na ausência do projeto.

A implementação e a manutenção da Atividade de Projeto devem depender, total ou parcialmente, dos incentivos financeiros decorrentes da emissão e comercialização das UCEs, evidenciando que tais incentivos são determinantes para a viabilidade do projeto;

A Atividade de Projeto deve atender à legislação aplicável e não resultar de obrigações, requisitos e/ou mecanismos legais compulsórios ou instrumentos mandatórios de compensação ambiental. Caso não ultrapasse essas exigências, poderá ser considerada adicional apenas se houver evidências verificáveis de falta de aplicação sistemática da obrigação, exceto em países de alta renda segundo o Banco Mundial;

A Atividade de Projeto não deve criar dependências que impeçam a descarbonização de longo prazo e não deve gerar barreiras à adoção de tecnologias mais limpas, conforme o Artigo 6.4 do Acordo de Paris;

A Atividade de Projeto não deve constituir de prática padrão, ou seja, que não é algo que já ocorreria na Área de Projeto por ser uma atividade amplamente disseminada na região e/ou setor.

A demonstração do atendimento aos requisitos deve ser realizada pelo Desenvolvedor de Projeto por meio da aplicação da Ferramenta para Demonstração de Adicionalidade, com os resultados incorporados ao DDP, na etapa de Registro de Projeto e a nas etapas de Verificação quando houver renovação de Período de Créditos. A aplicação da Ferramenta para Demonstração de Adicionalidade poderá ser dispensada quando o Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA publicar documentação referente a abordagem padronizada para a metodologia aplicada. Neste caso, o projeto deverá se enquadrar nos requisitos definidos para elegibilidade aos critérios de abordagem padronizada de adicionalidade.

5.12 Vazamento

O Desenvolvedor de Projeto deve identificar potenciais fontes de vazamento que possam ser atribuídas à implantação do projeto (por deslocamento de atividade, por efeito de mercado e/ou vazamento ecológico), conforme a metodologia aplicada. Caso alguma fonte de vazamento seja excluída, uma justificativa auditável deve ser descrita no DDP.

O Desenvolvedor de Projeto deve realizar uma avaliação de riscos de vazamento, conforme exigido pela metodologia aplicada, e implementar medidas de mitigação apropriadas, quando necessário.

As análises de identificação das fontes potenciais e análise de riscos de vazamento deve considerar as incertezas envolvidas, premissas utilizadas, modelos aplicados, parâmetros selecionados, fontes de dados, métodos de medição e demais fatores relevantes, adotando abordagem conservadora e seguindo os requerimentos da metodologia aplicada.

Quando aplicável, o Desenvolvedor de Projeto deve monitorar os vazamentos e calcular os valores resultantes que devem ser deduzidos das reduções de emissões ou remoções de GEE em cada verificação, de acordo com os procedimentos definidos na metodologia aplicada.

Toda avaliação e quantificação de vazamentos deve ser documentada de forma clara e transparente na seção pertinente do DDP e dos RMs.

Todo vazamento material (de acordo com o conceito de materialidade apresentado na Seção 5.20) deve ser quantificado de forma conservadora e deduzido das reduções de emissões ou remoções de GEE do projeto, conforme a metodologia aplicada.

O Desenvolvedor de Projeto deve descrever, conforme a metodologia aplicada, como cada uma das fontes de vazamento identificadas será evitada, minimizada e/ou contabilizada para dedução das reduções de emissões ou remoções de GEE do projeto.

Conforme requisitos da metodologia aplicada, o Desenvolvedor de Projeto deve identificar e delimitar zonas de gestão de vazamento no DDP. Essas zonas são áreas fora dos limites geográficos do projeto, mas influenciadas por ele, onde exista risco de vazamentos de emissões de GEE. Para tanto, o Desenvolvedor de Projeto deve:

- a. Definir os limites geográficos das zonas de vazamentos, com base em dados técnicos, socioeconômicos e ambientais;
- b. Implementar medidas para prevenir ou mitigar vazamentos dentro dessas zonas;
- c. Monitorar periodicamente essas áreas, registrando e reportando quaisquer emissões adicionais de GEE ou perdas de estoques de carbono atribuíveis ao projeto;
- d. Atualizar a delimitação e as ações de gestão conforme resultados de monitoramento ou mudanças nas condições locais.

Quando aplicável, as medidas de prevenção e mitigação devem incluir, mas não se limitar a zonas de gestão de vazamento, manutenção da produção de bens e serviços dentro da Área de Projeto, manejo ecológico, intensificação agrícola em áreas não úmidas, agroflorestas, silvicultura em áreas degradadas, turismo sustentável e geração de meios de vida sustentáveis para comunidades locais.

Caso a metodologia aplicável contenha diferentes cenários, opções ou valores padrão para vazamento, o Desenvolvedor de Projeto deve justificar as escolhas realizadas e descrevê-las no DDP.

O Desenvolvedor de Projeto deve considerar informações relevantes fornecidas pela Autoridade Nacional Designada (DNA) do país anfitrião sobre vazamento, tais como fatores padrão, zonas de risco, diretrizes técnicas e políticas públicas, quando previsto na metodologia aplicada.

Na ausência dessas informações, o Desenvolvedor de Projeto deve registrar a sua indisponibilidade e justificar a abordagem adotada de forma documental com evidências auditáveis. Os métodos aplicados, fontes de dados utilizadas e fórmulas aplicadas para os cálculos de vazamentos devem ser documentados.

5.13 Quantificação de Redução de Emissões e Remoção de GEE

O Desenvolvedor de Projeto deve descrever os critérios e procedimentos adotados para quantificar as emissões e/ou remoções de Gases de Efeito Estufa (GEE), com base nos princípios gerais definidos no Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA.

A quantificação das emissões e/ou remoções de Gases de Efeito Estufa (GEE) deve ser realizada conforme a metodologia aplicada, e abranger separadamente:

- a. O estoque de carbono e as emissões e/ou remoções de GEE no Cenário de Linha de Base;
- b. O estoque de carbono e as emissões e/ou remoções de GEE no Cenário com a Atividade de Projeto;
- c. As emissões de GEE atribuídas a vazamentos materiais;
- d. As reduções de emissões ou remoções de GEE líquidas atribuíveis ao projeto.

O Desenvolvedor de Projeto deve utilizar a tonelada métrica como unidade de medida e converter cada tipo de GEE em dióxido de carbono equivalente (tCO₂e), utilizando o Potencial de Aquecimento Global (GWP) de 100 anos do Relatório de Avaliação do IPCC, em sua versão mais recente disponível no momento da quantificação.

O Desenvolvedor de Projeto deve identificar todas as fontes, sumidouros ou reservatórios de carbono relevantes para o Cenário com a Atividade de Projeto e para o Cenário de Linha de Base, conforme definido na Seção 5.9 e na metodologia aplicada.

O Desenvolvedor de Projeto deve quantificar separadamente as reduções de emissões ou remoções de GEE para cada fonte, sumidouro ou reservatório relevante do Cenário com a Atividade de Projeto e do Cenário de Linha de Base. Caso utilize valores agregados em tCO₂e, o nível de agregação deve ser justificado, adequado ao uso pretendido e coerente com a metodologia aplicada.

O Desenvolvedor de Projeto deve aplicar abordagens conservadoras na quantificação de emissões e/ou remoções de GEE, levando em conta a incerteza decorrente de suposições, modelos, parâmetros, fontes de dados, fatores padrão, métodos de medição e demais fatores, de forma que não haja a superestimação dos resultados de geração dos UCEs.

As fontes dos fatores de emissão e/ou remoção de GEE, bem como dos dados de atividade utilizados na quantificação, devem ser justificadas, apropriadas e, quando possível, derivadas de referências cientificamente fundamentadas.

O Desenvolvedor de Projeto deve utilizar dados apropriados, atualizados, verificáveis e consistentes com a metodologia aplicada, que reflitam as condições locais, regionais ou nacionais (preferencialmente nesta ordem), priorizem referências cientificamente fundamentadas com menor incerteza e resultem em resultados conservadores (menor geração das UCEs).

Para projetos de AFOLU, o Desenvolvedor de Projeto deve avaliar o risco de reversão dos estoques de carbono conforme a Ferramenta de Risco de Não Permanência para Projetos AFOLU. O resultado do desconto percentual dado pelo uso da Ferramenta de Risco de Não Permanência para Projetos AFOLU deve ser aplicado diretamente sobre o potencial de geração de UCEs do projeto, calculado pelo benefício líquido de reduções de emissões e/ou remoções descontado de vazamentos e incertezas.

Colheitas florestais planejadas, devidamente descritas no DDP, que não se caracterizarem como reversão, conforme Seção 3.9 devem ser contabilizadas como emissões de projeto. Projetos que possuam atividades de colheita florestal previstas no DDP que resultem em redução dos estoques de carbono acima de 20% do estoque máximo do estrato da Área de Projeto sujeito à colheita, devem calcular o estoque médio de carbono florestal, seguindo metodologia aplicável.

Para os estratos que possuem colheita florestal e que foi obrigatório o cálculo do estoque médio de carbono, as emissões de UCEs destes estratos devem ser limitadas ao estoque médio de carbono florestal. Nas Auditorias de Verificação, caso o estoque médio de carbono florestal aumente, o Proponente de Projeto pode pedir a emissão de UCEs do ganho líquido do estoque médio de carbono florestal.

Todas as fontes de dados, métodos de coleta, estimativas e justificativas utilizadas na quantificação devem ser devidamente documentadas no DDP.

As reduções de emissões e/ou remoções líquidas de GEE devem ser quantificadas durante a implementação e operação do projeto, com base na metodologia adotada, considerando as emissões e/ou remoções de GEE do Cenário com a Atividade de Projeto, Cenário de Linha de Base, vazamentos e incertezas.

5.14 Qualidade de Dados e Parâmetros

O Desenvolvedor de Projeto deve estabelecer e aplicar procedimentos de gestão da qualidade para gerenciar dados e informações, incluindo a avaliação da incerteza na coleta, medição, registro, armazenamento e verificação de dados.

O Desenvolvedor de Projeto deve reduzir, tanto quanto possível, as incertezas relacionadas à quantificação das reduções de emissões ou remoções de GEE.

5.15 Quantificação de Incerteza

O Desenvolvedor de Projeto deve identificar, quantificar e tratar adequadamente as incertezas associadas às estimativas de emissões e/ou remoções de GEE dos projetos. A abordagem deve seguir os princípios, diretrizes e requisitos estabelecidos pelas metodologias aplicadas e requisitos do Módulo de Incerteza que seguem diretrizes estabelecidas pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), norma ISO/IEC Guide 98-3:2008 (GUM) e ISO 14064-2.

Devem ser identificadas todas as fontes relevantes de incerteza, incluindo, erros de medição, erros de amostragem, incertezas nos parâmetros utilizados (ex.: fatores de emissão e estoques de carbono padrão) e incertezas associadas aos modelos, equações ou suposições utilizadas (ex.: Cenário de Linha de Base, dinâmica do uso da terra, taxas de decomposição).

As incertezas devem ser quantificadas individualmente para cada fonte, reservatório e sumidouros de GEE material (de acordo com o conceito de materialidade da Seção 5.20). Após a quantificação individualizada, as incertezas devem ser propagadas estatisticamente até a estimativa final de reduções de emissões e/ou remoções líquidas de GEE.

A quantificação e propagação das incertezas devem empregar métodos estatísticos apropriados, como Propagação Analítica de Erros, simulações de Monte Carlo e Abordagem Híbrida conforme diretrizes e requisitos estabelecidos no Módulo de Incerteza.

Para evitar a superestimação das reduções de emissões e/ou remoções líquidas de GEE, a incerteza cumulativa total do projeto, calculada com base no intervalo de confiança bicaudal de 95%, deverá ser calculada e aplicada conforme os critérios estabelecidos no Módulo de Incerteza.

Quando a incerteza cumulativa total do projeto for menor ou igual a 15%, nenhuma dedução é necessária, no entanto se for maior do 15% devem ser aplicada uma dedução correspondente apenas ao percentual que exceder esse limite às reduções de emissões e/ou remoções líquidas de GEE, reduzindo proporcionalmente as Unidades de Carbono ECORA (UCE) a serem emitidas.

$$INC_{Total,t} \leq 15\%, \quad \text{então: } INC_{Ded,t} = 0\%$$

ou

$$15\% < INC_{Total,t} \leq 30\%, \quad \text{então: } INC_{Ded,t} = INC_{Total,t} - 15\%$$

Onde:

$INC_{Total,t}$ = Incerteza cumulativa para as Atividades de Projeto até o ano t (%);

$INC_{Ded,t}$ = Dedução de incerteza a ser aplicada no cálculo dos UCEs até o ano t (%);

Caso a incerteza cumulativa total do projeto ultrapasse 30%, a emissão de UCEs será vedada até que a incerteza seja tecnicamente reduzida para valor igual ou inferior a 30%.

O Desenvolvedor de Projeto deve especificar e apresentar no DDP os cálculos de incerteza adotados (conforme definido pela metodologia e Módulo de Incerteza) e justificar tecnicamente a escolha de método empregado.

O DPP deve apresentar as estimativas de incertezas aplicáveis ao cenário *ex-ante*, e o RM deve apresentar as estimativas de incertezas as cenário *ex-post*.

5.16 Monitoramento de Projeto

Monitoramento e Verificação

As Atividades de Projeto propostas devem ser monitoradas de forma sistemática e contínua para avaliar os resultados sobre fontes, sumidouros e reservatórios de GEE, bem como determinar, conforme as metodologias aplicadas, os resultados líquidos de reduções de emissões e/ou remoções de GEE, e verificar os riscos e impactos socioambientais ao longo de todo o Período de Créditos do projeto.

O Proponente de Projeto e Desenvolvedor de Projeto devem estabelecer, implementar e manter um Plano de Monitoramento descrito no DDP, contendo:

- a. Dados e parâmetros a serem monitorados para quantificação de reduções de emissões e/ou remoções de GEE, conforme exigido pela metodologia aplicada e/ou outros documentos e ferramentas do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA;
- b. Frequência, métodos de medição e fontes de dados para cada parâmetro;
- c. Descrição dos equipamentos utilizados, incluindo classe de precisão e informações de calibração, quando aplicável;

- d. Identificação e justificativa de fatores de emissão, valores-padrão do IPCC e/ou outros valores de referência científica utilizados;
- e. Parâmetros para monitoramento de riscos e benefícios ambientais e sociais, cumprimento de salvaguardas socioambientais e engajamento das Partes Interessadas;
- f. Papéis e responsabilidades das partes envolvidas no processo de monitoramento para cada parâmetro monitorado;
- g. Justificativa técnica da metodologia de monitoramento adotada, com base em fundamentação em literatura científica reconhecida, normas técnicas aplicáveis, procedimentos setoriais ou diretrizes metodológicas pertinentes.

Os resultados do Plano de Monitoramento devem ser consolidados em RMs, conforme modelo fornecido pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA, e submetidos a cada verificação do projeto, conforme Seção 4.3.

Os Períodos de Monitoramento devem ter duração mínima de um ano e máxima de cinco anos. Caso o Desenvolvedor de Projeto não realize a Solicitação de Verificação (conforme Seção 4.3) no prazo de até seis anos após o término do último Período de Monitoramento verificado, será iniciado o processo de cancelamento de projeto, conforme requisitos da Seção 9.2.

Acompanhamento de Projeto

O Acompanhamento de Projeto se dará por meio de emissão anual de Relatórios de Acompanhamento, conforme estabelecido na Seção 4.3. O escopo do Relatório de Acompanhamento abrangerá:

- a. Durante todo o Período de Compromisso do projeto: avaliação automatizada geoespacial e por meio de base de dados de parâmetros relacionados à operacionalização e permanência de benefícios do projeto emitida pela Plataforma ECORA; e
- b. Durante o período entre o término do Período de Créditos do projeto e o término do Período de Compromisso do projeto, caso sejam diferentes, o Relatório de Acompanhamento emitido automaticamente pela Plataforma ECORA deverá ser complementado pelo Desenvolvedor de Projeto com dados de acompanhamento da permanência dos benefícios gerados pelo projeto. O conteúdo da complementação por parte do Desenvolvedor de Projeto abrange requisitos previstos na Ferramenta de Risco de Não Permanência para Projetos AFOLU e da Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS aplicáveis ao período após implantação da Atividade de Projeto.

5.17 Desvio de Projeto

O Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA pode aceitar desvios específicos em um projeto registrado, desde que devidamente justificados e que não comprometam a abordagem conservadora adotada para a quantificação das reduções de emissões ou remoções de GEE.

Não são considerados desvio de projeto a alteração de Atividade de Projeto, que não é permitida pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA, nem a inclusão de novos CPs, que deve seguir os requisitos estabelecidos na Seção 5.5.

Os desvios de projeto serão objeto avaliação nas etapas de Auditoria de Verificação (M4).

Os desvios de projetos propostos não devem reduzir a integridade ambiental do projeto, nem afetar negativamente a credibilidade dos resultados reportados.

O Desenvolvedor de Projeto deverá identificar, classificar (temporário ou permanente), justificar tecnicamente e registrar no RM subsequente qualquer desvio material (conforme definição de materialidade da Seção 5.20) ocorrido após o registro do projeto.

Todo desvio que impactar a aplicabilidade da metodologia, a adicionalidade ou a adequação do Cenário de Linha de Base deve ser justificado em versão revisada do DDP, contendo:

- a. Quando o desvio ocorreu;
- b. Motivos do desvio;
- c. Impactos sobre metodologia, adicionalidade e/ou Cenário de Linha de Base.

Se houver qualquer alteração no Proponente de Projeto, entidades responsáveis ou signatários autorizados após o registro, o Proponente de Projeto atual deve comunicar formalmente ao Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA.

Desvios de projetos aplicados para corrigir erros materiais que superestimarem a quantidade líquida de reduções de emissões ou remoções de GEE em Períodos de Monitoramento já verificados devem ser aplicados retroativamente, devendo ser aplicado desconto proporcional na quantidade total de UCEs da próxima verificação do projeto. Em projetos de AFOLU, caso o desconto seja superior ao benefício líquido de redução e/ou remoção de GEE gerado pelo projeto no Período de Monitoramento corrente não verificado, ainda que não haja um evento que reduza estoques de carbono, a ocorrência deverá ser tratada como uma reversão evitável, conforme procedimentos descritos na Seção 3.9.

Desvios de projetos aplicados para corrigir erros materiais que subestimaram a quantidade líquida de reduções de emissões ou remoções de GEE em Períodos de Monitoramento já verificados podem ser aplicados retroagindo o máximo de cinco anos já verificados ou desde a última revisão de linha de base, o que for menor. Nesse caso, as UCEs adicionais serão emitidas no processo de verificação em que o desvio for aprovado e serão atribuídas à safra dos Períodos de Monitoramento originais em que as reduções ou remoções ocorreram.

Desvios Temporários

Desvios temporários são alterações transitórias e pontuais, com duração limitada, que não modificam permanentemente o escopo, os métodos ou os parâmetros fundamentais do projeto registrado e que não causam desvios materiais (conforme definição de materialidade da Seção 5.20) nas reduções de emissões e/ou remoções líquidas do projeto.

Os desvios temporários podem ocorrer em diferentes aspectos do projeto desde que, por circunstâncias excepcionais e pontuais, não for possível seguir exatamente os procedimentos aprovados no DDP.

Os desvios temporários podem afetar o Plano de Monitoramento descrito no DDP (como falhas em sensores de campo ou perda de dados de medição), as metodologias aplicadas (como a impossibilidade de realizar inventário florestal no período previsto) e/ou aspecto socioambiental (como a falta de monitoramento de indicadores sociais ou ambientais acordados). Nesses casos, o Desenvolvedor de Projeto deve justificar o desvio no RM e adotar premissas conservadoras para evitar que os benefícios climáticos sejam superestimados.

Caso ocorram desvios temporários o Desenvolvedor de Projeto deve registrar os desvios temporários no RM, contendo:

- a. O que deixou de ser seguido ou aplicado;
- b. Quais parâmetros, fontes ou procedimentos foram impactados; e
- c. O intervalo de tempo em que o desvio temporário ocorreu que gerou a desconformidade.

O Desenvolvedor de Projeto deve adotar uma das seguintes abordagens alternativas de monitoramento:

- a. Utilizar métodos alternativos de coleta ou cálculo, desde que tecnicamente justificáveis e conservadores para evitar superestimação das reduções de emissões ou remoções líquidas de GEE; ou
- b. Caso não seja viável aplicar uma alternativa técnica válida, o Desenvolvedor de Projeto deve adotar critérios conservadores que reduzam as reduções de emissões ou remoções líquidas de GEE proporcionadas pelo projeto.

Quando ocorrerem desvios temporários nas atividades do projeto que resultem em impactos negativos materiais sobre indicadores socioambientais (conforme definição de materialidade estabelecida na Seção 5.20), e tais impactos não possam ser plenamente mitigados por ações corretivas imediatas ou por meio de diálogo estruturado com as Partes Interessadas, o Desenvolvedor de Projeto deve apresentar no RM:

- a. Justificativa das causas e circunstâncias que originaram o desvio, incluindo fatores internos e externos ao projeto;
- b. Plano preventivo e de melhoria contínua, contendo medidas concretas e prazos definidos para evitar a reincidência do evento, demonstrando a integração das lições aprendidas na gestão do projeto.

Desvios Permanentes

Desvios permanentes são alterações estruturais, operacionais ou metodológicas que modificam de forma contínua a implementação, operação ou monitoramento do projeto e não são reversíveis.

Quando houver desvio permanente, o Desenvolvedor de Projeto deve apresentar no processo de verificação subsequente a versão revisada do DDP, bem como documentos, evidências, justificativas e impactos causados ao projeto proposto, respeitando os requisitos do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA, metodologia e ferramentas metodológicas aplicadas.

Caso o projeto proposto esteja registrado e não possa mais seguir integralmente o Plano de Monitoramento originalmente aprovado, o DDP revisado deve conter:

- a. A descrição técnica da causa e da extensão do desvio permanente em relação ao Plano de Monitoramento registrado; e
- b. Uma proposta de ajuste de monitoramento justificável e aplicável ao projeto; e
- c. Uma justificativa para o desvio permanente que apresente evidências de melhoria da precisão e/ou acurácia das medições, caso o desvio permanente resulte em desvios materiais (conforme definições de materialidade da Seção 5.20) dos resultados de reduções de emissões e/ou remoções líquidas de GEE do projeto proposto.

Quando forem identificados desvios permanentes que impactem aspectos socioambientais o Desenvolvedor de Projeto deve:

- a. Revisar a aplicação da Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS, de forma que a natureza, magnitude e extensão das mudanças reflitam o cumprimento aos requisitos estabelecidos na Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS;
- b. Atualizar o Plano de Monitoramento e/ou o Plano de Avaliação de Riscos Socioambientais, conforme aplicável, mantendo a coerência com os resultados da revisão.

Caso o desvio permanente seja decorrente de alterações na concepção do projeto, o DDP revisado deve descrever a natureza e a extensão dessas mudanças, apresentando avaliação dos impactos sobre:

- a. Metodologias, ferramentas metodológicas, diretrizes e documentos regulatórios aplicados ao projeto proposto;
- b. Limites e fontes de emissão e sumidouros do projeto;
- c. Conformidade do plano de monitoramento;
- d. Qualidade e abrangência dos dados monitorados;
- e. Cenário de Linha de Base;
- f. Adicionalidade;
- g. Conformidade com os requisitos de desenvolvimento sustentável e de salvaguardas socioambientais; e
- h. Risco de Não Permanência.

O Desenvolvedor de Projeto pode solicitar a alteração da Data de Início de Projeto, desde que não tenha solicitado a emissão de UCE, a alteração tenha sido aprovada pelo país anfitrião (quando aplicável) e a nova Data de Início de Projeto não ultrapasse dois anos da data originalmente apresentada para o projeto proposto no momento da validação. O Desenvolvedor de Projeto deve apresentar as justificativas e evidências necessárias para comprovação da nova Data de Início de Projeto (conforme requerido na Seção 5.6).

A revisão das metodologias aplicadas pelo projeto proposto não é obrigatória para os casos de antecipação ou adiamento da Data de Início de Projeto em até um ano. A revisão das metodologias aplicadas pelo projeto proposto é obrigatória para antecipação ou adiamentos superiores a um ano e inferior a dois anos.

5.18 Combinação de Mais de Uma Metodologia

Aplicação de múltiplas metodologias em um mesmo projeto pode ocorrer quando as Atividades de Projeto não apresentarem sobreposição de escopos de quantificação de redução de emissões e/ou remoções líquidas de GEE.

O Desenvolvedor de Projeto pode integrar diferentes tipos de Atividades de Projeto dentro do mesmo limite geográfico de um CP, desde que as metodologias aplicadas permitam essa abordagem e as atividades sejam compatíveis entre si. Para projetos de AFOLU, não é permitida a aplicação de mais de uma metodologia dentro do mesmo limite geográfico de um CP.

O DDP de projetos que combine mais de uma metodologia deve apresentar:

- a. A descrição de cada Atividade de Projeto separadamente, com indicação da metodologia aplicada e critérios de aplicabilidade para cada Atividade de Projeto proposta;
- b. Quando aplicável, os limites geográficos distintos para cada Atividade de Projeto proposta representados em polígonos georreferenciados;
- c. Justificativa para o uso de múltiplas metodologias, demonstrando sua compatibilidade e a ausência de sobreposição de escopos.

O Desenvolvedor de Projeto deve aplicar critérios metodológicos (aplicabilidade, Cenário de Linha de Base, adicionalidade, vazamento e quantificação das reduções de emissões e/ou remoções líquidas de GEE) separadamente para cada Atividade de Projeto proposta, exceto quando as metodologias permitirem abordagens integradas.

O Desenvolvedor de Projeto pode integrar aspectos operacionais como monitoramento, amostragem e coleta de dados, desde que haja compatibilidade metodológica e esteja previsto nas metodologias aplicadas.

Quando o Desenvolvedor de Projeto utilizar mais de uma metodologia para o mesmo limite geográfico do projeto proposto, o cálculo do Risco de Não Permanência (conforme Ferramenta de Risco de Não Permanência para Projetos AFOLU) deve ser feito de forma individualizada para cada metodologia utilizada. O total de Crédito de Reserva Coletiva AFOLU a ser descontado para alocação na Conta de Reserva Coletiva AFOLU deve ser a soma dos resultados individuais aplicados a cada metodologia dentro do mesmo limite geográfico do projeto proposto.

5.19 Engajamento de Partes Interessadas

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve promover o engajamento efetivo das Partes Interessadas durante todo Período de Créditos do projeto. O monitoramento de aspectos socioambientais e permanência dos benefícios do projeto deve ser realizado por meio dos Relatórios de Monitoramento durante o Período de Créditos do projeto e dos Relatórios de Acompanhamento, conforme Seção 5.16, durante o período entre o término do Período de Créditos e o término do Período de Compromisso do projeto, se diferentes.

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve desenvolver e implementar um procedimento de identificação, consulta, comunicação e engajamento das Partes Interessadas, conforme

os requisitos do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA e especificações da metodologia utilizada (se aplicável).

As Partes Interessadas devem ser envolvidas de forma plena e efetiva, por meio do acesso à informação, participação informada na tomada de decisões, envolvimento na implementação e, quando aplicável, obtenção de Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) e consolidação de acordo de Repartição de Benefícios.

Identificação e Classificação de Partes Interessadas

A identificação de Partes Interessadas consiste no levantamento dos indivíduos, grupos e/ou instituições que possam ser afetados ou que tenham influência sobre as atividades e os resultados de reduções de emissões e/ou remoções de GEE do projeto.

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve identificar as Partes Interessadas que sejam diretamente ou indiretamente afetadas pela Atividade de Projeto, ou que possuam interesse ou potencial para impactar diretamente a implementação do projeto. A identificação deve, no mínimo, abranger Partes Interessadas localizadas dentro de uma faixa de 10 km do perímetro dos limites geográficos da Área de Projeto.

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve, adicionalmente, identificar Partes Interessadas localizadas fora da faixa quando houver:

- a. Dependência direta ou indireta de recursos naturais impactados pelo projeto;
- b. Impactos ambientais, sociais, econômicos, culturais ou territoriais associados às atividades do projeto;
- c. Direitos legais, consuetudinários ou tradicionais afetados pelas atividades do projeto.

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve identificar direitos legais e consuetudinários de posse, acesso ou uso de terras, territórios e recursos, inclusive em contextos de sobreposição ou conflito.

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve classificar as Partes Interessadas com base em seus interesses e níveis de influência e relação com os potenciais impactos do projeto, respeitando sua diversidade sociocultural e econômica, considerando as seguintes categorias:

- a. Detentores de direitos e comunidades diretamente afetadas:
 - I. Povos indígenas, comunidades locais, indivíduos e grupos vulneráveis com direitos legais ou consuetudinários de posse, uso, acesso ou manejo de terras, territórios e recursos dentro ou adjacentes à Área de Projeto;
 - II. Povos indígenas, comunidades locais, indivíduos e grupos marginalizados localizados próximos à Área de Projeto com meios de vida restringidos pela Atividade de Projeto.
- b. Atores institucionais essenciais:
 - I. Órgãos públicos ou outras entidades cuja aprovação seja mandatória para o desenvolvimento do projeto.
- c. Trabalhadores do projeto:

- I. Equipe interna, trabalhadores contratados ou prestadores de serviço que atuem na Área de Projeto.
- d. Outras Partes Interessadas:
- I. Organizações locais, órgãos públicos estaduais ou municipais, comunidades, empresas privadas e demais atores com interesse ou influência no projeto.

O Desenvolvedor de Projeto deve apresentar no DDP o procedimento utilizado para identificação e classificação Partes Interessadas. O Procedimento para identificação das Partes Interessadas deve abranger no mínimo consulta às bases oficiais, mapeamento por sensoriamento remoto, contato com instituições de relevância local e busca ativa em campo.

A identificação e classificação das Partes Interessadas para projetos de conservação de vegetação (por exemplo REDD+) e restauração de vegetação nativa devem ocorrer antes da Solicitação de Registro de Projeto (R2), conforme Seção 4.2, e para as demais Atividades de Projeto e projetos de conservação e restauração de vegetação nativa que exijam CLPI, deve ocorrer antes da Data de Início de Projeto.

Caso projetos de conservação e restauração de vegetação nativa que exijam CLPI desejem retroagir a Data de Início de Projeto, conforme os critérios estabelecidos na Seção 5.6, é necessário o consentimento e aprovação da comunidade para definição da Data de Início.

Consultas às Partes Interessadas

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve incluir obrigatoriamente as Partes Interessadas definidas nas categorias “a”, “b” e “c” no processo de consulta às Partes Interessadas, com objetivo de engajá-las no desenvolvimento e implementação do projeto, discutir potenciais impactos sociais, ambientais e econômicos, resguardar que as Atividades de Projeto não as prejudiquem e que gerem impactos positivos.

Para as Partes Interessadas classificadas pelo Desenvolvedor de Projeto na categoria “d”, a consulta às Partes Interessadas é opcional. O Desenvolvedor de Projeto deve justificar a inclusão ou exclusão no processo de consulta no DDP.

A comunicação e os convites às Partes Interessadas devem ser enviados com pelo menos 30 dias de antecedência à data realização das reuniões e/ou eventos de consultas para Partes Interessadas da categoria “a”, exceto em disposição contrária definida protocolo de consulta específico, se aplicável, e 15 dias para as demais categorias, utilizando canais apropriados como, mas não limitado a e-mails, aplicativos de mensagens, rádios comunitárias, visitas a lideranças locais e cartazes públicos.

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve disponibilizar às Partes Interessadas um resumo do projeto em linguagem não técnica, acessível e culturalmente apropriada, contendo no mínimo: objetivos do projeto, Proponente de Projeto, localização e duração, principais atividades, potenciais impactos positivos e negativos, riscos relevantes, direitos afetados, proposta de repartição de benefícios e canais de ouvidoria. Para Partes Interessadas da categoria “a” o resumo deve ser disponibilizado com

pelo menos 30 dias de antecedência à data realização das reuniões e/ou eventos de consultas, exceto em disposição contrária definida protocolo de consulta específico, se aplicável.

A participação das Partes Interessadas nas consultas deve ser realizada por representantes legítimos definidos conforme governança local e/ou institucional.

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve realizar as consultas às Partes Interessadas de forma livre, prévia e informada, culturalmente apropriada, respeitando os saberes locais, os princípios de equidade e participação e considerando as salvaguardas sociais descritas na Seção 3.5.

As reuniões e materiais de comunicação utilizados durante as consultas as Partes Interessadas devem ser realizadas no idioma local, em local acessível, na data e no horário favorável às Partes Interessadas.

A primeira rodada de consulta às Partes Interessadas para projetos de conservação de vegetação (por exemplo REDD+) deve ocorrer antes da Solicitação de Registro de Projeto (R2), conforme descrito na Seção 4.2. Para as demais Atividades de Projeto e projetos de conservação que exijam CLPI, a primeira rodada de consulta às Partes Interessadas deve ocorrer antes da Data de Início de Projeto.

Para Projetos Escaláveis, a primeira rodada de consulta às Partes Interessadas deve ocorrer considerando os CPs iniciais. A cada inclusão de CPs devem ser realizados novos processos para identificação, classificação e consulta às Partes Interessadas nas áreas e/ou atividades adicionadas ao projeto.

Após a primeira rodada, as consultas às Partes Interessadas devem acontecer ao longo de todo Período de Compromisso do projeto, com periodicidade definida no Plano de Engajamento e Comunicação Contínua. Durante o Período de Créditos, deve ser realizada ao menos uma consulta por Período de Monitoramento.

O Desenvolvedor de Projeto deve declarar potenciais conflitos de interesse, tanto por parte do Proponente de Projeto quanto das Partes Interessadas consultadas.

Todos os comentários e sugestões recebidos ao longo das consultas às Partes Interessadas devem ser devidamente considerados e respondidos durante o processo de consulta ou em rodadas estruturadas de devolutivas. As respostas devem ser endereçadas e documentadas no DDP e/ou RMs.

As evidências do tratamento apropriado aos comentários e sugestões recebidos ao longo das consultas as Partes Interessadas devem ser auditáveis.

O escopo das consultas às Partes Interessadas deve incluir:

- a. Identificação e discussão de riscos e dos impactos potenciais do projeto;
- b. Explicação do processo de validação e verificação, incluindo a visita de campo de terceira parte independente, bem como a explicação da função dos atores envolvidos, como o próprio Proponente de Projeto, Desenvolvedor de Projeto, OVV, Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA;
- c. Apresentação a aprovação dos mecanismos de comunicação contínua, ouvidoria e resolução de conflitos propostas pelo Desenvolvedor de Projeto.

Quando houver a presença de comunidades locais detentoras de direitos legais ou consuetudinários como Parte Interessada impactada, o Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve realizar procedimento de obtenção de Consentimento Prévio, Livre e Informado (CLPI) e acordo para Repartição de Benefícios, complementar às consultas.

Processos de consulta que envolvam Partes Interessadas da categoria “a” ou relacionados a projetos cuja Área de Projeto é objeto de conflito fundiário, devem ser conduzidos com o envolvimento de especialistas com conhecimento do contexto local.

As atividades de consulta às Partes Interessadas devem continuar ao longo de todo Período de Créditos do projeto, com reuniões periódicas acordadas com as Partes Interessadas, como parte do processo de comunicação contínua.

O processo de consulta às Partes Interessadas deve ser custeado pelo Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto, não cabendo tal ônus às comunidades e/ou Partes Interessadas locais identificadas.

As informações sobre as consultas às Partes Interessadas devem ser consolidadas no DDP ou RM (caso se trate da inclusão de novos CPs, conforme requisitos da Seção 5.5), contendo, no mínimo, informações sobre participantes, abordagens de consulta utilizadas, contribuições recebidas e respostas e encaminhamentos realizados pelo Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto.

O processo de consulta às Partes Interessadas, a documentação das atas das reuniões e dos acordos alcançados, registros fotográficos e outras formas de evidências devem ser auditáveis.

Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI)

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve obter o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI), conduzido em conformidade com marcos legais internacionalmente reconhecidos, legislações nacionais e normas consuetudinárias pertinentes, das Partes Interessadas classificadas na categoria “a”.

O Consentimento Livre, Prévio e Informado é definido como:

- a. Consentimento: significa que deve existir a possibilidade de recusa e que as partes envolvidas compreenderam o processo;
- b. Livre: sem coerção, manipulação, ameaça ou suborno;
- c. Prévio: concedido com antecedência suficiente ao início de atividades e respeitando os prazos dos processos de tomada de decisão das comunidades;
- d. Informado: fornecimento de informações que cubram, no mínimo:
 - I. Os objetivos do projeto proposto, seu escopo, escala, atividades principais e duração estimada;
 - II. A localização das áreas que serão afetadas;
 - III. Avaliação dos impactos econômicos, sociais, culturais e ambientais prováveis, incluindo riscos potenciais e repartição justa e equitativa de benefícios;

- IV. Descrição clara de como os direitos de propriedade serão afetados pelo projeto;
- V. As pessoas envolvidas na execução do projeto (incluindo povos indígenas, setor privado, instituições de pesquisa, funcionários públicos etc.).

O Desenvolvedor de Projeto deve demonstrar que todos os detentores de direitos e Partes Interessadas da categoria “a” participaram do procedimento de deferimento de CLPI, ou foram devidamente representados conforme governança local e de maneira culturalmente apropriada. O processo de obtenção do CLPI deve incluir consulta livre, prévia e informada, respeitar a autodeterminação dos grupos envolvidos e ser conduzido por representantes legítimos das Partes Interessadas.

O Desenvolvedor de Projeto deve demonstrar, por meio de evidências documentais, o reconhecimento e o respeito aos direitos de propriedade identificados junto às Partes Interessadas que detenham direitos legais ou consuetudinários, bem como descrever as medidas adotadas para tratar eventuais impactos sobre tais direitos.

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve obter o CLPI, quando aplicável, antes da Data de Início de Projeto (conforme requisitos da Seção 5.6), por meio de processo transparente, participativo, acessível e conduzido em linguagem e formatos culturalmente apropriados.

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve obter as autorizações necessárias das autoridades estatais, locais e indígenas/comunitárias apropriadas para condução e obtenção do CLPI para o projeto proposto.

O DDP deve incluir descrição e mapeamento dos direitos legais e consuetudinários na Área de Projeto, incluindo possíveis sobreposições e conflitos a serem discutidos com às Partes Interessadas.

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve identificar conflitos ou disputas existentes ou não resolvidas sobre direitos a terras, territórios e recursos, no momento da implementação do projeto proposto (caracterizado pela Data de Início de Projeto). Se aplicável, devem ser descritas as medidas necessárias e tomadas para endereçar os conflitos ou disputas existentes ou não resolvidas.

A implantação da Atividade de Projeto não deve agravar disputas ou interfira na sua resolução. Caso haja disputas em andamento ou não resolvidos relacionados a direitos de propriedade, uso ou recursos, o Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto não deve realizar Atividade de Projeto que possa agravar o conflito ou influenciar negativamente o desfecho da disputa (considerando o lado das Partes Interessadas impactadas negativamente pela Atividade de Projeto).

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve demonstrar que foram seguidos os termos do protocolo ou plano de consulta, quando houver, da Parte Interessada consultada.

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve documentar que compensação ou restituição adequada foi atribuída a quaisquer Partes Interessadas cujas terras tenham sido ou venham a ser afetadas pelo projeto proposto.

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve determinar os riscos e benefícios do projeto, em conjunto com as Partes Interessadas, quando o projeto afete direta ou indiretamente povos indígenas, comunidades locais ou grupos tradicionais com direitos legais ou consuetudinários.

Quando aplicável, o Proponente de Projeto e o Desenvolvedor de Projeto devem assinar acordo de repartição de benefícios entre as Partes Interessadas.

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve atualizar o Consentimento Livre, Prévio e Informado quando mudanças significativas no projeto possam afetar os direitos das Partes Interessadas e/ou ocorram atualizações no acordo de repartição de benefícios.

Repartição de Benefícios

Atividades de projeto que envolvam direitos legais ou consuetudinários de propriedade, uso ou acesso a recursos devem incluir um acordo formal de repartição de benefícios entre o Proponente de Projeto, Desenvolvedor de Projeto e os grupos impactados.

A alocação dos percentuais mínimos de UCEs a serem destinados como forma de repartição de benefícios em terras indígenas, territórios quilombolas e outras áreas tradicionalmente ocupadas deve ser consistente com as regras e regulamentos nacionais e subnacionais aplicáveis. Quando houver conflito entre regulamentos, prevalecerá o arcabouço que ofereça maior proteção aos participantes do mecanismo de repartição de benefícios.

A repartição de benefícios pode ser realizada por meio da divisão das UCEs geradas, dos benefícios financeiros diretos do projeto e/ou meio de implementação de programas e atividades socioambientais. Os programas e atividades socioambientais implementadas pelo Proponente do Projeto, para fins de comprovação de repartição de benefícios, devem ser previamente acordados com as Partes Interessadas, respeitando a governança local.

A comprovação das transações financeiras realizadas para repartição de benefícios e de despesas alocadas nos programas e atividades socioambientais devem ser auditáveis e disponibilizadas a cada Auditoria de Verificação.

Salários de trabalhadores do projeto, medidas destinadas a mitigar riscos relacionados a salvaguardas e infraestruturas necessárias para implementação da Atividade de Projeto não devem ser consideradas como parte da repartição de benefícios do projeto.

Para elaboração e assinatura do acordo de repartição de benefícios, o Proponente de Projeto e Desenvolvedor de Projeto devem seguir os seguintes requisitos:

- a. A discussão dos termos do acordo deve ser parte do procedimento de CLPI;
- b. A linguagem utilizada no acordo deve ser adequada ao contexto local. As informações devem ser compartilhadas de forma, maneira e linguagem compreensíveis para as Partes Interessadas participantes do acordo;
- c. O acordo deve ser consistente com as leis e regulamentos nacionais aplicáveis, bem como com as leis e normas internacionais de direitos humanos;
- d. Quando pertinente, o acordo deve ser aprovado por Povos Indígenas, Comunidades Locais e detentores legítimos de direitos consuetudinários, levando em consideração as informações financeiras fornecidas pelo Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto;

- e. O acordo deve respeitar a governança e independência das Partes Interessadas para sua definição;
- f. O acordo deve conter um plano claro de como o recurso será distribuído entre as Partes Interessadas, bem como a forma de repartição, seja por programas e atividades socioambientais previamente acordados com as Partes Interessadas ou por transferência direta dos recursos financeiros;
- g. Deve fornecer às Partes Interessadas participantes do acordo informações projetadas sobre as finanças do projeto na etapa de validação, e informações reais em cada verificação;
- h. Deve fornecer as informações financeiras como valores agregados de receitas e custos, com comprovação documental;
- i. O acordo deve estabelecer a governança de aprovação das informações financeiras, programas e atividades socioambientais e transferências dos recursos com participação direta das Partes Interessadas.

Os envolvidos devem concordar voluntariamente com os termos e condições estabelecidos, registrados de maneira contratual.

Canal de Ouvidoria

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve viabilizar que as Partes Interessadas diretamente ou indiretamente afetadas pelo projeto tenham acesso a um canal transparente e acessível para registrar queixas, preocupações ou sugestões relacionadas ao projeto.

O canal de ouvidoria deve ser acordado com as Partes Interessadas durante o processo de consulta e divulgado com materiais informativos produzidos em linguagem acessível e culturalmente apropriada.

O canal de ouvidoria deve estar disponível por diferentes meios (presencial, eletrônico, telefone, ou outro meio tradicionalmente utilizado pela comunidade). A efetividade dos meios de comunicação utilizados para o canal de ouvidoria deve ser evidenciada pelo Desenvolvedor de Projeto de forma auditável.

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve apresentar meios que mantenham a confidencialidade, provendo anonimato para os usuários, caso desejado, sem retaliação ou prejuízo da Parte Interessada que utilizar o canal de ouvidoria.

Para projetos no Brasil, o tratamento de dados pessoais no âmbito do canal de ouvidoria deverá considerar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, conforme disposto no documento Diretrizes do Marco Regulatório Aplicável a Projeto, incluindo, no mínimo, regras claras de retenção, controle de acesso, anonimização quando aplicável e salvaguardas específicas para denúncias sensíveis, assegurando auditabilidade do processo sem exposição indevida de dados pessoais.

As manifestações recebidas, bem como as respostas e eventuais reparações, devem ser devidamente respondidas, registradas e disponibilizadas pelo Desenvolvedor de Projeto nos RMs, respeitando a confidencialidade das Partes Interessadas.

As manifestações devem receber uma resposta do Desenvolvedor de Projeto em prazo previamente determinado de forma participativa com as Partes Interessadas no início do projeto, durante o processo de consulta às Partes Interessadas.

Resolução de Disputas e Conflitos

O Desenvolvedor de Projeto deve estabelecer um procedimento para tratar disputas e conflitos que possam surgir ao longo do Período de Créditos do projeto, promovendo a proteção dos direitos das comunidades locais e demais Partes Interessadas.

A forma de resolução de disputas e conflitos deve respeitar os métodos tradicionais de resolução de conflitos utilizados pelas comunidades locais e outras Partes Interessadas.

O método para resolução de disputas e conflitos deve ser amplamente divulgado pelo Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto no processo de consulta às Partes Interessadas, com participação das Partes Interessadas no seu desenho inicial.

As etapas para resolução de disputas e conflitos devem ser documentadas pelo Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto e, quando aplicável, os resultados tornados públicos para fins de transparência.

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve implementar um procedimento formal de resolução de disputas e conflitos estruturado em três etapas progressivas, conforme descrito abaixo:

- a. **Negociação Amigável:** O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve buscar a resolução de disputas e conflitos por meio de diálogo direto e amigável com a parte reclamante. A resposta deve ser apresentada, de forma culturalmente apropriada e devidamente documentada;
- b. **Mediação por Terceira Parte:** Se a negociação direta não for bem-sucedida, o conflito deve ser encaminhado para mediação por uma parte neutra e aceita por ambas as partes, preferencialmente com conhecimento da realidade local e dos costumes tradicionais. No Brasil, será considerado como terceira parte independente as Câmaras de Mediação e Conciliação credenciadas pelos órgãos judiciais competentes de cada Estado;
- c. **Arbitragem ou Ação Judicial:** Caso a mediação também não resulte em resolução, a parte reclamante poderá:
 - I. Recorrer à arbitragem, conforme previsto na legislação local, ou
 - II. Acionar os tribunais competentes da jurisdição aplicável, sem prejuízo da possibilidade de apelar a instâncias supranacionais, se houver previsão legal.

Gerenciamento do Engajamento e Comunicação Contínua com as Partes Interessadas

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve elaborar e implementar um Plano de Engajamento e Comunicação Contínua com as Partes Interessadas. O plano deve conter medidas para promover o engajamento das Partes Interessadas ao longo do Período de Créditos do projeto e manter o monitoramento dos benefícios socioambientais ao longo do Período de Compromisso.

O Plano de Engajamento e Comunicação Contínua deve ser elaborado antes da validação do projeto e revisado a cada Período de Monitoramento, levando em consideração as Partes Interessadas identificadas, suas necessidades e canais preferenciais para a comunicação.

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve definir métodos específicos de comunicação adequados ao perfil sociocultural e linguístico de cada Parte Interessada, com ênfase na acessibilidade e inclusão.

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve manter canais permanentes de comunicação, que podem incluir reuniões presenciais, rádios comunitárias, aplicativos de mensagens, murais informativos e outros meios culturalmente apropriados.

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve determinar a frequência de realização de consultas, contatos e revisão de acordos com as Partes Interessadas.

O Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve realizar ao menos uma consulta às Partes Interessadas classificadas nas categorias “a”, “b” e “c” por Período de Monitoramento ao longo do Período de Créditos do projeto.

Os documentos relevantes do projeto (DDP, RMs e Relatórios de Acompanhamento) devem ser divulgados publicamente em idiomas locais ou regionais, por meios acessíveis. O método de divulgação destes documentos, bem como a acessibilidade dos mesmos pelas Partes Interessadas, deve ser auditável.

Os canais de comunicação contínua devem possibilitar que as Partes Interessadas levantem preocupações sobre riscos e impactos negativos potenciais, a qualquer momento da implementação e manutenção do projeto proposto.

5.20 Materialidade de Projeto

Materialidade é o conceito segundo o qual erros, omissões ou distorções, isolados ou em conjunto, que possam influenciar decisões sobre registro, verificação, emissão de créditos de carbono, reposição de créditos de carbono por reversões ou conformidade do projeto devem ser identificados, avaliados e tratados.

São considerados como materiais valores absolutos superiores 5%. Erros, omissões e distorções serão permitidos apenas quando forem inferiores a este valor ou de acordo com regra específica deste padrão.

6. Metodologias do Programa

6.1 Elaboração de Metodologias

No âmbito do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA, novas metodologias devem ser desenvolvidas em conformidade com os seguintes critérios:

- a. Enquadramento em redução de emissões e/ou remoções de GEE;
- b. Coerência com políticas e estratégias climáticas locais, nacionais e internacionais;
- c. Atendimento a necessidades de Partes Interessadas e aos objetivos definidos no escopo;
- d. Definição clara de escopo e objetivos, incluindo limites geográficos e/ou setoriais;
- e. Estabelecimento de critérios objetivos de elegibilidade;
- f. Conformidade com as salvaguardas socioambientais especificadas na Seção 3.5;
- g. Embasamento científico e utilização de dados confiáveis;
- h. Inclusão de procedimentos para coleta, gestão e revisão da precisão dos dados;
- i. Comparabilidade com outras metodologias e iniciativas;
- j. Adoção de premissas e valores que evitem superestimação das reduções de emissões e remoções de GEE;
- k. Incorporação de mecanismos para gestão de incertezas;
- l. Inclusão de plano para monitoramento e verificação dos resultados;
- m. Promoção da transparência e rastreabilidade das informações;
- n. Adaptabilidade à disponibilidade de dados e capacidades técnicas;
- o. Aplicabilidade a diferentes contextos sem comprometimento da robustez técnica.

As etapas para desenvolvimento de novas metodologias são:

- a. Identificação da necessidade de uma metodologia pela ECORA ou solicitada por terceiros por meio de nota conceitual que justifique o desenvolvimento da metodologia;
- b. Avaliação de pertinência e relevância da proposta de metodologia pela ECORA;
- c. Elaboração da versão preliminar da metodologia pelo corpo técnico da ECORA ou consultoria contratada;
- d. Avaliação da versão preliminar por especialistas independentes com conhecimento reconhecido no tema;
- e. Revisão da versão preliminar da metodologia pelo corpo técnico da ECORA ou consultoria contratada;
- f. Consulta pública com prazo de 30 dias para recebimento de contribuições das Partes Interessadas;
- g. Registro e publicação dos comentários recebidos pela ECORA;
- h. Avaliação das contribuições e revisão técnica final pelo corpo técnico da ECORA ou consultoria contratada;
- i. Publicação metodologia pela ECORA.

As metodologias podem fazer referência a Módulos ou incorporá-los. Os Módulos podem ser aprovados junto com a metodologia ou de forma independente. Módulos padronizados devem ser utilizados como suporte para a contabilização de emissões e/ou remoções de GEE, para fins de consistência metodológica entre diferentes projetos.

6.2 Atualização de Metodologias Existentes

As metodologias e os módulos aprovados pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA serão revisados quando necessário. As revisões podem ser motivadas por avanços científicos ou tecnológicos relevantes, por mudanças em regulamentações, padrões de mercado ou requisitos de esquemas de acreditação, como ICROA e CORSIA, ou ainda por exigências regulatórias, como as previstas no SBCE, conforme o Art. 25 da Lei nº 15.042/2024.

O processo de revisão pode ser iniciado com base em demandas de usuários, OVVs ou da comunidade científica.

O processo de revisão pode ocorrer quando identificadas inconsistências, ambiguidades ou a necessidade de aprimorar a clareza e a aplicabilidade das metodologias.

Quando uma metodologia de certificação de UCEs é revisada ou substituída, o Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA estabelece diretrizes para uma transição ordenada.

A transição inclui a definição de um período de carência, durante o qual projetos existentes podem continuar utilizando a versão anterior da metodologia. Esse prazo permite uma adaptação proporcional ao impacto das mudanças introduzidas, com objetivo de permitir previsibilidade e continuidade para o Proponente de Projeto e Desenvolvedor de Projeto e varia individualmente de acordo com as alterações metodológicas propostas.

A definição do período de carência para utilização de uma versão de metodologia que será descontinuada ou substituída deve ser informada pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA no momento da divulgação da atualização da metodologia vigente.

As metodologias do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA podem ser inativadas ou completamente retiradas do sistema, por exemplo se deixarem de ser necessárias, tornarem-se obsoletas ou passarem a representar riscos ambientais, sociais ou de integridade. Nesses casos, o Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA avalia individualmente a situação de cada projeto afetado, podendo autorizar sua continuidade até o fim do Período de Créditos originalmente aprovado ou requerer a migração para uma metodologia mais atualizada.

Quando uma nova versão é publicada, o Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA deve adotar o processo completo de certificação, incluindo um período de Consulta Pública mínimo de 30 dias para comentários do público geral.

Quando um módulo é alterado, todas as metodologias que o utilizam devem automaticamente ser atualizadas para refletir essa mudança. O Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA deve documentar as alterações de versões, publicando as informações em seu registro oficial e no site institucional.

6.3 Solicitações de Desvio Metodológicos

O desvio metodológico é uma modificação pontual na aplicação de uma metodologia aprovada, necessária para adaptar seu uso a particularidades de um projeto proposto específico que não foram previstas originalmente. Esses desvios devem manter a integridade técnica da metodologia.

Os desvios metodológicos são específicos para cada projeto e podem ocorrer quando os métodos alternativos demonstrarem maior eficiência para o contexto do projeto, mantendo ou aumentando o nível de precisão ou apresentando resultados mais conservadores que os da abordagem original.

Os desvios metodológicos não devem comprometer o grau de conservadorismo na quantificação das reduções de emissões ou remoções de GEE, exceto quando resultarem em maior precisão nos resultados.

Quando um Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto quiser requisitar um desvio não material (conforme definição de materialidade da Seção 5.20) na aplicação de uma metodologia aprovada, devido a particularidades do projeto proposto, o Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto pode solicitar o desvio diretamente ao OVV. O OVV deve avaliar se o desvio é aceitável, com base nas normas do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA e conceito de materialidade.

Para desvios materiais, o Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto deve preencher o formulário de solicitação de desvio metodológico, disponível na plataforma de comunicação do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA. O documento deve indicar de forma clara as seções e os conceitos aos quais o desvio se aplica, além de apresentar os impactos que a aprovação ou rejeição do desvio poderá causar nos resultados do projeto.

Caso uma metodologia aprovada apresente falta de clareza ou ambiguidade em seus procedimentos, o Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto pode solicitar esclarecimentos junto ao Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA por meio de seu canal oficial de atendimento.

7. Requisitos para Organismos de Validação e Verificação (OVVs)

7.1 Escopo

Os OVVs devem atender os requisitos estabelecidos neste padrão para obter autorização e atuar no âmbito do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA. Os requisitos para OVVs são estabelecidos para os seguintes aspectos: o procedimento necessário para que um OVV e seus auditores individuais se tornem elegíveis para realizar atividades de validação e verificação; e o procedimento para manutenção dessa elegibilidade ao longo do tempo, promovendo a continuidade da conformidade com os critérios do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA.

Os OVVs, enquanto entidades técnicas independentes, são responsáveis pelas avaliações de adequação dos projetos aos requisitos do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA com base nas evidências coletadas durante os processos de auditoria.

A ECORA atua como a entidade gestora do sistema de certificação, sendo responsável por supervisionar, revisar e aprovar os processos conduzidos pelos OVVs, para que todas as etapas do processo estejam em conformidade com os princípios e requerimentos do padrão e com os objetivos do programa.

Além disso, a ECORA atua como facilitadora da relação entre o OVV e o desenvolvedor, propiciando a fluidez na comunicação, o alinhamento de expectativas e a resolução de eventuais questões ao longo do processo de certificação.

7.2 Elegibilidade de OVV

São elegíveis ao processo de autorização como OVVs no âmbito do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA as entidades legalmente constituídas que demonstrem capacidade técnica, independência, imparcialidade e conformidade com os requisitos estabelecidos neste padrão. Além do cumprimento dos critérios detalhados nesta seção, é indispensável que as organizações estejam em conformidade com a legislação vigente nos países em que atuam e alinhadas com os princípios e diretrizes estabelecidos por iniciativas internacionais de integridade.

Os OVVs devem possuir acreditação válida emitida por um organismo reconhecido pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA, ter recebido autorização formal da ECORA, ter assinado o contrato institucional correspondente e quitado a taxa anual de participação.

A acreditação deve ter sido emitida por um membro signatário do Fórum Internacional de Acreditação (IAF), com base na norma ISO 14065 e/ou outras normas ISO relevantes, como ISO 14034, ISO 17020 e ISO 17029. Também são aceitas acreditações emitidas por órgãos reguladores governamentais ou intergovernamentais, como a UNFCCC-CDM/A6.4 (*status* DOE). O Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA pode, ao longo do tempo, reconhecer novas acreditações, que serão devidamente divulgadas.

Os OVV's devem comunicar prontamente à ECORA qualquer inconsistência entre os requisitos estabelecidos pela entidade acreditadora e os critérios definidos pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA. Nesses casos, a ECORA fornecerá orientações específicas sobre as medidas corretivas a serem adotadas.

Os OVV's autorizados devem manter atualizadas as informações sobre sua acreditação e a lista de auditores vinculados. A não renovação da acreditação dentro do prazo, ou a realização de auditorias com profissionais não autorizados, resultará na suspensão imediata da autorização do OVV.

Caso um OVV perca, altere ou não renove sua acreditação, deve notificar imediatamente a ECORA e apresentar um relatório sobre todos os projetos com contratos ativos ou pendentes de conclusão. A partir desta informação, a ECORA avaliará a situação e definirá as ações necessárias para a continuidade dos processos de validação e verificação.

O OVV não deve firmar novos contratos de prestação de serviços até que uma decisão formal seja emitida quanto à renovação de sua autorização junto ao Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA.

7.3 Equipe de Auditores de OVV's

A equipe vinculada a um OVV envolvida em uma Auditoria de Validação ou Verificação deve ser composta, no mínimo, por:

- a. Um auditor líder;
- b. Um auditor validador/verificador;
- c. Um especialista local, caso os auditores não possuam conhecimento contextual sobre a realidade local do projeto auditado;
- d. Um tradutor profissional, caso os auditores e/ou especialista local não sejam fluentes no idioma ou dialeto falado por Partes Interessadas impactadas pelo projeto.

Os auditores vinculados aos OVV's autorizados e que realizam as auditorias no âmbito do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA devem demonstrar experiência e competência técnica na condução de processos relacionados à contabilidade de Gases de Efeito Estufa, conforme requisitos a seguir:

- a. Auditor líder: formação superior, condução de no mínimo 10 auditorias em programas de certificação de projetos de redução de emissões e/ou remoções de GEE e conclusão dos treinamentos mandatórios Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA;
- b. Auditor validador/verificador: formação superior em área correlata ao setor/escopo do projeto, condução de no mínimo três auditorias em programas de certificação de projetos de redução de emissões e/ou remoções de GEE e conclusão dos treinamentos mandatórios Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA.

A equipe deve contar obrigatoriamente com ao menos um profissional especificamente qualificado no setor/escopo do projeto aplicável ao projeto. Esse profissional pode exercer a função de auditor líder ou auditor validador/verificador, desde que atenda aos requisitos estabelecidos para a função desempenhada.

Os auditores devem demonstrar domínio das regras, metodologias e requisitos aplicáveis ao Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA, sendo obrigatória a conclusão do treinamento oferecido pela

ECORA, que tem como objetivo apresentar os documentos normativos e operacionais do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA.

Os profissionais podem estar vinculados diretamente ao OVV ou ser contratados externamente, desde que exista um vínculo contratual formal entre as partes. O OVV deve ser responsável pela qualidade e integridade do trabalho realizado no caso de profissionais contratados externos.

Os OVVs podem estar sediados em qualquer país, desde que comprovem qualificação técnica e conhecimento contextual sobre a realidade local dos projetos auditados. Para isso, devem contar com profissionais locais, auditores ou especialistas locais — contratados ou vinculados — para os processos de Auditoria de Validação e Verificação, com experiência comprovada nos aspectos socioambientais, regulatórios e operacionais da região.

Durante a visita presencial, a equipe de auditoria deve contar com ao menos um profissional fluente no idioma ou dialeto falado pelas Partes Interessadas impactadas pelo projeto. Caso os auditores e/ou especialista local não se enquadrem neste requisito, a auditoria deverá contar com tradutor profissional fluente no respectivo idioma ou dialeto.

Os OVVs devem manter um canal de comunicação acessível às Partes Interessadas, que permita o recebimento, análise e resolução de reclamações, com a devida adoção de medidas corretivas quando necessário.

O OVV deve estabelecer, documentar, implementar e manter procedimento para condução da revisão técnica das minutas finais da opinião e do relatório de validação ou verificação/certificação elaborados pela equipe de auditoria.

Previamente à emissão da opinião e do relatório finais de validação ou verificação/certificação, o OVV deve assegurar que a equipe de revisão técnica designada realize a revisão técnica da minuta final da opinião e do relatório.

A revisão técnica deve ser realizada por um ou mais profissionais designados para essa função e não integrantes da equipe responsável pela auditoria.

7.4 Processo de Autorização de OVVs

A autorização é concedida pela ECORA aos OVVs registrados, independentemente de a totalidade da organização ou apenas unidades específicas que desempenharem atividades de validação e/ou verificação. A autorização é conferida de forma conjunta para ambas as funções (validação e verificação) e pode abranger múltiplos tipos de projetos e metodologias. Da mesma forma, eventuais suspensões ou revogações de autorização serão aplicadas de maneira conjunta.

Caso outras áreas da organização desempenhem funções que possam afetar a independência, a objetividade ou a imparcialidade das atividades de validação e verificação, essas áreas serão avaliadas pela ECORA, de modo a averiguar a conformidade com os princípios de integridade operacional.

Os OVVs podem executar atividades de validação e verificação apenas dentro do escopo setorial para o qual foram formalmente autorizados.

A autorização concedida a um OVV é válida por cinco anos ou até o vencimento da acreditação concedida pelo órgão competente, prevalecendo o prazo que expirar primeiro. Para permitir sua continuidade, é necessário solicitar a renovação por meio do envio da documentação atualizada e do pagamento da taxa correspondente. Se necessário, a ECORA pode reavaliar a autorização de um OVV a qualquer momento.

O processo de autorização de OVV tem início com a submissão do pedido, acompanhado da documentação exigida e do pagamento da taxa anual de credenciamento.

O OVV deve preencher o formulário de inscrição disponível na plataforma digital da ECORA. Nessa mesma plataforma, o OVV deve submeter os seguintes documentos:

- a. Certificados de acreditação válidos;
- b. Comprovação do status legal da organização;
- c. Políticas internas de prevenção e gestão de conflitos de interesse;
- d. Organograma com responsabilidades e funções dos membros da organização, incluindo requisitos mínimos de formação acadêmica. Também deve ser apresentada a experiência profissional dos auditores, de modo a atender aos requisitos da equipe de auditores;
- e. Declaração de compromissos com os princípios da ECORA;
- f. Declaração de ausência de conflitos de interesse com a ECORA;
- g. Declaração de ausência de processos judiciais por má conduta, fraude ou outras atividades que possam comprometer negativamente o desempenho ou a reputação da organização.

A ECORA verificará a completude da documentação, realizará a análise documental e formalizará a decisão final.

A ECORA poderá solicitar documentos adicionais a qualquer momento aos OVVs autorizados e/ou em processo de autorização.

A ECORA deve analisar as solicitações de credenciamento e pode autorizar o OVV para todos as metodologias e escopos setoriais, ou apenas para determinadas metodologias escopos setoriais, conforme solicitação do OVV.

A ECORA pode rejeitar a solicitação de autorização de um OVV, apresentando justificativa formal.

As informações sobre os OVVs autorizados serão disponibilizadas em uma lista pública no site do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA, contendo:

- a. Setores e metodologias de atuação do OVV;
- b. Dados de contato;
- c. Lista de auditores;
- d. *Status* da autorização, que pode ser classificado como:
 - I. Autorizado: autorização válida;
 - II. Inativo: autorização não renovada e sem suspensão;

III. Suspensão: existência de inconsistências não resolvidas.

O OVV deve formalizar uma solicitação junto à ECORA quando houver a necessidade de atualizar a lista de auditores, encaminhando as informações completas dos novos membros para avaliação, bem como a exclusão de profissionais que não atuem mais com o OVV.

A ECORA pode modificar, suspender ou revogar a autorização de um OVV mediante justificativa adequada, incluindo situações que envolvam a atuação do OVV em outros programas de certificação. Nesses casos, o OVV pode apresentar esclarecimentos antes da decisão final.

Durante o período de suspensão ou após a revogação da autorização de um OVV junto ao Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA:

- a. O OVV ficará impedido de desempenhar suas funções em quaisquer projetos vinculados ao Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA;
- b. Um plano de ação deve ser estabelecido para a conclusão das auditorias pendentes de forma adequada;
- c. O OVV deve notificar todas as Partes Interessadas, bem como o órgão de acreditação responsável, dentro do prazo máximo de 30 dias.

A revogação voluntária de um OVV pode ser feita a qualquer momento, sem prejuízo à projetos que estejam em processo de validação e/ou verificação. Para tanto o OVV deve ser formalizar o pedido por meio da plataforma digital da ECORA e seu status de autorização deve ser alterado pelo sistema para a condição de “Inativo”.

7.5 Processo de Validação e Verificação de Projetos

Os projetos propostos ao Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA devem passar por uma Auditoria de Validação, conduzida por um OVV independente, com o objetivo de avaliar sua conformidade com o Padrão ECORA, metodologia adotada e as ferramentas metodológicas pertinentes.

Após processo de validação, o projeto é registrado e torna-se apto a submeter à ECORA as reduções de emissões e/ou remoções líquidas de GEE que deseja reivindicar como UCEs.

Periodicamente, as reduções de emissões e/ou remoções líquidas de GEE devem ser submetidas à Auditoria de Verificação, também realizada por um OVV, para evidenciar que as reduções de emissões e/ou remoções de GEE ocorreram conforme o previsto.

As reduções de emissões e/ou remoções líquidas de GEE podem ser verificadas, em Períodos de Monitoramento de no mínimo um ano e no máximo cinco anos, respeitados os requisitos estabelecidos na metodologia aplicável, mantendo os requisitos de qualidade e completude dos dados. O prazo para a solicitação de verificação (descrita na Seção 4.3) é de seis anos após o término do último Período de Monitoramento verificado, conforme Seção 5.16. A primeira Auditoria de Verificação pode ocorrer de forma concomitante à Auditoria de Validação.

O Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA mantém e disponibiliza uma lista de OVVs autorizados, categorizados por metodologia e por escopo setorial, conforme critérios de qualificação,

competência técnica e conformidade às normas ISO 14064-3 e ISO 14065. O Proponente de Projeto deve selecionar e contratar diretamente um OVV dessa lista.

O Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA disponibiliza informações sobre o escopo da autorização, histórico de atuação, experiência relevante e eventuais restrições aplicáveis a cada OVV. Uma vez contratado o OVV, o Proponente de Projeto e o Desenvolvedor de Projeto devem permitir acesso ao OVV às informações técnicas do projeto e coordenam a organização das visitas presenciais e demais etapas necessárias ao processo de Validação e/ou Verificação.

Tanto a Auditoria de Validação quanto a Auditoria de Verificação devem ser conduzidas em conformidade com as normas ISO 14064-3 e ISO 14065, contando com avaliação técnica, rastreabilidade e consistência metodológica ao longo do processo de certificação.

Os OVVs devem seguir os requisitos estabelecidos nos Protocolos de Auditoria do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA aplicáveis ao tipo de projeto.

O OVV deve elaborar o Plano de Auditoria que descreva as atividades previstas e os respectivos cronogramas, antes de iniciar uma Auditoria de Validação ou Verificação, seguindo o modelo fornecido pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA. Esse plano pode ser ajustado até a data de reunião de abertura da auditoria, conforme necessário, e deve ser comunicado ao Proponente de Projeto e Desenvolvedor de Projeto. No mínimo, o plano deve incluir o escopo e os objetivos da atividade, data de reunião de abertura da auditoria, a identificação da equipe responsável e suas funções, o ponto de contato com o cliente, o cronograma das atividades, os critérios de verificação, os parâmetros de materialidade, Partes Interessadas a serem entrevistadas e áreas a serem visitadas. O Plano de Auditoria deve ser apresentado pelo OVV no Relatório de Validação ou Verificação, conforme Seção 7.11.

Para projetos de AFOLU, o OVV deve realizar ao menos uma visita presencial à Área de Projeto e demais áreas/Partes Interessadas impactadas pelo projeto durante a Auditoria de Validação e todas as Auditorias de Verificação.

Para projetos de outros setores, o OVV deve realizar ao menos uma visita presencial à Área de Projeto e demais áreas/partes Interessadas impactadas pelo projeto durante a Auditoria de Validação e nas Auditorias de Verificação que se enquadrarem em ao menos uma das seguintes situações:

- a. Primeira Auditoria de Verificação do projeto;
- b. Atualização de linha de base e/ou Período de Créditos;
- c. Inclusão de novas CPs em caso de Projetos Escaláveis;
- d. Quando exigido por certificação adicional;
- e. Quando identificada a necessidade pelo OVV.

No caso de projetos com múltiplos CPs, na Auditoria de Validação e primeira Auditoria de Verificação o OVV deve realizar uma visita a todos os CPs. O OVV pode utilizar uma amostragem, quando o número de CPs torne inviável à realização de visita a todos os CPs, seguindo os requerimentos de amostragem descritos no Protocolo de Auditoria.

A ECORA pode solicitar visitas extras quando julgar apropriado. Para tanto, deve informar ao OVV, ao Proponente de Projeto e ao Desenvolvedor de Projeto os motivos e objetivos das visitas extras, de forma a tornar o processo objetivo.

Ao final do processo, o OVV deve elaborar um Relatório de Validação ou Verificação, conforme descrita na Seção 7.11. Com base nesse relatório, a ECORA procederá à análise dos documentos submetidos para Validação e Verificação, podendo aceitá-los, solicitar correções ou esclarecimentos ao Proponente de Projeto, Desenvolvedor de Projeto ou ao OVV, ou ainda rejeitá-los, conforme o caso.

Uma vez que a ECORA aprove o Relatório de Validação, o projeto será oficialmente listado como Registrado no Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA. Da mesma forma, após a aceitação de um Relatório de Verificação, as remoções correspondentes serão consideradas verificadas e, portanto, elegíveis para a emissão de Créditos.

7.6 Processo de Treinamento de Auditores

A ECORA oferece um programa de capacitação, que abrange os aspectos do processo de Validação e Verificação. O conteúdo abrange aspectos sobre o Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA, metodologias, protocolos de auditoria, entre outros temas.

Os auditores vinculados aos OVVs autorizados devem concluir os treinamentos mandatórios dentro dos prazos estabelecidos no calendário de capacitações do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA. Auditores que não concluírem os treinamentos mandatórios dentro do prazo ficarão impedidos de conduzir Auditorias de Validação e Verificação pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA.

7.7 Conflito de Interesse

A atuação imparcial dos OVVs é fundamental para a credibilidade e a integridade dos processos de Auditorias de Validação e Verificação. Portanto os OVVs devem seguir os requisitos:

- a. Restrição de atuação: organizações envolvidas no desenvolvimento e/ou financiamento de um projeto não podem atuar como OVV para fins de validação e/ou verificação do mesmo projeto;
- b. Compromisso com a imparcialidade: o OVV deve manter uma declaração que comprove seu compromisso com a imparcialidade e detalhe os procedimentos adotados para prevenir e gerenciar conflitos de interesse;
- c. Subcontratados: o OVV deve obter e verificar uma declaração formal dos subcontratados confirmando a inexistência de conflito de interesse, mantendo esses documentos disponíveis para a ECORA, e apresentá-los mediante solicitação;
- d. Análise periódica de conflito de interesse: O OVV deve realizar uma análise de conflito de interesses, no mínimo, uma vez por ano e quando ocorrem mudanças significativas, como alterações na estrutura organizacional, status jurídico, fusões ou aquisições;
- e. Evidências documentais: o OVV deve manter registros atualizados que comprovem a existência de políticas e mecanismos voltados à prevenção, identificação e resolução de conflitos de interesse.

7.8 Materialidade nas Auditorias de Validação e Verificação

A aplicação do conceito de materialidade suporta o aumento de transparência e robustez dos processos de validação e verificação. Para tanto, devem ser observados os seguintes requisitos de materialidade para fins dos processos de auditoria:

- a. Limite quantitativo: o limiar de materialidade, considerando as omissões, erros e distorções, é de 5% para todos os projetos. A opinião de Verificação só é aceita se a diferença entre as reduções de emissões e/ou remoções líquidas de GEE declaradas pelo Proponente de Projeto e as estimadas pelo OVV for inferior ao limite definido.
- b. Materialidade qualitativa: devem ser identificadas e registradas questões qualitativas relevantes que possam comprometer a confiabilidade das informações reportadas. Entre essas, destacam-se: fragilidades de controle que impactem a confiança do verificador nos dados apresentados; calibração de equipamentos em atraso; gestão inadequada das informações documentadas; dificuldade na obtenção de dados solicitados; e não conformidades com normas ou regulamentações relacionadas, ainda que indiretamente, às emissões, remoções ou estocagem de GEE;
- c. Registro das evidências: o OVV deve manter documentação que comprove a análise de materialidade realizada, incluindo justificativas técnicas e registros das decisões adotadas durante os processos de Validação e Verificação.

7.9 Rotatividade de OVVs

A Auditoria de Validação e a primeira Auditoria de Verificação de um projeto podem ser realizadas pelo mesmo OVV. No entanto, as duas verificações subsequentes devem ser conduzidas por um OVV distinto. Essa exigência se aplica independentemente de a Auditoria de Validação e a Auditoria de Verificação ocorrerem de forma simultânea ou em momento distintos.

Um OVV não deve ser conduzir uma ou mais Auditorias de Verificação que abranjam um período superior a cinco anos consecutivos de um mesmo projeto. A retomada das Auditorias de Verificação por esse OVV só será permitida após a realização de pelo menos uma Auditoria de Verificação por outro organismo.

Quando a verificação final de um Período de Créditos e a Auditoria de Validação para renovação do Período de Créditos forem realizadas pelo mesmo OVV, a Auditoria de Verificação seguinte deve ser conduzida por um OVV diferente.

Exceções à regra de rotatividade de OVVs poderão ser aprovadas pela ECORA quando for justificada em caso de escassez comprovada de disponibilidade dos OVVs credenciados.

7.10 Acompanhamento Técnico e Transparência na Atuação dos OVVs

A ECORA é responsável pela autorização de OVVs para atuar em seus processos de certificação. Na página de *internet* do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA são publicados os OVVs autorizados, com informações sobre seu escopo setorial, período de acreditação e *status*. O *status* pode ser:

- a. Ativo;
- b. Inativo;
- c. Suspenso.

A ECORA pode suspender a autorização de um OVV quando são identificadas inconsistências persistentes na acreditação, falhas técnicas ou desvios nos processos de Auditoria de Validação ou Auditoria de Verificação que não foram corrigidos conforme as diretrizes do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA.

Caso um OVV seja suspenso, o OVV e a ECORA devem acordar um plano de ação para encerrar todas as auditorias e revisões pendentes durante o período de suspensão ou revogação.

Os OVVs podem ser suspensos em casos como: alterações não comunicadas nas equipes de auditoria sem a devida aprovação prévia da ECORA; perda da acreditação exigida na Seção 7.2; negligência na elaboração de Relatórios de Validação ou Verificação, ou na aplicação das técnicas de auditoria; indícios razoáveis de descumprimento do Protocolo de Auditoria; ou ainda diante de alegações fundamentadas de fraude ou declarações intencionalmente enganosas.

A ECORA preconiza uma abordagem de acompanhamento técnico contínuo, voltada ao fortalecimento das capacidades dos OVVs e à melhoria da qualidade dos serviços prestados. Esse acompanhamento inclui a revisão sistemática dos relatórios submetidos, o monitoramento dos primeiros projetos conduzidos por OVVs recém-autorizados, e o fornecimento de comentários técnicos ao longo de cada etapa do processo de auditoria.

A ECORA pode realizar uma avaliação anual da atuação dos OVVs, com base em evidências coletadas ao longo do ano, podendo incluir treinamentos corretivos quando necessário.

A ECORA pode implementar mecanismos de avaliação anônima dos OVVs por parte dos desenvolvedores de projetos e demais Partes Interessadas.

Os OVVs devem manter procedimentos documentados para identificar e tratar não conformidades, que podem surgir de auditorias internas, falhas em submissões de Relatórios de Validação ou Verificação, desvios de seus próprios procedimentos, ou ainda de comentários recebidos. A ECORA pode solicitar a documentação para avaliação, a qualquer momento,

Os OVVs devem monitorar o desempenho de suas equipes técnicas, mantendo procedimentos para demonstrar a competência técnica e a atualização contínua de suas equipes em relação às revisões do Padrão ECORA e às inovações tecnológicas aplicáveis. A ECORA pode solicitar a documentação para avaliação, a qualquer momento.

A ECORA pode comunicar ao organismo de acreditação competente quaisquer preocupações relevantes ou recorrentes relacionadas ao desempenho dos OVVs.

7.11 Relatório de Validação ou Verificação

O OVV deve atuar em conformidade com os princípios das normas ISO aplicáveis, os processos de Validação e Verificação devem ser conduzidos de forma consistente e baseada em evidências (conforme descrito no Protocolo de Auditoria).

Quando não houver pendências após as Auditorias de Validação e/ou Verificação, o OVV deve emitir uma declaração em formato de Relatório de Validação ou Verificação, seguindo o modelo fornecido pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Data de emissão do relatório;
- b. Nome do projeto, Período de Monitoramento e quantificação de redução de emissões e/ou remoção de GEE;
- c. Critérios utilizados para a elaboração e avaliação, incluindo arcabouço documental, metodologia aplicada e certificação adicional, caso aplicável;
- d. Natureza dos dados e informações que embasam a quantificação de redução de emissões e/ou remoção de GEE (projetados e/ou históricos);
- e. Plano de auditoria, conforme Seção 7.5 e detalhamento da sua execução;
- f. Conclusão do OVV, acompanhada da justificativa para a opinião emitida;
- g. A conclusão de uma Auditoria de Validação (R4) deve ser classificada em: Projeto Validado, Projeto Rejeitado ou Projeto Inativo, conforme Seção 4.2;
- h. A conclusão de uma Auditoria de Validação (R4) de certificação adicional após o registro do projeto deve ser classificada em: Certificação Adicional Validada, Certificação Adicional Rejeitada, conforme Seção 4.4;
- i. A conclusão de uma Auditoria de Verificação (M4) deve ser classificada em: Período de Monitoramento Verificado, Período de Monitoramento Rejeitado ou Período de Monitoramento Inativo, conforme Seção 4.3;
- j. Para validações de estimativas de reduções ou remoções futuras de GEE, esclarecimento de que os resultados reais podem divergir das previsões, devido à possibilidade de alteração nas premissas adotadas;
- k. Declaração de que a Auditoria de Validação ou Verificação foi conduzida conforme a norma ISO 14064-3, com a especificação da versão aplicada;
- l. Para projetos de AFOLU, identificação da versão do Relatório de Risco de Não Permanência e Plano de Mitigação e da documentação de avaliação de vazamento de mercado utilizada como base para a opinião;
- m. Volume de reduções emissões ou remoções líquidas de GEE verificadas no Período de Monitoramento. Para projetos de AFOLU, a opinião de verificação deve incluir também a classificação de Risco de Não Permanência, as emissões por vazamento e a quantidade de reduções ou remoções elegíveis para emissão de UCEs;
- n. Quando a etapa de Período de Comentários Públicos (R3) integrar a Auditoria, apresentação, como apêndice, do Documento Final de Consolidação de Comentários Públicos do Projeto, contendo as respostas do Desenvolvedor do Projeto e o parecer do OVV.

Os Relatórios de Validação ou Verificação submetidos pelo OVV poderão ser revisados pela ECORA, que poderá solicitar ajustes quando necessário.

8. UCEs Emitidas

8.1 Registro e Rastreabilidade das UCEs

Cada Unidade de Carbono ECORA (UCE) é emitida com atributos e um código serial único e permanente, que acompanha todo o seu ciclo de vida — da emissão à transferência, cancelamento ou aposentadoria.

Esses atributos incluem informações como:

- a. origem do projeto;
- b. tipo de redução de emissões ou remoções de GEE;
- c. país;
- d. setor;
- e. safra;
- f. data de emissão;
- g. Período de Monitoramento, e;
- h. *status* da UCE (ativa, suspensa, aposentada ou cancelada).

O sistema de registro rastreia o histórico de propriedade e uso de cada UCE, impedindo duplicações e resguardando que cada tonelada métrica de CO₂e compensada seja única. Estas informações são públicas, de acesso gratuito, em formato estruturado e legível por máquina, permitindo a verificação da origem e do uso de cada UCE.

O registro divulga vínculos com outros sistemas, possibilitando transferências entre programas e interoperabilidade nacional e internacional. Além disso, oferece acesso público a informações consolidadas sobre emissão e desativação das UCEs, incluindo número de série, referência do projeto, *status* e data de cancelamento, entidade responsável e finalidade declarada do uso.

Cada elemento registrado é identificado, no mínimo, por data, hora e usuário responsável, e encadeado de forma lógica aos demais registros do projeto, criando uma trilha completa, cronológica e verificável.

8.2 Processo de Emissão

Após aprovação da verificação de cada período de monitoramento, conforme Seção 4.3, as UCEs são emitidas e depositadas na conta do Proponente de Projeto, vinculados a uma safra de redução de emissões ou remoções de GEE verificada.

A ECORA realizará o depósito automático dos créditos correspondentes na Conta de Reserva Coletiva AFOLU no momento da emissão das UCEs provenientes de projetos classificados no escopo setorial AFOLU.

8.3 Regras de Transferência e Histórico de Posse

A transferência de UCEs pode ser feita pelo Proponente de Projeto para a Conta de Usuário ECORA do comprador, resultando na transferência de propriedade de um ou mais UCEs emitidos. Para cada UCE, todas as transferências serão registradas no histórico de dados da UCE e disponibilizadas publicamente.

A transferência dos UCEs do projeto estão sujeitas às seguintes regras:

- a. O Proponente de Projeto só pode transferir UCEs que tenham sido emitidas;
- b. O Proponente de Projeto só pode transferir UCEs que possuem; e
- c. O Proponente de Projeto só pode transferir UCEs a compradores que tenham uma Conta de Usuário ECORA ativa.

As transferências do comprador estão sujeitas às seguintes regras:

- a. Os compradores só podem transferir UCEs que possuem; e
- b. Os compradores só podem transferir UCEs para outra organização que tenha uma Conta de Usuário ECORA.

8.4 Regras de Aposentadoria

A aposentadoria encerra o estado de propriedade de uma UCE, de forma que, uma vez utilizada em uma atividade contábil, a tonelada métrica de CO₂e representada por essa UCE aposentada não pode ser utilizada novamente. O processo de aposentadoria da UCE é feito por meio da plataforma digital da ECORA e deve seguir as seguintes regras:

- a. Apenas o titular da conta pode aposentar UCEs que estejam sob sua titularidade e dentro de sua Conta de Usuário ECORA;
- b. Uma UCE pode ser aposentada uma única vez;
- c. O titular da conta deverá indicar o motivo de aposentadoria da UCE, que será divulgado publicamente;
- d. A organização em nome da qual a UCE é aposentada (beneficiário) será publicamente identificada;
- e. A reivindicação de benefícios ambientais de uma UCE, por exemplo, para fins de compensação de emissões de GEE, só pode ser realizada pela organização pela qual a UCE foi aposentada;
- f. Apenas o beneficiário de uma UCE aposentada pode reivindicar os benefícios ambientais associados a essa UCE;
- g. Qualquer quantidade de UCEs pode ser aposentada a qualquer momento, desde que não exceda o número disponível na conta do titular.

A ECORA emitirá certificados de aposentadoria após a conclusão do processo de aposentadoria das UCEs na plataforma digital. Cada certificado identificará as UCEs aposentadas e indicará as respectivas reduções de emissões ou remoções líquidas de GEE de onde se originaram.

Quando a aposentadoria envolver múltiplas UCEs em um mesmo processo, todas constarão no mesmo certificado. O titular da Conta de Usuário ECORA pode solicitar múltiplos processos de aposentadoria de UCEs, em blocos, até o limite do volume total de UCEs disponíveis em sua conta.

9. Encerramento de Projeto

9.1 Término do Período de Compromisso do Projeto

O Período de Compromisso do projeto é o período durante o qual os impactos e benefícios climáticos e socioambientais do projeto são mantidos e monitorados, conforme Seção 5.8.

Os critérios para término do Período de Compromisso do projeto são:

- a. Atendimento aos critérios estabelecidos na Seção 5.8;
- b. Conclusão da etapa de Aprovação de Verificação de Projeto (M5), conforme Seção 4.3, do Período de Monitoramento que contemple a data de término do Período de Créditos;
- c. Caso o término do Período de Créditos seja diferente do Período de Compromisso, o Desenvolvedor de Projeto deve apresentar a complementação e o atendimento a eventuais apontamentos do Relatório de Acompanhamento (M1), conforme Seção 4.3, referente ao último ano do Período de Compromisso.

9.2 Cancelamento de Projeto

O cancelamento de projetos do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA é a interrupção definitiva dos processos de verificação, emissão, aposentadoria e outras transações de UCEs antes do término do Período de Compromisso do projeto, em caso de não conformidades graves e/ou não sanadas face aos requisitos estabelecidos na documentação do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA.

O cancelamento de projetos poderá ocorrer, sem se limitar, às seguintes situações:

- a. Fornecimento de informações ou documentações falsas ou inconsistentes para o cumprimento dos requisitos do programa no desenvolvimento e monitoramento do projeto;
- b. Violação das diretrizes de salvaguardas presentes na Seção 3.5 e no documento Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS;
- a. Violação de requisitos legais e fundiários previstos na legislação do país anfitrião;
- b. Violação de requisitos previstos no documento de “Diretrizes do Marco Regulatório Aplicável a Projetos” do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA, quando disponível para o país anfitrião;
- c. Violação ou descumprimento dos requisitos de riscos de não permanência previstos na Seção 3.9 e no documento Ferramenta de Análise de Risco de Permanência para Projetos AFOLU;
- d. Interrupção ou suspensão de atividades do projeto sem justificativa técnica e sem prévia comunicação à ECORA;
- e. Inconsistências nos dados de Monitoramento, que incluem, mas não se limitam a:
 - I. Fraude e/ou omissão de dados para os cálculos redução ou remoção de GEE;
 - II. Ausência de registros que permitam a rastreabilidade dos dados monitorados;
 - III. Apresentação de dados ou declarações inconsistentes entre verificações;
- f. Não cumprimento de ações corretivas e/ou questionamentos solicitados pela ECORA e/ou pelo OVV dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA;
- g. Perda de elegibilidade ou o não cumprimento de comunicação sobre modificações que podem alterar a elegibilidade do projeto dentro do prazo, conforme Seção 3.3;

- h. Risco de Não Permanência superior ao nível aceitável definido na Ferramenta de Risco de não Permanência para Projetos AFOLU;
- i. Não atendimento aos prazos referentes ao Relatório de Acompanhamento, conforme Seção 4.3;
- j. Não solicitação de verificação do projeto dentro do prazo, conforme Seção 5.16;
- k. Rejeição do Período de Monitoramento pelo OVV ou suspensão do projeto pela ECORA no processo de verificação, conforme Seção 4.3.

O processo de cancelamento de projetos contará com as seguintes etapas:

- a. Identificação de não conformidade pela ECORA e alteração do status do projeto para “Suspenso”, acarretando a interrupção temporária dos processos de verificação, emissão, aposentadoria e outras transações de UCEs até sua regularização;
- b. Comunicação formal pela ECORA ao Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto sobre a identificação de não conformidade, com pedido de apresentação de justificativa e/ou solicitação de medida corretiva, com delimitação de prazo de resposta, a depender da magnitude da irregularidade encontrada;
- c. Apresentação de resposta pelo Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto à ECORA contendo justificativa e/ou evidências de medida corretiva;
- d. Avaliação e emissão de parecer preliminar pela ECORA;
- e. Apresentação de resposta adicional pelo Proponente de Projeto e/ou Desenvolvedor de Projeto à ECORA, caso pertinente;
- f. Avaliação, emissão e publicidade de parecer pela ECORA, estabelecendo o status de “Cancelado” ou “Registrado”;
- g. Processos de verificação, emissão, aposentadoria e outras transações de UCEs de projetos cancelados serão interrompidos definitivamente.

A ECORA deve avaliar a conformidade das UCEs já emitidas, bem como das UCEs emitidas e posteriormente aposentadas, provenientes de projetos que tenham sido suspensos ou cancelados, conforme os requisitos estabelecidos a seguir:

- a. UCEs já emitidas de projetos suspensos serão temporariamente bloqueadas e seu *status* será alterado para “Suspenso”;
- b. UCEs já emitidas de projetos cancelados serão canceladas e seu *status* será alterado para “Cancelado”;
- c. UCEs já emitidas de projetos que alterarem o status de “Suspenso” para “Registrado” passarão por avaliação e serão:
 - I. Reativadas, caso constatado que não houve emissão de UCE a partir de não conformidade e seu *status* será alterado para “Ativo”;
 - II. Parcialmente canceladas, caso seja possível identificar o período em que as UCEs foram emitidas a partir de não conformidade e seu *status* será alterado para “Cancelado”;
 - III. Totalmente canceladas, caso todas as UCEs tenham sido emitidas a partir de não conformidade ou não seja possível identificar um período específico em que a não conformidade aconteceu, e seu *status* será alterado para “Cancelado”.

O Proponente de Projeto responsável por projetos que tiveram UCEs com *status* alterado para “Cancelado” deverá repor a quantidade equivalente de UCEs canceladas por meio de aquisição e cancelamento de UCEs do Programa de Certificação de Créditos de Carbono ECORA, ou créditos de carbono de

mecanismo equivalente definido pela ECORA. O Proponente de Projeto poderá ter sua conta suspensa na plataforma digital da ECORA até que seja solucionada a compensação de UCEs canceladas.

10. Histórico de Revisões

Versão	Data	Comentários
1.0	XX/XX/XXXX	Emissão inicial

